

4.1 Descrição dos fatores de risco

Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância [1]-[2]:

Os investimentos nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolvem a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Companhia e suas respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, situação reputacional, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou até mesmo a totalidade de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e que, na data deste Formulário de Referência, possam afetá-la adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente, ou considerados não materiais pela Companhia neste momento, também poderão afetar a Companhia adversamente caso se materializem.

Para os fins desta seção "4. Fatores de Risco" e da seção "5. Gerenciamento de riscos e controles internos", exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na participação de mercado, situação reputacional, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço, liquidez e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção "4. Fatores de Risco" devem ser compreendidas nesse contexto.

Os riscos podem materializar-se de forma individual ou cumulativamente e a ordem na qual os riscos são apresentados abaixo não possui relação com a probabilidade relativa de ocorrência de nenhum dos riscos descritos nesse Formulário de Referência. Não obstante a subdivisão desta seção "4. Fatores de Risco", determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

a. emissor

I. As apólices de seguro contratadas pela Companhia podem não ser suficientes para cobrir todos os riscos a que a Companhia se encontra exposta

A Companhia e suas controladas contratam diferentes tipos de apólice de seguros, alinhadas com a gestão de risco dos seus negócios. A Companhia possui apólices de seguros contratadas para cobertura de riscos operacionais, responsabilidade civil de administradores e responsabilidade civil geral, que podem não cobrir todas as modalidades de riscos e responsabilidades associadas às atividades da Companhia. Adicionalmente, a indenização em caso de sinistros relacionados às operações da Companhia pode ser insuficiente para cobrir os eventuais custos que a Companhia venha a arcar em decorrência dos sinistros ocorridos, ou mesmo demorar para ser paga, causando impacto financeiro negativo sobre os negócios da Companhia. Existe também a possibilidade de ocorrer problemas operacionais que se enquadrem nas cláusulas de exclusão das apólices, o que pode vir a impedir a indenização diante da ocorrência de algum sinistro. Neste sentido, não é possível assegurar que a cobertura obtida com as apólices de seguro contratadas será suficiente para cobrir todos os riscos a que a Companhia está exposta. Além disso, a Companhia e/ou suas controladoras diretas e indiretas podem não obter sucesso em renovar suas apólices de seguros existentes e, caso sejam renovadas, não podem garantir que conseguirão renová-las nas mesmas condições contratadas, com taxas comerciais razoáveis ou em termos satisfatórios, seja em relação aos custos ou em relação às coberturas. A ocorrência de um ou mais desses eventos pode afetar adversamente os negócios, os resultados e situação financeira da Companhia.

II. Equipamentos com defeitos ou acidentes nas instalações da Companhia, minas, ferrovias ou portos podem diminuir ou interromper a produção, a logística interna ou a distribuição de seus produtos e/ou afetar adversamente seu negócio

Os processos de produção de aço, de minério de ferro e de fabricação de cimento dependem de alguns equipamentos cruciais, tais como altos-fornos, coqueria, conversores de aço, máquinas de lingotamento contínuo, perfuradores, retomadoras, correias transportadoras, equipamentos de trituração e filtragem e carregadores de navio, fornos de clínquer e moagens, além de logística interna e canais de distribuição, tais como ferrovias e portos. Esses equipamentos e infraestrutura podem ser afetados em caso de acidentes, defeitos ou danos, podendo acarretar interrupções nos processos de produção da Companhia. Interrupções significativas nos processos de produção da Companhia, em sua logística interna ou em seus canais de distribuição, incluindo seus portos e ferrovias, podem afetar a Companhia significativa e adversamente.

Adicionalmente, operações da Companhia envolvem o uso, manipulação, armazenamento, descarga e eliminação de substâncias perigosas no ambiente. Os negócios de mineração, siderurgia e cimento da Companhia estão, em geral, sujeitos a riscos e perigos significativos, incluindo incêndios, explosões, vazamentos de gases tóxicos, derramamento de substâncias poluentes ou outros materiais perigosos, incidentes com quedas de rochas em operações de mineração e acidentes envolvendo equipamentos móveis ou maquinários e acidentes envolvendo as barragens da Companhia. Esses eventos podem ocorrer por acidente ou por quebra de padrões de operação e manutenção, e podem resultar em impactos ambientais significativos, danos ou destruição das propriedades minerais e/ou unidades de produção da Companhia, danos pessoais ou mortes, atrasos ou suspensões na produção, perdas monetárias e responsabilidades civis, penalidades administrativas, sanções criminais e ordens de fechamento. A Companhia tem padrões de saúde, segurança e meio ambiente, bem como programas e procedimentos de gestão de riscos que visam mitigar esses riscos, inclusive com relação às suas barragens. Não obstante padrões internos, políticas e controles, as operações da Companhia estão sujeitas a incidentes ou acidentes que podem impactá-la e afetá-la negativamente.

III. A Companhia possui um alto nível de endividamento que pode dificultar ou encarecer o refinanciamento de sua dívida atual ou a contratação de novas dívidas ou garantias de terceiros

Até 31 de dezembro de 2024, a dívida total em aberto era de R\$ 56.915 milhões, totalizando R\$ 8.822 milhões de dívida de curto prazo e R\$ 48.093 milhões de dívida de longo prazo. A Companhia tinha R\$ 23.310 milhões em caixa e equivalentes em dinheiro até 31 de dezembro de 2024. Os investimentos planejados da Companhia em seus segmentos de negócios exigirão uma quantidade significativa de dinheiro ao longo de 2025 e anos seguintes.

O nível de endividamento da Companhia pode afetar a avaliação de seu crédito, sua habilidade em obter financiamentos necessários no futuro e aumentar seu custo de empréstimo. Adicionalmente, seu nível de endividamento pode tornar a Companhia mais vulnerável em caso de eventual redução do nível de atividade de seus negócios.

Nessas e em outras circunstâncias, as obrigações relacionadas ao serviço da dívida da Companhia podem demandar recursos substanciais do fluxo de caixa das operações da Companhia, prejudicando sua condição financeira e resultados, e dificultando a realização de pagamentos de dividendos e outros proventos aos acionistas, bem como o financiamento das suas operações, capital de giro e investimentos necessários para a manutenção e expansão das atividades da Companhia.

A capacidade da Companhia de refinar seu endividamento com vencimento nos próximos anos está sujeita às condições de mercado e aprovações de credores. Caso as condições não sejam favoráveis ou as aprovações não sejam obtidas, a Companhia será obrigada a fazer pagamentos significativos nos próximos 24 meses sob seus financiamentos, o que afetaria negativamente sua posição financeira e de caixa e pode resultar em rebaixamentos em seus ratings de crédito.

IV. A Companhia pode não ser capaz de manter liquidez adequada e seu fluxo de caixa das operações e capital disponível pode não ser suficiente para satisfazer as suas obrigações

Embora os fluxos de caixa de operações e capital disponível da Companhia tenham sido suficientes para atender às suas despesas operacionais correntes, obrigações contratuais e requisitos de serviço de dívida até o momento, sua liquidez, fluxos de caixa das operações e capital disponível podem ser prejudicados pelo ambiente de preços de seus produtos, o ambiente de taxa de câmbio e os efeitos das fracas condições macroeconômicas no Brasil. Nesse sentido, a Companhia avalia medidas para melhorar seu perfil de liquidez e dívida. Além disso, a Companhia negocia a extensão de algumas de suas linhas crédito. Se a Companhia não conseguir estender o perfil de amortização da dívida, pode não ser capaz de manter liquidez adequada e seus fluxos de caixa das operações e do capital disponível podem não ser suficientes para cumprir suas obrigações.

V. A Companhia não pode garantir que sua nota de crédito não será reduzida, suspensa ou revogada por agências de avaliação de notas de crédito

As classificações de crédito da Companhia são limitadas em escopo, e não abordam todos os riscos materiais relacionados a um investimento em suas ações ordinárias ou nos ADRs, mas refletem apenas as opiniões das agências de *rating* quando as classificações são emitidas. Essas classificações podem afetar o custo e outros termos sobre os quais a Companhia é capaz de obter financiamento e estão sujeitas a alterações devido a fatores específicos para a Companhia, tendências nas indústrias em que opera ou tendências no mercado de crédito e de capitais em geral. A partir de 30 de abril de 2025, os *ratings* de crédito Fitch, Moody's e S&P para a Companhia foram BB com uma perspectiva positiva, Ba3 com perspectiva estável e BB- com uma perspectiva estável, respectivamente.

As agências de classificação de crédito avaliam regularmente a Companhia e suas classificações são baseadas em uma série de fatores, incluindo sua força financeira. A Companhia não pode garantir que as agências de classificação de crédito não rebaixarão suas classificações de crédito ou que as classificações de crédito permanecerão em vigor por um determinado período de tempo ou não serão retiradas inteiramente pelas agências de classificação, se em suas circunstâncias de julgamento assim justificarem. Qualquer redução, suspensão ou retirada dessas classificações de crédito pode ter um efeito adverso sobre a Companhia e sua capacidade de refinarar seu endividamento existente.

VI. Falhas ou interrupções nas telecomunicações, sistemas de tecnologia da informação ou máquinas automatizadas da Companhia podem afetá-la adversamente

As operações da Companhia dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e estabilidade operacional de telecomunicações, sistemas de tecnologia da informação e máquinas automatizadas. Interrupções nesses sistemas, causadas por obsolescência, falhas técnicas ou atos intencionais, como ataques cibernéticos externos ou ações internas, incluindo negligência ou má conduta dos administradores e colaboradores da Companhia, podem afetar a Companhia adversamente, bem como impactar negativamente sua reputação e as interações com concorrentes e terceiros, incluindo organizações governamentais e órgãos reguladores, fornecedores e outros. As operações da Companhia dependem do funcionamento eficiente e ininterrupto de seus sistemas de tecnologia da informação. Caso estes sistemas tenham seu funcionamento interrompido por falhas próprias, falhas na prestação de serviços pelos fornecedores contratados, seja por infecção por vírus nos computadores, invasão física ou eletrônica, ou em razão da impossibilidade de cumprimento das disposições contratuais aplicáveis, pode haver a interrupção temporária das operações da Companhia, bem como a sua responsabilização perante terceiros que venham a ser afetados direta ou indiretamente por tais ocorrências, o que pode afetar adversamente as operações da Companhia e, conseqüentemente, seus resultados.

Ainda, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a "LGPD") estabelece a possibilidade de responsabilidade solidária entre os controladores de dados, como a Companhia, e os operadores de dados, definidos como os agentes que realizam tratamento de dados pessoais em seu nome e no seu interesse, nos casos em que os controladores de dados estiverem diretamente envolvidos no tratamento de dados pessoais pelos operadores que resulte em violação ou quando não adotarem medidas adequadas de conformidade e fiscalização. Isto significa que as violações à legislação de proteção de dados por contratados e subcontratados da Companhia que realizem tratamento de dados pessoais em seu interesse, inclusive os provedores de aplicativos e conexão na internet, poderão resultar em deveres de compensação e indenização perante terceiros à Companhia, que poderão gerar custos e despesas relevantes e impactar os resultados financeiros da Companhia e sua reputação.

VII. A Companhia poderá falhar na manutenção de controles internos efetivos, o que poderá impedi-la de reportar de forma oportuna e adequada seus resultados financeiros

Os controles internos da Companhia sobre relatórios financeiros podem não prevenir ou detectar erros de forma oportuna devido às limitações referentes ao processo, incluindo erro humano, não observância ou substituição de controles, ou ações deliberadas de fraude. Qualquer falha da Companhia em manter controles internos adequados, incluindo a falha na implementação de melhorias nestes controles ou na implementação de novos controles, acarretará falha do cumprimento de suas obrigações de reporte financeiro.

Se os controles internos vigentes e a serem implementados não operarem de forma eficiente, ou se a Companhia não for bem-sucedida na implementação ou manutenção desses controles, as demonstrações financeiras da Companhia podem ser divulgadas fora do prazo ou com imprecisões, o que pode impactar negativamente os resultados da Companhia. Para informações detalhadas sobre os controles internos da Companhia, vide a seção 5 deste Formulário de Referência.

Os projetos da Companhia estão sujeitos a riscos que podem resultar em maiores custos e/ou atrasos, bem como impedir que sua implementação seja bem-sucedida

A Companhia investe para aumentar a sua capacidade de produção de aço, minério de ferro, cimento e energia, assim como sua capacidade logística. Estes projetos estão sujeitos a vários riscos que podem afetar adversamente suas perspectivas de crescimento e rentabilidade, incluindo:

- (i) Atrasos, problemas de disponibilidade ou custos mais altos do que o esperado para obter os equipamentos, materiais ou serviços necessários para a construção e operação de um projeto;
- (ii) Os esforços para desenvolver projetos de acordo com o cronograma podem ser dificultados pela falta de infraestrutura, incluindo indisponibilidade de áreas de rejeito de resíduos líquidos e sólidos e falhas no fornecimento confiável de energia e abastecimento de água;
- (iii) Custos de remediação ambiental;
- (iv) A Companhia pode não conseguir obter, perder, sofrer atrasos ou incorrer em custos maiores do que o esperado para obter ou renovar as licenças, autorizações, concessões e/ou aprovações regulatórias necessárias à construção ou continuidade de um projeto;
- (v) Mudanças nas condições de mercado, legislação ou regulamentação podem fazer com que um projeto seja menos rentável do que o esperado ou mesmo inviável economicamente, impactando a decisão da Companhia quanto à realização dos respectivos investimentos e/ou quanto ao momento de sua realização;
- (vi) Incapacidade prestadores de serviços de cumprir certos deveres legais previstos na legislação brasileira, incluindo impostos, trabalho e previdência social, pelos quais podemos nos tornar responsáveis;
- (vii) Não cumprimento das obrigações que foram firmadas em acordos e/ou contratos firmados entre fornecedores, contratados e prestadores de serviço; e
- (viii) Interrupções na cadeia logística causados por terceiros, violações contratuais, problemas operacionais gerais e/ou geotécnicos.

Qualquer dos fatores descritos acima e/ou uma combinação deles pode afetar a Companhia substancial e adversamente.

VIII. A controlada CSN Mineração pretende investir no aumento da capacidade total de processamento de minério de ferro de suas instalações, podendo, não necessariamente, concluir esses investimentos conforme planejado e/ou atingir efetivamente o volume de produção correspondente à capacidade total de processamento de minério de ferro planejada.

A controlada CSN Mineração incluiu em seu plano de negócios alguns investimentos para aumentar sua capacidade de processamento de minério de ferro no médio e longo prazos. A expansão de sua capacidade produtiva envolve investimentos e despesas significativas e pode não resultar na expansão efetiva de sua produção de minério de ferro, que depende de outros fatores adicionais, incluindo a expansão de suas reservas minerais. Além disso, esses investimentos para aumentar sua capacidade de processamento estão sujeitos a inúmeros riscos inerentes aos projetos de mineração.

A CSN Mineração prevê investimentos para a ampliação de sua capacidade de processamento de minério de ferro de 42,6 milhões de toneladas por ano em 2024 para um patamar de 60-65 milhões de toneladas por ano até 2030. Esses números representam a capacidade de produção esperada das instalações da CSN Mineração após a implementação integral de seu atual plano de negócios - e não seu volume de produção. Não podemos garantir que o volume de produção da CSN Mineração atinja efetivamente 68 milhões de toneladas por ano até 2028.

Caso a CSN Mineração não consiga transformar sua capacidade de processamento de minério de ferro em produção efetiva de minério de ferro, poderá não obter o retorno esperado dos investimentos realizados, o que poderá nos afetar adversamente.

IX. A Companhia pode não ser capaz de implementar aquisições propostas ou integrar empresas e negócios adquiridos aos negócios já existentes

De tempos em tempos, a Companhia pode avaliar oportunidades de aquisição que se encaixariam estrategicamente em seus objetivos de negócios. Se não conseguir consumir aquisições ou integrá-las com sucesso e desenvolver esses negócios para realizar o crescimento da receita e a redução de custos, a Companhia pode ter seus resultados prejudicados. As aquisições também representam o risco de expor a Companhia à sucessão da responsabilidade do antecessor em relação a uma empresa adquirida. A auditoria realizada como condição para uma aquisição, e quaisquer garantias contratuais ou indenizações

que a Companhia receba, podem não ser suficientes para proteger ou compensar a Companhia de passivos. Um passivo material associado a uma aquisição, inclusive relacionado a questões trabalhistas ou ambientais, poderia afetar negativamente a Companhia e reduzir os benefícios esperados e negociados da aquisição.

Além disso, podemos incorrer em encargos de *impairment* relacionados a aquisições, o que pode reduzir a rentabilidade. As atividades de aquisição também podem apresentar riscos financeiros, gerenciais e operacionais, incluindo desvio da atenção da gestão dos principais negócios existentes, dificuldades de integração ou separação de pessoal, financeiros e outros sistemas, falha em alcançar os benefícios operacionais que foram antecipados no momento da transação, efeitos adversos nas relações comerciais existentes com fornecedores e clientes, estimativas imprecisas de valor justo feitos na contabilidade para aquisições e/ou amortização de ativos intangíveis adquiridos que reduziram os ganhos futuros reportados, perda potencial de clientes ou funcionários-chave de empresas adquiridas e indenizações e potenciais disputas com compradores ou vendedores. Por fim, as aquisições propostas também podem estar sujeitas a revisão das autoridades antitruste dos países envolvidos na transação, que podem aprovar a transação, fazê-lo sujeito a restrições, incluindo o desinvestimento de ativos, ou rejeitá-la.

Qualquer um desses desenvolvimentos ou decisões regulatórias adversas pode nos afetar negativamente a Companhia.

X. Desastres naturais ou de outros tipos podem interromper as operações da Companhia

Os negócios e resultados operacionais da Companhia podem ser impactados negativamente por riscos sociais, técnicos e/ou físicos, tais como inundações, incêndios, falta de energia elétrica, vazamentos, acidentes, bem como falhas em sistemas de telecomunicação e informática, ou ainda epidemias ou pandemias com altos índices de fatalidade, que podem afetar a oferta de mão-de-obra.

Estes eventos podem afetar a condução dos negócios da Companhia e, conseqüentemente, reduzir seus resultados e atingi-la adversamente de forma material, incluindo a possibilidade de escassez e/ou o aumento de preço de combustíveis, energia elétrica, peças e equipamentos e produtos químicos necessários às atividades da Companhia.

XI. A Companhia está exposta ao risco de litígio

A Companhia e certos administradores estão expostos ao risco de litígio. A Companhia é e pode ser parte de processos judiciais e ações judiciais, administrativas ou arbitrais. Para alguns desses processos e reivindicações legais, a Companhia não estabelece uma disposição em seu balanço ou estabelece apenas disposições para parte dos valores em questão, com base no julgamento de seus advogados externos ou internos quanto à probabilidade de um resultado desfavorável para nós. O resultado de cada processo e reivindicação específico é incerto e pode resultar em obrigações que podem afetar material e negativamente, podendo ocasionar efeitos adversos em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, bem como em sua imagem ou reputação. Para informações detalhadas referentes aos processos judiciais envolvendo a Companhia, vide a seção 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

XII. Litígios trabalhistas ocorridos no passado interromperam as operações da Companhia e podem voltar a acontecer

Um número significativo de colaboradores da Companhia e alguns colaboradores de prestadoras de serviços à Companhia são representados por sindicatos trabalhistas e resguardados por dissídios coletivos ou outros acordos trabalhistas, que estão sujeitos a renegociações periódicas. Greves e outras interrupções trabalhistas em quaisquer de suas instalações ou interrupções trabalhistas envolvendo terceiros que fornecem bens ou serviços à Companhia afetaram no passado e podem voltar a afetar de forma material e adversa as operações da Companhia, bem como o prazo para a conclusão e o custo de seus projetos.

XIII. O cimento é um produto perecível e a falha em armazená-lo e distribuí-lo cuidadosamente pode resultar em perdas para subsidiária de cimento e para Companhia

O cimento é um produto perecível e, por isso, deve ser cuidadosamente armazenado de acordo com a legislação aplicável e dentro de parâmetros específicos, e requer distribuição eficiente, de acordo com as datas de validade. O cimento requer cuidados específicos quanto à conservação e transporte, pois a umidade durante o armazenamento pode inutilizá-lo. Qualquer falha no processo de armazenamento e

distribuição pode resultar em perda de produto e afetar adversamente nossa subsidiária de cimento e nós.

XIV. Existem riscos adicionais relacionados à integridade dos empreendimentos. Eventual falha nesses empreendimentos pode causar danos às comunidades.

Um risco inerente à operação da Companhia, considerando suas instalações, é a possibilidade de rompimento das barragens, por exemplo, o que poderá gerar danos ao meio ambiente e à população, especialmente nas proximidades dos empreendimentos. Nessa hipótese, a Companhia pode ser acionada judicialmente com pedidos de reparação, compensação e indenização dos danos causados e, consequentemente, sua situação financeira poderá ser adversamente afetada. Além disso, a imagem da Companhia poderá ser prejudicada na eventualidade de ocorrências dessa natureza. Também pode haver a instauração de processos fiscalizatórios e/ou punitivos pela ANEEL no caso das barragens do segmento de energia e da ANM no caso das barragens do segmento de mineração, o que implicará na aplicação de penalidades.

XV. A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e poderá ser afetada adversamente pelo investimento na adoção de medidas para adequação à nova legislação, bem como aplicação de multas e outros tipos de sanções.

Em 2018, foi sancionada a LGPD, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019 e pela Lei nº 14.010/2020, regulando as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil. Em 18 de setembro de 2020, a LGPD entrou em vigor, com exceção dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam das sanções administrativas, que entraram em vigor posteriormente, em 1º de agosto de 2021, na forma da Lei nº 14.010/2020.

Criando um microsistema de regras que impacta todos os setores da economia, a LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais, altera determinadas disposições do Marco Civil da Internet, e, prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação, vazamentos de dados pessoais e transferência de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD. No dia 26 de agosto de 2020, o executivo federal editou o Decreto nº 10.474/2020 aprovando a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da ANPD, sendo posteriormente alterado pelo Decreto nº 10.975/2022. A ANPD passou a funcionar efetivamente com a nomeação do seu diretor-presidente em 5 de novembro de 2020.

A Companhia coleta, utiliza, processa, armazena e gerencia dados pessoais de seus empregados, fornecedores e outros terceiros no curso normal de seus negócios. Tais dados pessoais podem ser processados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, em especial invasão, violação, bloqueio, sequestro ou vazamentos. A Companhia deve também providenciar um ambiente seguro para os titulares de dados. O investimento para manutenção das condições técnicas e administrativas para a segurança da informação e proteção de dados pessoais na Companhia também será necessário, inclusive para a sustentação de sua estrutura de governança corporativa de proteção de dados pessoais. Ainda, conforme a LGPD, a Companhia tem o dever legal de manter um canal de comunicação com os titulares dos dados pessoais sobre os quais realiza tratamento, inclusive seus clientes e Parceiros Comerciais.

A LGPD também estabelece que as seguintes informações devem ser fornecidas aos titulares de dados, inclusive por meio de avisos de privacidade: (i) finalidade(s) específica(s) do tratamento; (ii) meios e duração do tratamento; (iii) identificação do responsável pelo tratamento de dados; (iv) informações de contato do responsável pelo tratamento de dados; (v) informações a respeito do compartilhamento de dados pessoais com terceiros e a finalidade; (vi) descrição da responsabilidade e da responsabilidade dos agentes de tratamento envolvidos.

Como explorado, a Companhia poderá ser judicialmente demandada ao pagamento de indenizações aos usuários prejudicados por violações dos seus direitos como titulares de dados, tais como seus direitos a transparência, no sentido de obter informações sobre o tratamento de seus dados pessoais e demais direitos previstos na LGPD.

Nota-se que, em caso de insuficiência na prestação de informações sobre o tratamento conforme as

exigências da LGPD, a Companhia também poderá sofrer sanções administrativas por órgãos e entidades de proteção de dados pessoais, defesa do consumidor e defesa do interesse público. Além das sanções previstas na LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas, pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Marco Civil da Internet, em caso de violação de suas disposições, notadamente as regras de segurança do armazenamento online da informação, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Adicionalmente, caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, a Companhia poderá estar sujeita às sanções administrativas específicas, de forma isolada ou cumulativa, de (i) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, (ii) obrigação de divulgação de incidente, (iii) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, em caso de reincidência, (iv) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em caso de reincidência, (v) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, (vi) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados, e (vii) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, bem como a inadequação à legislação aplicável, inclusive relacionados a incidentes de segurança cibernética e outros eventos de falhas nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia poderão acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão das atividades, implicando custos que podem ter um efeito adverso e impactar negativamente a reputação e os resultados da Companhia.

XVI. A Companhia pode ser responsável por obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de prestadores de serviços.

De acordo com as leis brasileiras, se prestadores de serviços terceirizados, não cumprirem suas obrigações nos termos das leis tributárias, trabalhistas e previdenciárias, a Companhia pode ser responsabilizada por tal descumprimento, resultando em multas e outras penalidades que podem afetar a Companhia material e adversamente. A Companhia também pode ser responsabilizada por acidentes dentro de suas instalações de empregados de terceiros, o que pode afetar adversamente a sua reputação e seus negócios

XVII. Falhas inesperadas nos equipamentos podem gerar redução ou paralisação da produção

Interrupções inesperadas na capacidade de produção das principais unidades e instalações da CSN aumentariam os custos de produção, reduzindo as vendas e os ganhos durante o período afetado. Tais interrupções decorrem de: (i) falhas imprevisíveis / periódicas em equipamentos essenciais para o desenvolvimento dos processos de produção, tais como fornos elétricos a arco, lingotamentos contínuos, fornos de reaquecimento a gás, laminadores e equipamentos elétricos, incluindo transformadores de alta potência; e/ou (ii) eventos inesperados, como incêndios, explosões ou condições climáticas severas. Como resultado, a CSN tem experimentado períodos de paralisações ou produção reduzida nas plantas, o que poderá também ocorrer no futuro. Interrupções da capacidade de produção podem afetar negativamente a produtividade e os resultados operacionais da Companhia. Além disso, qualquer interrupção da capacidade de produção pode exigir gastos adicionais para solucionar o problema, o que reduziria a quantidade de caixa disponível para as operações. O seguro contratado pela CSN pode não cobrir as perdas. Além do mais, longas interrupções do negócio podem prejudicar a reputação e levar à perda de clientes, o que pode ter um impacto negativo no negócio, nos resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da CSN.

XVIII. A Companhia está exposta a mudanças substanciais nos preços das *commodities*, incluindo os preços do petróleo, que afetam significativamente os preços de seus insumos e os preços de seus produtos, e podem afetá-la negativamente.

A Companhia está sujeita à volatilidade nos preços internacionais das *commodities*. Essa volatilidade afeta os preços de alguns insumos, como o petróleo, e pode, portanto, afetar negativamente os resultados de operações da Companhia. Em 2024, os preços do petróleo ficaram relativamente estáveis, com uma volatilidade maior no primeiro semestre devido a tensões no oriente médio e cortes da OPEP+, mas com

uma redução no final do ano em razão a estoques elevados e menor crescimento da demanda chinesa. Além disso, tensões geopolíticas como o conflito da Rússia com a Ucrânia traz ainda mais incerteza e baixa previsibilidade para os preços das *commodities*. Como a Rússia é um dos maiores exportadores de petróleo do mundo, as restrições às exportações resultam em uma diminuição consistente da oferta global e, conseqüentemente, em preços mais altos dos combustíveis, impactando não apenas os custos operacionais, mas também os custos com fretes no mercado transoceânico.

A volatilidade dos preços internacionais de *commodities* também pode afetar os preços de produtos da Companhia, impactando em sua estratégia de preços, a demanda por seus produtos e seus resultados operacionais.

XIX. O acesso não autorizado, a liberação ou a violação dos nossos sistemas e dados ou dos nossos parceiros de negócios podem nos afetar material e adversamente.

A Companhia está sujeita a uma ampla gama de ameaças cibernéticas, incluindo ataques, com diferentes níveis de sofisticação. Essas ameaças cibernéticas estão relacionadas à confidencialidade, disponibilidade e integridade de seus sistemas e dados, incluindo informações confidenciais, confidenciais ou pessoais de seus clientes e parceiros de negócios. Além disso, como a Companhia tem acesso a determinados sistemas de tecnologia da informação de alguns de nossos parceiros de negócios, seus sistemas podem estar sujeitos a ataques destinados a acessar, adulterar ou expor os sistemas de seus parceiros de negócios e seus dados.

Além disso, alguns de seus parceiros de negócios, incluindo seus fornecedores, têm amplo acesso a algumas de nossas informações confidenciais e estratégicas. Muitos desses parceiros de negócios enfrentam ameaças de segurança semelhantes e quaisquer ataques a seus sistemas podem resultar em acesso não autorizado aos nossos sistemas ou dados. Qualquer acesso não autorizado, liberação ou violação de nossos sistemas e dados, diretamente ou por meio de ataques cibernéticos ou violações semelhantes que afetem nossos parceiros de negócios, pode nos afetar material e adversamente, incluindo sujeitar-nos a escrutínio regulatório e multas.

XX. A Companhia pode não conseguir atender as cláusulas restritivas (*covenants*) de seus contratos de empréstimos, bem como àquelas previstas em outros contratos relevantes da Companhia.

A Companhia está sujeita a determinados *covenants* financeiros com base nas informações financeiras divulgadas trimestralmente, bem como a outros *covenants* relevantes, conforme descritos no item 2.1(f), subitens (i) e (iv) deste Formulário de Referência. Caso a Companhia não seja capaz de (i) atender aos *covenants* estabelecidos ou renegociados junto às suas contrapartes e/ou (ii) renegociar os *covenants* estabelecidos com suas contrapartes, isso poderá acarretar, dentre outras hipóteses, (a) na rescisão antecipada de tais contratos, (b) no vencimento antecipado de contratos existentes, inclusive o vencimento antecipado cruzado, e (c) na limitação do acesso da Companhia a certas linhas de financiamento, conforme aplicável, o que poderá acarretar em resultados financeiros adversos para a Companhia. Para mais informações sobre os contratos que possuem cláusulas restritivas (*covenants*) e/ou autorizações (*waivers*), vide o item 2.1(f)(iv) deste Formulário de Referência.

XXI. A Companhia divulga certas projeções que podem não se materializar

A Companhia divulga projeções de EBITDA, CAPEX para expansão, volume de produção e compras de minério de ferro, volume de vendas de cimentos, e *cash cost* entre outras as quais dependem de determinadas premissas e fatores alheios ao controle da Companhia, incluindo aquelas descritas no item 3 deste Formulário de Referência. A Companhia não tem como assegurar que atingirá as estimativas divulgadas ou que seu desempenho será alinhado a tais estimativas, o que poderá fazer com que seus resultados fiquem abaixo do esperado.

XXII. Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais envolvendo a Companhia, acionistas e administradores podem causar efeitos adversos em seus negócios, condição financeira e resultados

operacionais, bem como em sua imagem ou reputação.

Atualmente, a Companhia e determinados administradores são parte, ou poderão futuramente vir a ser parte, em investigações, inquéritos, processos e reclamações judiciais, arbitrais e/ou administrativos, abrangendo matérias cíveis, tributárias, administrativas, trabalhistas, societárias, de propriedade intelectual, regulatórias (inclusive normas expedidas pela CVM), concorrenciais, ambientais, criminais, eleitorais, entre outras. Ademais, administradores e empregados da Companhia podem estar sujeitos a investigações e processos criminais relacionados a supostas violações de leis ambientais, eleitorais, trabalhistas ou fiscais, assim como a Companhia e suas controladas podem ser alvo de investigações e processos criminais em razão de alegações de infrações ambientais. A defesa contra tais procedimentos pode acarretar custos significativos e demandar tempo considerável.

A Companhia não pode garantir que os desfechos desses processos, investigações ou de eventuais novos procedimentos serão favoráveis à Companhia ou aos membros de sua administração. Além disso, não assegura que os impactos decorrentes dessas demandas, em termos de negócios, condição financeira ou reputação, serão limitados, nem que manterá provisões adequadas para todos os passivos eventualmente decorrentes.

Adicionalmente, a Companhia não pode garantir que quaisquer pessoas direta ou indiretamente ligadas a ela — incluindo acionistas, empregados, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros colaboradores — não venham a ser envolvidas em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, investigações ou inquéritos policiais. Para informações adicionais acerca dos processos e procedimentos envolvendo os administradores da Companhia, consulte os Itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores

I. Em situações específicas, existe a possibilidade de não haver pleno alinhamento dos interesses do acionista Controlador com os interesses dos demais acionistas

O acionista controlador da Companhia detém o poder de, entre outras deliberações, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar o resultado das deliberações que envolvam a aprovação dos acionistas, incluindo transações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições, alienações, destinação e diversificação dos investimentos da Companhia, bem como o cronograma e pagamento de proventos aos acionistas, respeitando o dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades Anônimas.

É possível que, eventualmente, em algumas das deliberações descritas acima, não haja pleno alinhamento entre os interesses do acionista controlador e dos demais acionistas. Além disso, os interesses dos controladores da Companhia eventualmente podem não estar alinhados com os da Companhia e conflitos que possam surgir podem afetá-la adversamente.

II. Os interesses dos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia podem ser conflitantes com os interesses da Companhia e de seus demais investidores.

Os acionistas controladores diretos e indiretos têm capacidade para direcionar as atividades sociais e estratégias operacionais da Companhia e poderão ter interesse em realizar operações de importância econômica, financeira ou operacional que podem ser conflitantes com os interesses dos atuais e futuros acionistas minoritários da Companhia, incluindo reorganização societária e operações com partes relacionadas. Os eventuais conflitos que possam surgir podem afetar a Companhia adversamente.

c. suas controladas e coligadas

I. Algumas das atividades da Companhia se dão por meio de consórcios, *joint-ventures* e outras formas de cooperação, e os negócios da Companhia podem ser afetados adversamente em

caso de impasse ou de não cumprimento de obrigações por qualquer das partes

A Companhia atualmente opera parte de seus negócios por meio de consórcios e *joint-ventures* com outras companhias.

As previsões e planos para as atuais e novas formas de cooperação pressupõem que os parceiros da Companhia cumprirão com suas obrigações de prestar serviços, efetuar os aportes de capital, adquirir produtos e, em alguns casos, disponibilizar funcionários ou financiamento. Adicionalmente, muitos dos projetos contemplados pelos consórcios da Companhia dependem de compromissos financeiros, que contêm certos pré-requisitos para cada desembolso. Se houver impasses e/ou alguma das partes não respeitar suas obrigações ou não cumprir com todos os pré-requisitos exigidos pelos compromissos de financiamento ou outros acordos societários, o consórcio ou outro projeto pode não ser capaz de operar de acordo com seus planos de negócios, ou a Companhia poderá ter que aumentar o nível de seus investimentos a fim de implementar esses planos.

Esses eventos podem ter um efeito adverso relevante para a Companhia.

II. Não há como assegurar que as concessões e/ou autorizações atualmente detidas pelas controladas e sociedades investidas da Companhia não serão objeto de eventual extinção antecipada em decorrência de uma das hipóteses previstas na legislação ou contrato, o que poderá afetar os resultados operacionais da Companhia e de suas controladas e sociedades investidas.

As atividades da Companhia, de suas controladas e sociedades investidas abrangem os setores de mineração, siderurgia, cimento, energia e logística, sendo desenvolvidas em conformidade com as legislações específicas aplicáveis a cada segmento, bem como os contratos, autorizações, licenças e concessões outorgados pelos órgãos competentes, incluindo o Poder Concedente (União Federal), quando aplicável.

No setor de mineração, as atividades de lavra mineral são realizadas com base em concessões de lavra concedidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967 e suas alterações). Esses direitos garantem a extração de minério de ferro, calcário, dolomita, estanho e outros recursos minerais essenciais para as operações da Companhia e de suas controladas, tanto para o consumo interno nas operações de siderurgia e cimento quanto para comercialização a terceiros. O exercício desses direitos está condicionado ao cumprimento das obrigações legais, ambientais, operacionais e regulatórias. O descumprimento pode acarretar sanções como multas, interdição, suspensão das atividades e até a decretação da caducidade da concessão de lavra.

As atividades industriais nos segmentos de siderurgia e cimento também dependem de um conjunto robusto de licenças e autorizações ambientais, urbanísticas, operacionais e de segurança, expedidas por autoridades federais, estaduais e municipais, bem como estão diretamente vinculadas à regularidade das concessões de lavra mineral que asseguram o suprimento de matérias-primas estratégicas.

No segmento de energia elétrica, as controladas e sociedades investidas atuam como concessionárias de geração **hidrelétrica** e/ou detentoras de autorizações para geração por fontes eólica e solar, além da comercialização de energia elétrica. Tais atividades são regidas pelos contratos de concessão e atos autorizativos outorgados pelo Poder Concedente, em conformidade com a legislação setorial e com os regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

No setor de logística, as operações da Companhia incluem a prestação de serviços de transporte ferroviário e portuário, bem como de terminais intermodais, essenciais para o escoamento da produção, sobretudo de minério de ferro, cimento e aço. Essas atividades dependem de concessões, permissões e autorizações concedidas pela União, por meio de órgãos como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no caso de ferrovias, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), no caso de terminais portuários, além de contratos específicos com o Poder Concedente. O regular exercício dessas atividades também está condicionado ao atendimento de exigências legais, contratuais e regulatórias.

Tanto no setor de mineração quanto nos de energia e logística, os respectivos contratos de concessão, autorizações e atos administrativos preveem hipóteses de extinção, que incluem, entre outras:

- i. advento do termo final da concessão ou autorização;
- ii. encampação por interesse público;
- iii. caducidade, decorrente de descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias;
- iv. rescisão, amigável ou judicial;
- v. anulação do ato de outorga por vício ou irregularidade; e

vi. falência, extinção da concessionária ou do titular da autorização.

Além disso, tanto as concessões de lavra mineral quanto as concessões de logística e energia podem ser extintas antecipadamente em razão de:

- descumprimento injustificado dos cronogramas, obrigações contratuais, regulatórias ou ambientais;
- inadimplemento de encargos setoriais ou taxas vinculadas às outorgas;
- transferência de ativos operacionais a terceiros sem autorização prévia do órgão competente, quando aplicável;
- descumprimento de determinações oriundas de processos de fiscalização conduzidos pelas autoridades regulatórias (ANM, ANEEL, ANTT, ANTAQ ou outros); e
- inadimplemento que resulte em desligamento ou restrição operacional perante entidades do setor, como a CCEE no setor elétrico.

O descumprimento de qualquer disposição legal, contratual ou regulatória aplicável poderá sujeitar a Companhia, suas controladas e sociedades investidas à aplicação de penalidades, que podem incluir advertências, multas, interdição de instalações, restrições operacionais, suspensão temporária para obtenção de novas outorgas ou licenças e até a revogação das concessões, autorizações ou licenças. A imposição de tais penalidades pode impactar de forma adversa e relevante a condição financeira, os resultados operacionais e a capacidade de adimplemento das obrigações contratuais da Companhia e de suas controladas e investidas.

d. seus administradores

- I. A Companhia, suas controladas e sociedades investidas dependem da qualificação técnica de membros de sua administração e colaboradores chave para a gestão dos negócios e não pode garantir que será capaz de reter ou substituí-los por pessoas com mesma experiência e qualificação, o que poderá afetar adversamente os negócios da Companhia.**

Parte do sucesso da Companhia, suas controladas e sociedades investidas, depende do conhecimento, das habilidades e dos esforços de seu atual quadro de administradores e colaboradores chave. Se administradores ou colaboradores chave optarem por não mais participar da gestão dos negócios da Companhia, suas controladas e/ou sociedades investidas, podem não identificar no mercado profissionais igualmente qualificados para substituição imediata. A perda de membros da administração e colaboradores chave, e a dificuldade de contratar profissionais com a mesma competência e experiência, poderão dificultar a condução dos negócios, ocasionar a redução do desempenho operacional e enfraquecimento de marca e, por conseguinte, gerar um efeito adverso aos negócios da Companhia, suas controladas e/ou suas sociedades investidas, por um tempo determinado ou não e que não pode ser previsto pela Companhia antecipadamente.

- II. A Companhia pode não ser capaz de prevenir que administradores, colaboradores e terceiros, atuando em nome da Companhia, suas controladas e/ou sociedades investidas, se envolvam em situações caracterizadas como corrupção, fraudes ou práticas anticoncorrenciais, o que poderia expor a Companhia, os membros de sua administração e empregados a sanções administrativas e judiciais, bem como de afetar de maneira adversa o negócio da Companhia, podendo gerar danos à sua imagem.**

A Companhia, suas controladas e sociedades investidas estão sujeitas à legislação brasileira de combate à corrupção, o que inclui a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o seu regulamento segundo o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 ("Lei Anticorrupção"), a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei nº 9.613/98 ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), bem como a outras leis e regimes regulatórios sobre os referidos temas.

Essas leis exigem a adoção de procedimentos de integridade para mitigar o risco de que qualquer pessoa que atue em nome da Companhia, bem como de suas controladas e/ou de suas sociedades investidas, ofereça(m) vantagem indevida a um agente público, a fim de obter benefícios de qualquer natureza. A legislação brasileira aplicável (principalmente a Lei Anticorrupção) exige, entre outras, a manutenção de políticas e procedimentos destinados a impedir quaisquer atividades ilegais ou impróprias relacionadas com corrupção envolvendo entidades governamentais e seus funcionários que visem garantir vantagem comercial, bem como a exigência da manutenção dos livros de registros de maneira precisa e um sistema de controles internos para garantir a exatidão dos livros e impedir atividades ilegais. Ainda assim, os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os procedimentos atuais da Companhia, de suas controladas e sociedades investidas, podem não ser suficientes para assegurar que todos os seus administradores, colaboradores e terceiros que operam no interesse e benefício da Companhia, de

suas controladas e sociedades investidas, atuem sempre em estrito cumprimento às leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção.

A existência, atual ou passada, de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer das leis acima referidas, em face da Companhia, bem como de suas controladas e/ou de suas sociedades investidas, seus administradores, colaboradores, ou terceiros que atuem em seu nome, pode resultar em: (i) multas, sanções e indenizações nas esferas administrativas, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia, suas controladas e sociedades investidas; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Companhia, bem como de suas controladas e/ou de suas sociedades investidas; (iv) perda dos direitos de contratar com o Poder Público, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos do Poder Público; (v) erros ou ajustes contábeis; (vi) prejuízos monetários; e/ou (vii) danos significativos à reputação ou outros efeitos adversos. Todas essas circunstâncias podem ter um efeito adverso sobre a reputação da Companhia, bem como sobre suas operações, condição financeira e resultados operacionais.

e. seus fornecedores

I. A disponibilidade e o preço das matérias-primas necessárias para a produção de aço, em particular carvão e coque, podem afetar negativamente os resultados operacionais da Companhia

As principais matérias-primas utilizadas incluem minério de ferro, carvão, coque, calcário, dolomita, manganês, zinco, estanho e alumínio. A Companhia depende de terceiros no suprimento de algumas de suas matérias-primas, incluindo a importação de todo o carvão necessário para a produção de coque. Adicionalmente, a Companhia requer quantidades significativas de energia, tanto em forma de gás natural quanto de eletricidade para abastecer suas plantas e equipamentos.

Qualquer interrupção prolongada no fornecimento de matérias-primas ou um aumento substancial nos seus preços, pode afetar a Companhia material e adversamente. Estas interrupções e elevações de preço podem decorrer de mudanças em leis ou normas de regulamentação comercial, de embargos comerciais, inclusive impostos por autoridades internacionais, da disponibilidade e custo do transporte, do fato de fornecedores destinarem seus produtos para outros compradores ou interromperem sua produção, bem como de acidentes ou eventos similares nas dependências dos fornecedores ou ao longo da cadeia de suprimentos, além de conflitos bélicos entre países. A incapacidade da Companhia de repassar tais aumentos de custos aos seus clientes ou de atender suas demandas por indisponibilidade de matérias-primas pode afetá-la material e adversamente.

II. Custos de contratação podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores.

Os custos de contratação podem variar de acordo com o grau de risco imputado à Companhia, através do seu histórico de pagamentos.

As necessidades de manutenção da Companhia e as demandas de construção de novas obras são basicamente atendidas por poucos fornecedores, dada a concentração do mercado de venda de equipamentos e insumos elétricos. Sendo assim, a Companhia está vulnerável à oferta e demanda do mercado, principalmente nos momentos em que existem grandes investimentos no setor elétrico, o que pode gerar distorção nos preços dos equipamentos e dos serviços.

A incapacidade ou indisponibilidade desses fornecedores em prestar os serviços contratados pela Companhia com a qualidade prevista em contrato poderá: (i) provocar inadimplemento das obrigações regulatórias da Companhia, (ii) colocar em risco a preservação de suas obras e equipamentos, (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração. Consequentemente, a Companhia poderá obter menor receita de vendas e estará possivelmente sujeita ao pagamento de multas e penalidades em decorrência do descumprimento de suas obrigações, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Companhia. Ademais, a rescisão desses contratos de construção ou operação e manutenção, ou a incapacidade da Companhia de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço igualmente qualificados, tempestivamente e com preços similares, poderá causar um efeito adverso sobre seus resultados.

Outro fator importante é que a Companhia deve seguir a atualização tecnológica por parte dos fornecedores, caso contrário, isso limitará as opções de fornecedores que acompanhem o perfil tecnológico ainda utilizado pela Companhia.

III. Alguns problemas com as empresas terceirizadas podem afetar a Companhia, que assume compromissos de forma solidária.

Durante a execução de serviço relacionados a operação e manutenções dos ativos, as empresas contratadas pela Companhia utilizam recursos externos, tais como subcontratações. Devido a eventuais alterações das condições previstas no escopo de contratação, as subcontratadas podem não suportar alterações de cenários e podem pleitear compensações financeiras diretamente da Companhia, impactando adversamente seus resultados.

IV. Medidas adotadas por, ou conflitos entre governos estrangeiros podem nos afetar adversamente as atividades da Companhia

Os recentes desenvolvimentos globais relacionados com o conflito da Rússia com a Ucrânia, Israel e Hamas geraram uma incerteza significativa nos mercados globais de matérias-primas e financeiros, e o mercado global do aço, entre outros, tem mostrado indícios de instabilidade. O desalinhamento entre oferta e demanda nos mercados internacionais de carvão e aço pode afetar adversamente nossa estratégia de preços, prejudicar nossa estratégia de investimento e nos afetar adversamente. O desalinhamento pode resultar, entre outras coisas, de embargos internacionais entre governos ou da suspensão da produção internacional de aço devido a aumentos significativos nos preços das matérias-primas ou, no caso de certas empresas, à proximidade de zonas de conflito.

f. seus clientes

I. A Companhia não tem controle sobre possíveis situações adversas que venham a afetar seus clientes

Podem ocorrer situações econômico-financeiras adversas com clientes da Companhia que, de alguma forma, afetem seus resultados e os impeçam de efetuar o pagamento no prazo acordado dos valores devidos à Companhia e/ou cumprimento de suas obrigações contratuais, o que pode afetar a Companhia material e adversamente.

Apesar de a Companhia realiza criteriosa análise financeira dos clientes com o objetivo de mitigar os riscos econômico-financeiros de eventuais adversidades no cumprimento das obrigações estabelecidas entre as partes, a Companhia não tem controle sobre possíveis situações adversas que venham a afetá-los.

g. setores da economia nos quais o emissor atue

I. A Companhia está exposta a oscilações significativas na demanda por aço e minério de ferro, o que impacta substancialmente os preços de seus produtos e pode afetar adversamente seus resultados operacionais

As indústrias de siderurgia e de mineração têm um comportamento altamente cíclico, tanto no Brasil quanto no exterior. A demanda por produtos de aço e de mineração e, por conseguinte, as condições financeiras e os resultados operacionais das empresas siderúrgicas e mineradoras, incluindo a Companhia, são geralmente afetados pelas flutuações macroeconômicas da economia mundial e das economias dos países produtores de aço, incluindo tendências nas indústrias automotiva, de construção, de eletrodomésticos e de embalagens, bem como outras indústrias que dependem de distribuidores de aço.

Uma recessão global, um prolongado período de baixo crescimento econômico nos países desenvolvidos, ou uma desaceleração dos mercados emergentes que sejam grandes consumidores dos produtos da Companhia (tais como o mercado doméstico brasileiro para os produtos siderúrgicos e cimentícios, e o mercado chinês para o minério de ferro) podem diminuir significativamente a demanda pelos produtos da Companhia.

Adicionalmente, o aço plano compete com outros materiais que podem ser usados como seus substitutos, como alumínio (particularmente nas indústrias automotiva e de embalagem), cimento, compósitos, vidro, plástico e madeira. Iniciativas regulatórias governamentais incentivando o uso destes materiais alternativos ao aço, por questões ambientais ou outras, bem como o desenvolvimento de novos materiais substitutos podem reduzir significativamente os preços de mercado e a demanda por aço e, dessa forma, reduzir a lucratividade e o fluxo de caixa da Companhia.

Qualquer diminuição substancial na demanda por aço e minério de ferro nos mercados doméstico e/ou externo abastecidos pela Companhia pode afetá-la material e adversamente.

II. Preços do minério de ferro estão sujeitos à volatilidade. O preço internacional do minério de ferro pode diminuir significativamente e afetar adversamente a Companhia resultando na necessidade de alteração seu modo de operação e na realização de projetos e operações.

Os preços de minério de ferro são baseados em uma variedade de termos de preços, que geralmente usam índices de preços de mercado como base para determinar os preços ao cliente. Os preços e receitas com minério de ferro são, conseqüentemente, voláteis, o que pode nos afetar negativamente. Em 2024, os preços médios do minério de ferro caíram 8,6% para US\$ 109,48/dmt, de US\$ 119,75/dmt no mesmo período de 2023. Em 2023, os preços médios do minério de ferro caíram 24,6% para US\$ 119,75/dmt, de US\$ 120,16/dmt em 2022, de acordo com o índice médio de preços do minério de ferro da Platts (62% Fe CFR China). Uma queda nos preços de mercado do minério de ferro pode exigir que mudemos a forma como operamos ou, dependendo da magnitude das quedas, até mesmo suspendamos alguns de nossos projetos e operações e prejudiquem certos ativos, o que poderia nos afetar adversamente.

Os preços de minério de ferro no mercado transoceânico são impactados por fatores relacionados à oferta e demanda. Do lado da demanda, temperaturas extremas no auge do inverno ou do verão na China podem afetar negativamente as atividades de construção ou o andamento das obras de infraestrutura ou uma desaceleração do mercado imobiliário chinês, por exemplo, pode reduzir a demanda por aço e, conseqüentemente, afetar os preços do minério. Por outro lado, o crescimento do setor automobilístico, especialmente de carros elétricos, junto com incentivos governamentais à infraestrutura, estoques em portos e usinas, tensões geopolíticas, desastres naturais e a transição energética também influenciam o mercado com impacto sobre a demanda de aço, reduzindo ou aumentando as compras do minério pelas siderúrgicas. Além disso, feriados prolongados, como o Ano Novo Chinês, podem desencadear processos de reestocagem pelas siderúrgicas, com impacto positivo sobre os preços do minério de ferro.

III. A Companhia enfrenta concorrência significativa com relação a seus produtos siderúrgicos, inclusive no que se refere a preços de outros produtores nacionais ou estrangeiros, o que pode afetar adversamente sua lucratividade e participação no mercado

A indústria siderúrgica mundial é altamente competitiva com relação a preços, qualidade do produto e atendimento ao cliente, assim como em relação aos avanços tecnológicos que permitem a redução dos custos de produção. A exportação brasileira de produtos siderúrgicos sofre a influência de diversos fatores, incluindo políticas protecionistas e políticas de taxação de produtos com base na emissão de gás carbônico de outros países, especialmente as impostas pelos Estados Unidos da América e pela União Europeia, disputas com relação a essas políticas perante a Organização Mundial do Comércio (OMC), política cambial do governo brasileiro, taxa de crescimento da economia mundial. Além disso, os avanços contínuos das ciências de materiais e as tecnologias resultantes facilitam o aperfeiçoamento de produtos como o plástico, o alumínio, a cerâmica e o vidro, permitindo que estes substituam o aço.

Devido aos altos custos de investimentos iniciais, a operação de uma planta siderúrgica de forma contínua pode encorajar as usinas a manterem altos níveis de produção até mesmo em períodos de baixa demanda, o que aumenta a pressão sobre as margens de lucro do setor. Uma pressão da concorrência que force a queda dos preços do aço também pode afetar a lucratividade da Companhia.

A indústria siderúrgica tem verificado aumentos de capacidade produtiva em países como a China e Índia, bem como em outros mercados emergentes. A China é atualmente a maior produtora global de aço e possui, junto com outros países exportadores de aço, condições favoráveis (excesso de capacidade de aço, moeda desvalorizada ou altos preços de mercado para produtos siderúrgicos em mercados fora destes países) que podem impactar significativamente o preço do aço em outros mercados.

Se a Companhia não for capaz de se manter competitiva em relação à China ou outros países produtores de aço, seus resultados podem ser adversamente afetados no futuro.

As siderúrgicas brasileiras enfrentam também forte competição dos produtos importados, especialmente em razão da produção excessiva de aço no mundo, da demanda reduzida por produtos siderúrgicos nos mercados mais desenvolvidos, da valorização da taxa de câmbio e de alguns incentivos tributários em alguns dos principais países exportadores. Não obstante as medidas adotadas pelo governo brasileiro para conter a entrada de produtos importados no mercado, um volume substancial de produtos siderúrgicos ainda está sendo importado. Se o governo brasileiro deixar de atuar contra a entrada de aços importados subsidiados e as importações crescerem, os resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados. Além de importações diretas de aço, a indústria brasileira também enfrenta

competição das importações de bens acabados, o que afeta toda a cadeia do aço.

IV. A Companhia pode não ser capaz de ajustar seu volume de produção de mineração em tempo hábil e de forma economicamente eficiente para responder a alterações na demanda por seus produtos

As receitas do nosso negócio de mineração representaram 28,2%, 37,7% e 30,0% da receita líquida total da Companhia em 2022, 2023 e 2024, respectivamente. Operar com uma capacidade ociosa significativa durante períodos de fraca demanda pode nos expor a Companhia a custos de produção unitários mais elevados, uma vez que uma parcela significativa de nossa estrutura de custos é fixada no curto prazo devido à alta intensidade de capital das operações de mineração. Além disso, os esforços para reduzir custos durante períodos de demanda fraca poderiam ser limitados por regulamentos trabalhistas ou acordos trabalhistas ou governamentais.

Por outro lado, a velocidade em aumentar a capacidade de produção da Companhia é limitada, o que poderia torná-la incapazes de satisfazer totalmente a demanda por seu minério de ferro. Quando a demanda excede nossa capacidade de produção, a Companhia pode atender ao excesso de demanda dos clientes comprando minério de ferro de partes não relacionadas e revendendo-o, o que aumentaria nossos custos e reduziria nossas margens operacionais. Se a Companhia não conseguir satisfazer o excesso de demanda do cliente dessa forma, podemos perder clientes. Além disso, operar perto da capacidade total pode expor a Companhia a custos mais altos, incluindo taxas de *demurrage* devido a restrições de capacidade em seus sistemas logísticos.

V. As reservas minerais estimadas da Companhia podem diferir significativamente das quantidades de minerais recuperáveis; a estimativa da Companhia quanto à expectativa de vida da mina pode revelar-se imprecisa; as flutuações no preço de mercado e alterações nos custos operacionais e de capital podem tornar a exploração de certas reservas minerais economicamente inviáveis; a Companhia pode enfrentar crescentes custos de extração ou de investimentos ao longo do tempo na medida em que suas reservas se esgotem

As reservas de minério declaradas da Companhia e suas controladas são quantidades estimadas de minério e minerais, que podem ser economicamente exploradas e processadas conforme as condições atuais e previstas para extração de seu conteúdo mineral. Há várias incertezas inerentes à estimativa de quantidades de reservas e à projeção das possíveis taxas futuras de produção mineral, incluindo diversos fatores que estão além do controle da Companhia. A estimativa das reservas envolve a avaliação de depósitos minerais que não podem ser mensurados de maneira exata e a precisão de qualquer estimativa de reserva é uma função da qualidade dos dados disponíveis e da interpretação sobre questões geológicas e de engenharia. Consequentemente, não se pode garantir que a quantidade indicada de minério será recuperada ou que a mesma será recuperada na velocidade prevista pela Companhia. Estimativas de diferentes engenheiros e geólogos podem variar e os resultados de exploração e produção da Companhia após a data da estimativa podem levar a uma revisão das mesmas. Estimativas de reservas e de expectativa de vida da mina podem necessitar de revisão com base na produção real e em outros fatores. Por exemplo, flutuações nos preços de mercado de minerais e metais, taxas de recuperação reduzida, custos operacionais e de capital mais elevados em função da inflação, taxas de câmbio ou outros fatores, podem tornar economicamente inviável a exploração de reservas confirmadas e prováveis e, em última análise, resultar em ajuste das reservas.

Além disso, as reservas da Companhia são gradualmente reduzidas no decurso das suas atividades de exploração. Conforme as atividades de mineração progridem, as distâncias entre o britador primário e os depósitos de estéril tornam-se cada vez maiores e as cavas tornam-se cada vez mais íngremes. Adicionalmente, para alguns tipos de reservas, o grau de mineralização se reduz e a dureza aumenta conforme a profundidade. Como resultado, ao longo do tempo, a Companhia pode experimentar um aumento dos custos de extração por unidade em relação a cada mina, ou pode ter que realizar investimentos adicionais, incluindo a adaptação ou construção de plantas de processamento e a expansão ou a construção de barragens ou filtragens de rejeito. Os programas de exploração da Companhia também podem não resultar na expansão ou substituição das reservas esgotadas pela produção atual. Se a Companhia não descobrir novas reservas, aumentar as reservas existentes ou desenvolver novas operações pode não ser capazes de sustentar seu nível atual de produção.

VI. Riscos de perfuração e de produção podem afetar adversamente os processos de mineração da Companhia

Após a descoberta de depósitos minerais, podem se passar vários anos desde as fases iniciais de perfuração e sondagem até que a produção seja possível, período em que a viabilidade econômica da produção pode mudar. Uma quantidade substancial de tempo e recursos é necessária para:

- i. Estabelecer reservas minerais através da perfuração e sondagem;
- ii. Determinar os processos metalúrgicos e de mineração apropriados para otimizar a recuperação do metal contido no minério;
- iii. Obter licenças ambientais e de outro tipo;
- iv. Construir unidades de mineração, processamento e infraestrutura necessárias para propriedades *greenfield* (não exploradas);
- v. Obter o minério ou extrair minerais a partir do minério.

Caso um projeto demonstre não ser economicamente viável quando a Companhia estiver apta a explorá-lo economicamente, ela pode incorrer em perdas substanciais e ser obrigada a realizar baixas de ativos. Adicionalmente, mudanças potenciais ou complicações que surjam durante a duração do projeto envolvendo processos metalúrgicos ou outros processos tecnológicos podem resultar em atrasos e em custos excessivos, tornando o projeto economicamente inviável.

VII. Esforços do governo para combater a inflação podem impedir o crescimento da economia brasileira e prejudicar os negócios da Companhia

Historicamente, o Brasil tem experimentado altas taxas de inflação. A inflação e certas medidas tomadas pelo Banco Central para controlá-la tiveram efeitos negativos significativos na economia brasileira. A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou IPCA, foi de 5,8%, 4,62% e 4,83% em 2022, 2023 e 2024, respectivamente, e 17,8%, 3,2% e 6,54% respectivamente, conforme medido pelo mercado geral índice de preços, ou IGP-M.

A taxa básica de juros para o sistema bancário brasileiro é a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central, ou taxa SELIC. A taxa SELIC foi repetidamente reduzida em relação à taxa de outubro de 2016 de 14,25% para 2,00% em agosto de 2020 e desde então tem aumentado constantemente. Em 31 de dezembro de 2022, 2023, 2024, a taxa SELIC era de 13,75%, 11,75% e 12,25% respectivamente. Na data deste formulário de referência, a taxa SELIC é de 14,75%.

A inflação e as medidas do governo brasileiro para combatê-la, principalmente a política monetária do Banco Central, tiveram e podem ter efeitos significativos sobre a economia brasileira e sobre nós. Políticas monetárias restritivas com altas taxas de juros restringiram e podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Por outro lado, políticas mais brandas do governo e do Banco Central e reduções nas taxas de juros desencadearam e podem desencadear aumentos da inflação e, conseqüentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos súbitos e significativos das taxas de juros, o que pode afetar negativamente a Companhia e aumentar as despesas financeiras.

VIII. O ambiente político e econômico brasileiro pode impactar adversamente os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

O desempenho da economia brasileira tem sido historicamente influenciado por fatores políticos, e eventuais crises políticas continuam impactando negativamente a confiança dos investidores e dos agentes econômicos. Esses fatores podem gerar desaceleração econômica, aumento da volatilidade nos mercados e nos títulos emitidos por empresas brasileiras, bem como restrições no acesso a crédito e elevação dos custos de financiamento.

Adicionalmente, a economia brasileira permanece sensível às políticas econômicas, fiscais, monetárias, previdenciárias, comerciais e regulatórias adotadas pelo governo. Mudanças nessas políticas, sua implementação inadequada, atrasos na aprovação de reformas estruturais ou eventuais incertezas sobre sua efetividade podem gerar impactos negativos relevantes sobre o ambiente macroeconômico, afetando a demanda por produtos, os custos operacionais, o acesso a financiamento e, conseqüentemente, os resultados operacionais e a condição financeira da Companhia.

IX. A existência de situações econômicas adversas na China e o aumento na capacidade da produção mundial de minério de ferro pode ter um impacto negativo nas receitas, fluxo de caixa e lucratividade da Companhia.

A China tem sido o principal impulsionador da demanda global por minerais e metais nos últimos anos, impulsionando efetivamente os preços globais de minério de ferro e aço. Em 2024, a representou 76% do comércio global de minério de ferro marítimo e 79% das nossas vendas de exportação de minério de ferro foram para o mercado asiático, principalmente a China. A China também é o maior produtor de aço do mundo, respondendo por aproximadamente 53% da produção mundial de aço em 2024.

A condição macroeconômica da China é um fator crítico para os negócios da Companhia. Uma desaceleração pode ter um impacto em nossos negócios, uma vez que a infraestrutura e o setor imobiliário juntos demandam aproximadamente 50% da produção de aço da China. Isso, combinado com o excedente de minério de ferro devido ao *ramp-up* de novos projetos, poderia levar a mudanças na demanda global e, conseqüentemente, nos preços do minério de ferro e do aço, o que poderia impactar nossa rentabilidade.

Com vistas a 2025, espera-se que o mercado de minério de ferro enfrente desafios significativos. Embora o início do ano tenha sido marcado por preços mais altos em comparação com o segundo semestre de 2024, a tendência geral aponta para um mercado com excesso de oferta.

- **Novas tendências para materiais de alta qualidade:** A demanda por minério de ferro de alto teor está aumentando devido à mudança para tecnologias de fabricação de aço mais ecológicas, como os processos de redução direta (DR) que usam hidrogênio verde. O minério de ferro de alta qualidade, com um teor de ferro (Fe) de 67% ou mais, é essencial para esses processos. No entanto, o fornecimento de minério de ferro de alto teor adequado é limitado, o que pode dificultar a transição para a produção de aço com emissões zero. Para resolver esse problema, as empresas de mineração estão se concentrando no desenvolvimento de minas que possam produzir minérios de ferro de alta qualidade e no processamento adicional dos minérios existentes para melhorar seu grau (beneficiamento).

- **Pressão sobre os custos:** a projeção é de que os preços do minério de ferro caiam em 2025 devido à fraca demanda de aço, principalmente da China, e à ampla oferta. A desaceleração econômica na China e a possibilidade de medidas protecionistas comerciais mais rígidas estão limitando a demanda do mercado por minério de ferro. Além disso, espera-se que a próxima mina do Projeto Guiné, com início de produção previsto para o final de 2025, perturbe ainda mais o mercado de minério de ferro, aumentando a oferta. Esse excesso de oferta provavelmente pressionará os preços para baixo, tornando difícil para as empresas de mineração manter os níveis de lucratividade.

- **Investimentos:** Apesar das pressões sobre os custos, investimentos significativos estão sendo feitos no setor de minério de ferro. As principais empresas estão investindo em novos projetos e expansões para manter os níveis de produção e melhorar a qualidade.

- **Demanda doméstica de aço na China:** A demanda de aço da China é crucial para o mercado global de minério de ferro. Apesar de várias medidas de estímulo do governo chinês, o setor imobiliário continua fraco, o que afeta a demanda de aço. Aproximadamente 30% da demanda de aço da China está ligada ao seu mercado imobiliário. Além disso, espera-se que a produção de aço da China diminua nos próximos cinco a dez anos.

- **Transição verde das rotas BOF para EAF:** A indústria siderúrgica está mudando dos métodos tradicionais de alto-forno (BF) para a produção de forno elétrico a arco (EAF) para reduzir as emissões de carbono. Essa transição requer uma quantidade significativa de eletricidade e sucata de alta qualidade, o que representa um desafio em regiões onde não há suprimento suficiente de sucata. À medida que as siderúrgicas avançam em direção a uma tecnologia mais limpa, a demanda por minério de ferro de maior qualidade, adequado para a produção de aço com base na redução direta, deve aumentar.

- **Novo cenário econômico com as políticas de importação dos EUA:** As novas políticas de importação dos EUA, incluindo as tarifas sobre as importações de aço da China, podem perturbar a atual cadeia de suprimentos e a demanda por aço em nível global. Essas políticas podem levar a flutuações de demanda de curto prazo, com as usinas siderúrgicas podendo cortar a produção e atrasar o reabastecimento de minério de ferro. A longo prazo, as siderúrgicas chinesas podem aumentar os investimentos em bases no exterior, aumentando a demanda local de minério de ferro e, indiretamente, apoiando os preços globais do minério. Além disso, as tensões geopolíticas e as medidas protecionistas podem criar instabilidade no mercado global de commodities.

Além disso, o melhor desempenho dos principais players, o *ramp-up* de projetos iniciados nos últimos anos por grandes fornecedores de minério de ferro combinado com a entrada de novos players no negócio devido às recentes condições favoráveis podem afetar os preços do minério de ferro marítimo e nos afetar adversamente.

h. regulação dos setores em que o emissor atue

i. As atividades da Companhia e de suas controladas dependem de autorizações, concessões, permissões e licenças. Alterações legislativas e de regulamentação podem afetar adversamente a Companhia

As atividades da Companhia e de suas subsidiárias e joint ventures estão sujeitas a autorizações governamentais, concessões, licenças e permissões, que incluem licenças ambientais, bem como concessões de água, para os projetos de infraestrutura e concessões, inclusive para os terminais portuários em que a Companhia opera e as ferrovias em que tem participação acionária. Embora a Companhia acredite que tais autorizações, concessões, licenças e permissões serão concedidas e/ou renovadas como e quando solicitadas, não pode garantir que poderá manter, renovar ou obter qualquer autorização, concessão, licença ou permissão necessária, ou que nenhuma exigência adicional lhe será imposta em relação aos seus pedidos.

Autorizações, concessões, licenças ou permissões necessárias para o desenvolvimento das atividades da Companhia podem exigir que sejam cumpridos certos limites de desempenho, marcos de conclusão ou que sejam realizados certos investimentos. Caso a Companhia não consiga cumprir esses limites, marcos ou realizar tais investimentos, poderá perder ou não ser capaz de obter ou renovar tais autorizações, concessões, licenças ou permissões, ou pode não ser capaz de fazê-lo sob os termos da nova lei de concessão, ou seja, rescisão contratual amigável por meio de processo de relicitação.

Caso a Companhia, suas controladas ou suas joint-ventures, não alcancem tais níveis de desempenho ou não cumpram os prazos ou outras obrigações previstas nos contratos e na legislação vigente, poderão perder, não obter ou ainda não conseguir renovar suas autorizações, permissões, licenças e concessões ou, nos termos da nova lei das concessões, negociar a rescisão contratual amigável por meio de relicitação.

A depender de circunstâncias alheias à sua vontade, a Companhia não pode garantir que ela, suas controladas ou suas joint-ventures, que atuam como concessionárias de serviços públicos, cumpram com seus compromissos e obrigações assumidos nos respectivos contratos com a Administração Pública ou em Termos de Ajustamento de Conduta ("TAC") celebrados junto a órgãos e agências reguladoras no prazo e nas condições acordadas. Além disso, a Companhia, suas controladas ou suas joint-ventures, estão expostas à supervisão, fiscalização e aplicação de medidas administrativas ou penalidades pelos órgãos governamentais de controle, como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU) e as agências reguladoras. Uma violação relevante dessas obrigações pode resultar na declaração de caducidade ou rescisão antecipada da concessão, autorização, permissão e/ou licença, na restrição ao acesso a financiamentos públicos ou na amortização antecipada de um financiamento público antes que o projeto comece a operar, na aceleração de dívidas ou evento de descumprimento do contrato de financiamento relacionado ou não à concessão, autorização, permissão e/ou licença afetada, além da imposição de penalidades, tais como multas ou fechamento de instalações. No caso de declaração de caducidade, a indenização a ser paga pelas autoridades concedentes pelos investimentos realizados em concessões, permissões ou licenças será restrita aos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados e podem ser pagas muito depois da ocorrência dos eventos que afetam tais concessões, permissões ou licenças.

No caso de o poder concedente encampar a concessão ou se for declarada a rescisão do respectivo contrato em razão da quebra de contrato por parte do governo, se houver direito a qualquer indenização a ser paga pelas autoridades concedentes pelos investimentos em relação às concessões, autorizações, permissões ou licenças, essa indenização poderá ser insuficiente para cobrir custos, despesas ou perdas e poderá ser paga muito tempo depois dos eventos que afetam tais concessões, permissões ou licenças.

Além disso, caso as leis e regulamentos aplicáveis a essas autorizações, concessões, permissões ou licenças sejam alterados no futuro, modificações nas tecnologias utilizadas pela Companhia e em suas operações poderão ser exigidas, forçando-a a arcar com gastos inesperados e gastos já realizados pela Companhia podem não gerar o retorno esperado.

Diante dos acidentes recentes, envolvendo outras mineradoras, relacionados ao rompimento de barragens de mineração alteadas pelo método a montante, o Governo Federal, o Governo Estadual de Minas Gerais e outras autoridades impuseram e ainda podem impor requisitos de licenciamento e padrões ambientais, de saúde e segurança mais rigorosos, além da realocação de pessoas que moram próximo às barragens, bem como outras medidas que podem afetar adversamente a Companhia. A Lei Federal 14.066/2020, determinou que o empreendedor que possuir barragem construída ou alteada pelo método a montante, deve concluir sua descaracterização até 25 de fevereiro de 2022. Regulamentação similar foi aprovada pelo Estado de Minas Gerais e seus órgãos ambientais, também exigindo o descomissionamento de barragens alteadas a montante até 2022, o que demandou a necessidade de a Companhia firmar um Termo de Ajustamento de Conduta que previu a descaracterização de todas as suas barragens até 2030. Além disso, novos ou mais rigorosos requisitos de licenciamento ambiental para os projetos, as operações e especialmente para as barragens da Companhia, poderão ser impostos. Adicionalmente, os órgãos ambientais intensificaram a frequência das inspeções de barragens de rejeitos, incluindo as da Companhia.

Como resultado, o valor e o cronograma para investimentos ambientais podem variar substancialmente em relação àqueles atualmente previstos e a Companhia poderá ser impactada com atrasos na obtenção de licenças ambientais e outras licenças operacionais, ou mesmo pela impossibilidade de obter e/ou renovar uma autorização, permissão e/ou licença e, dessa forma, a Companhia poderá estar exposta a responsabilidades civis, penalidades administrativas, sanções criminais e ordens de fechamento, pelo descumprimento de suas obrigações. Essas alterações e custos adicionais podem ter impacto negativo na lucratividade dos projetos da Companhia ou mesmo torná-los inviáveis, inclusive do ponto de vista econômico.

As atividades da Companhia também estão sujeitas à regulamentação governamental relativa a tributos e royalties que podem ter impactos financeiros significativos nas operações da Companhia. Nos países em que a Companhia opera, as entidades governamentais podem impor novos tributos ou royalties, aumentar os já existentes, ou alterar as suas bases de cálculo de forma desfavorável para a Companhia.

II. Medidas protecionistas e de outras naturezas adotadas por países estrangeiros podem afetar adversamente as exportações da Companhia

Em resposta ao aumento da produção e das exportações de aço de muitos países, os direitos anti-dumping e compensatórios e as medidas de salvaguarda foram impostos por governos estrangeiros que representam os principais mercados para as exportações da Companhia. Em 2021, a Comissão Europeia iniciou uma investigação antidumping de produtos de folhas metálicas cromadas importados do Brasil e da China. Essa investigação resultou na imposição de direitos antidumping sobre as exportações de aço cromado do Brasil para a União Europeia, em 2022. Também em 2022, a Comissão Europeia iniciou sua "Sunset Review" de cinco anos dos direitos antidumping sobre o aço laminado a quente. Como resultado dessa revisão, em dezembro de 2023, o direito antidumping foi mantido sobre as exportações de aço laminado a quente do Brasil para a União Europeia por mais cinco anos. Em 2024, a Comissão de Comércio Internacional, ou ITC e o Departamento de Comércio (DoC) dos EUA, iniciaram uma investigação *antidumping* e direitos compensatórios para produtos laminados planos revestidos resistentes à corrosão (CORE). Em fevereiro de 2025, o Departamento de Comércio dos EUA (DoC) anunciou determinações preliminares positivas nas investigações de medidas compensatórias sobre produtos CORE oriundos do Brasil, Canadá, México e Vietnã. A alíquota preliminar de subsídio foi de 1,72%, e em abril de 2025 o DoC anunciou determinações preliminares positivas nas investigações antidumping, a alíquota preliminar foi de 137%. A decisão final deverá ser anunciada até junho de 2025.

Desde 2018, o Brasil é parte de um acordo com os Estados Unidos que estabeleceu cotas para produtos siderúrgicos semiacabados e cotas para produtos siderúrgicos acabados com base na média das exportações. Em fevereiro de 2025, o presidente norte-americano, Donald Trump, assinou novas ordens executivas que elevaram as tarifas sobre aço, alumínio e produtos "derivados" de todos os países para uma tarifa fixa de 25%, sem exceções ou isenções. Isso impacta diretamente fornecedores no Brasil e em outros países,

Em 2021, a Comissão Europeia estendeu as medidas de salvaguarda sobre as importações de produtos laminados a quente, laminados a frio e laminados a frio e manteve as cotas pelos próximos três anos. A Comissão Europeia publicou em fevereiro de 2024 um aviso de início relativo à eventual prorrogação no

prazo e à revisão das medidas de salvaguarda aplicáveis às importações de determinados produtos siderúrgicos. A decisão ao fim desta revisão prorrogou as medidas até julho de 2026.

Desde outubro de 2023, O CBAM (Carbon Border Adjustment Mechanism) se aplica a produtos siderúrgicos importados para a União Europeia (bem como outros produtos industriais, como ferro, alumínio, fertilizantes, amônia e cimento). Os importadores de aço da União Europeia serão obrigados a relatar emissões diretas e indiretas dos produtos adquiridos. As emissões incorporadas em produtos siderúrgicos importados precisarão ser relatadas e verificadas por um verificador aprovado. A partir de 2026, os importadores precisarão declarar e adquirir certificados CBAM para cobrir as emissões de GEE associadas à produção de produtos siderúrgicos importados. Existe incerteza quanto à forma de reporte, verificação, mecanismo de comercialização do certificados CBAM e outros aspectos que serão ainda definidos e estudados no período de avaliação (2023 a 2025). Quanto as operações do Grupo CSN, existem riscos com esse mecanismo de proteção especialmente para Lusosider que fica em Portugal. O CBAM permitirá acelerar a diminuição das free-allowances (permissão para emissão) do EU-ETS para o setor de aço na próxima década. Em 2033 é esperado que o EU-ETS e CBAM não tenham mais free-allowances.

As operações da Companhia estão sujeitas a incidentes ou acidentes que podem impactá-la e afetá-la negativamente. A imposição de novas medidas protecionistas ou a revisão das medidas atuais para torná-las mais restritivas pelos países para os quais a Companhia exporta seus produtos podem afetar negativamente a Companhia.

III. A Companhia e suas subsidiárias estão sujeitas a rigorosos requisitos legais e regulatórios ambientais, e eventuais descumprimentos ou mudanças na legislação aplicável podem impactar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

As unidades industriais das subsidiárias da Companhia estão sujeitas a uma série de leis, normas e regulamentos ambientais em âmbito federal, estadual e municipal nos países em que operam. Essas exigências abrangem, entre outros, o controle de emissões atmosféricas, o tratamento e descarte de efluentes líquidos, além do manuseio, beneficiamento, armazenamento, transporte, destinação e reaproveitamento de resíduos sólidos, perigosos ou não, e a gestão de áreas ambientalmente impactadas.

O descumprimento dessas obrigações legais e regulatórias pelas subsidiárias pode resultar na imposição de sanções administrativas, civis e criminais, incluindo multas, interdição de atividades, suspensão ou cancelamento de licenças e autorizações, além da obrigação de reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, inclusive mediante execução de projetos de remediação ambiental.

Adicionalmente, mudanças na legislação ambiental ou em normas aplicáveis, que se tornem mais rigorosas, podem gerar a necessidade de investimentos significativos em suas operações, incluindo adoção de novas tecnologias, modernização de processos, implantação de sistemas de controle ambiental ou pagamento de compensações. Esses custos adicionais podem impactar adversamente a situação financeira, os resultados operacionais e a liquidez das subsidiárias e, consequentemente, da Companhia.

Além disso, eventuais aquisições realizadas pelas subsidiárias podem expô-las a passivos ambientais preexistentes, obrigações contingentes ou a custos relevantes relacionados à adequação das operações às exigências ambientais e regulatórias, o que também poderá impactar adversamente seus negócios e resultados.

IV. Greves, paralisações ou movimentos trabalhistas realizados por seus empregados ou contratados podem afetar adversamente os resultados operacionais e os negócios da Companhia.

A Companhia possui empregados de diversas áreas profissionais onde todos são representados pelos seus respectivos sindicatos. Atualmente não há paralisações de empregados. Desacordos em questões envolvendo, mas não se limitando a acordos trabalhistas, mudanças na estratégia de negócios, reduções de pessoal dentre outros, podem levar a manifestações trabalhistas. A Companhia não pode assegurar que greves que afetem suas atividades não ocorrerão no futuro. Greves, paralisações ou outras formas de movimentos trabalhistas em suas instalações podem prejudicar a capacidade operacional da

Companhia e ocasionar o atraso na entrega de informações eventuais e/ou periódicas.

Além disso, um número significativo de empregados da Companhia e alguns empregados de prestadoras de serviços à Companhia são representados por sindicatos trabalhistas e resguardados por convenções e acordos coletivos de trabalho, que estão sujeitos a renegociações periódicas. Greves e outras interrupções trabalhistas em quaisquer das instalações da Companhia ou interrupções trabalhistas envolvendo terceiros que fornecem bens ou serviços à Companhia afetaram no passado e podem voltar a afetar de forma material e adversa as operações da Companhia, bem como o prazo para a conclusão e o custo de seus projetos.

V. Os processos de governança e Compliance da Companhia podem falhar ou não ser suficiente para evitar violações de leis de combate à corrupção e fraudes e práticas irregulares por parte de seus administradores, colaboradores e terceiros, o que pode gerar a aplicação de penalidades, bem como danos a reputação, operações, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

Os procedimentos de governança e conformidade da Companhia podem não impedir violações de normas legais, contábeis e/ou de governança a ela aplicáveis, e a Companhia pode ser incapaz de identificar irregularidades ou atividades inadequadas por membros de sua gestão, empregados. A Companhia está sujeita a violações de seu Código de Conduta, protocolos de conduta empresarial e a casos de comportamento fraudulento, desonestidade e conduta ilegal por parte de membros de sua gestão, empregados, empreiteiros ou outros agentes, que podem sujeitá-la a multas, perda de licenças de operação e danos à sua reputação, bem como outras penalidades, que podem afetar a Companhia material e negativamente.

O Código de Conduta conta com disposições anticorrupção, bem como há política específica da Companhia sobre o assunto. De toda forma, políticas e procedimentos internos de prevenção e combate à corrupção da Companhia podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da sua administração, empregados, representantes ou outros terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas da Companhia, leis e regulamentos a ela aplicáveis voltados à prevenção e combate à corrupção, sendo exemplos dessas normas a Lei 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 8.429/92 (em conjunto, “Legislação Anticorrupção”). Práticas contrárias à Legislação Anticorrupção podem afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia.

i. países estrangeiros onde o emissor atue

l. Desenvolvimento e percepção de riscos em outros países, especialmente advindos de novos mercados emergentes, podem afetar adversamente o preço de transação de valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado dos títulos dos emissores brasileiros é afetado pelas condições econômicas e de mercado em outros países, especialmente em outros países emergentes. Embora as condições econômicas nesses países possam diferir significativamente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores à evolução desses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos dos emissores brasileiros. Crises nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de mercados emergentes podem diminuir o interesse dos investidores em títulos de emissores brasileiros. Isso poderia afetar negativamente o preço de negociação das ações ordinárias e/ou os ADRs da Companhia, e poderia tornar mais difícil o acesso da Companhia ao mercado de capitais e financiar suas operações em condições aceitáveis.

Além disso, crises nos mercados financeiros mundiais, como em 2020, e a crise bancária no início de 2023, bem como desafios econômicos globais que persistem a partir da data deste relatório anual podem afetar a visão dos investidores sobre títulos emitidos por empresas que operam em mercados emergentes. Esses desenvolvimentos também poderiam afetar negativamente o preço de negociação das ações ordinárias e as ADRs da Companhia e tornar mais difícil o acesso ao mercado de capitais e financiamento de suas operações em condições aceitáveis.

Os desenvolvimentos desde o início de 2022 relacionados ao conflito da Rússia com a Ucrânia, Israel-Hamas em Gaza e os desenvolvimentos no início de 2023 relacionados às instituições financeiras globais geraram incerteza nos mercados globais, e os mercados acionários dos EUA e da Europa viram maior volatilidade de preços. Não podemos prever como esses desenvolvimentos evoluirão e se ou em que medida eles podem afetar o mercado de capitais brasileiro e, consequentemente, a Companhia.

II. Como emissora estrangeira, a Companhia está sujeita a obrigações de divulgação e requisitos regulatórios distintos daqueles aplicáveis às empresas norte-americanas, o que pode resultar em menor nível de informações disponibilizadas aos investidores.

Por ser considerada uma emissora estrangeira nos Estados Unidos, a Companhia não está sujeita a diversas exigências de divulgação e governança previstas no Securities Exchange Act of 1934, conforme alterado (*Exchange Act*), aplicáveis às empresas registradas localmente nos EUA. Isso inclui, entre outros, a não obrigatoriedade de apresentação de relatórios trimestrais no Formulário 10-Q, de arquivamento de eventos relevantes no Formulário 8-K, de observância às regras de *proxy voting* previstas na *Section 14* do *Exchange Act*, bem como às restrições relacionadas a negociações com uso de informações privilegiadas e lucros de curto prazo (*short-swing profits*) estabelecidas na *Section 16* do *Exchange Act*.

Adicionalmente, a Companhia se beneficia de isenções específicas concedidas a emissores estrangeiros, que permitem a observância das exigências da legislação brasileira em substituição a determinadas regras aplicáveis às empresas norte-americanas listadas na NYSE.

Enquanto emissores locais nos EUA classificados como *accelerated filers* ou *large accelerated filers* devem apresentar seus relatórios anuais no Formulário 10-K em até 75 dias após o encerramento do exercício social, a Companhia, na qualidade de emissora estrangeira, deve apresentar seu Formulário 20-F em até 120 dias após o término do exercício. Da mesma forma, embora seja exigido o arquivamento de relatórios no Formulário 6-K, este se limita às informações que a Companhia tenha divulgado ou seja obrigada a divulgar no Brasil, ou que sejam fornecidas aos seus acionistas, podendo resultar em um volume de informações, periodicidade e detalhamento inferiores àqueles exigidos de empresas norte-americanas.

Como consequência, investidores na Companhia podem não receber, no mesmo formato ou frequência, o mesmo nível de informações normalmente disponibilizadas por empresas registradas nos Estados Unidos.

j. questões sociais

I. Os colaboradores da Companhia estão expostos a riscos de saúde e segurança que podem ser relacionados aos processos, atividades, serviços e produtos e com possíveis consequências para a saúde e integridade física das pessoas.

Ademais, as instalações de energia da Companhia estão sujeitas a diversas leis e regulamentos no Brasil, relativos principalmente à proteção e integridade da saúde e da segurança das pessoas.

Além disso, as operações da Companhia envolvem a utilização de recursos naturais, e estão sujeitas a riscos e perigos significativos, incluindo incidentes envolvendo barragens, falha de estruturas operacionais e incidentes envolvendo equipamento móvel, veículos ou maquinaria. Isto pode ocorrer por acidente ou por violação das normas de operação e manutenção, e pode resultar em impactos ambientais e sociais significativos, danos ou destruição de propriedades ou instalações de produção, danos pessoais, doença ou morte de empregados, empreiteiros ou membros da comunidade próximos das operações, danos ambientais, perdas monetárias e possível responsabilidade legal. Além disso, em localidades remotas, os empregados podem ser expostos a doenças tropicais e contagiosas que podem afetar a sua saúde e segurança. Não obstante as normas, políticas e controles, as operações da Companhia continuam sujeitas a incidentes ou acidentes que nos possam afetar negativamente a nós e às nossas partes interessadas.

Novas ou mais rigorosas normas de saúde e segurança impostas poderiam exigir um aumento das despesas de capital, áreas adicionais de preservação legal dentro das nossas propriedades ou modificações às nossas práticas ou projetos operacionais

O montante e o calendário das despesas relacionadas com questões de saúde e de segurança podem variar substancialmente daqueles atualmente previstos. Estes custos adicionais podem ter um impacto negativo na rentabilidade dos projetos que pretendemos implementar ou podem tornar tais projetos economicamente inviáveis.

II. Os colaboradores próprios e terceiros estão sujeitos a sofrerem discriminação em razão de gênero, raça e etnia, orientação sexual, deficiência, condição socioeconômica e outros critérios, além do risco de ocorrência de casos de assédio moral e sexual nas operações do Grupo CSN;

Com cerca de 30 mil empregados atuando nas operações do Grupo CSN, o risco relacionado a discriminação, assédio, ou outros riscos de violação dos direitos humanos podem estar presentes no dia a dia de cada um no ambiente de trabalho. Além dos trabalhadores outros atores podem ser impactados, como: trabalhadores da cadeia de valor (em particular os que trabalham em pequenas empresas e em áreas rurais, caminhoneiros terceirizados ou quarteirizados e catadores), comunidades locais (inclusive povos tradicionais como comunidades indígenas, quilombolas e de pescadores) e a sociedade como um todo.

Para garantir uma gestão dos riscos relacionados a direitos humanos, em 2022, a CSN iniciou uma *due diligence* em direitos humanos na cidade de Congonhas/MG, o município onde se encontra a mina Casa de Pedra da CSN Mineração. O trabalho conduzido pelo Grupo CSN e a Fundação CSN, juntamente com o Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas, realizou a avaliação interna dos processos, sistemas e pessoas no âmbito da identificação e gestão de potenciais riscos adversos aos Direitos Humanos em comunidades localizadas nas proximidades desta operação. O trabalho foi desenvolvido com base no quadro dos Princípios Orientadores das Nações Unidas para os Negócios & Direitos Humanos, utilizados como principal ferramenta para identificar riscos, e impactos aos direitos humanos associados à atividade empresarial, incluindo na sua cadeia de valor.

A Companhia detém uma política de tolerância zero em relação a qualquer tipo de discriminação, tal como estabelecido no seu Código de Conduta. A Companhia defende que um ambiente inclusivo e diverso é fundamental para estimular a inovação e garantir a continuidade dos negócios e que uma abordagem inclusiva é essencial para eliminar barreiras na contratação e retenção de talento se para colher o melhor desempenho gerado pela diversidade de gênero. Em 2020, a Companhia estabeleceu o objetivo de duplicar a força de trabalho feminina até 2025, de 14% para 28%. Em 2024, esse índice alcançou 25%, o que representa um aumento de 78,6% em relação a 2020.

Apesar das políticas internas e do Código de Conduta, a Companhia não pode garantir que esses índices serão mantidos ou melhorados, nem que as relações pessoais no seu ambiente estarão protegidas contra comportamentos discriminatórios por parte de seus administradores, empregados ou contratados.

k. questões ambientais

- I. A Companhia está sujeita a leis e regulamentos ambientais e eventual descumprimento dessas normas pode causar efeitos adversos relevantes a seus negócios. Adicionalmente, novos e mais rigorosos regulamentos ambientais, de saúde e segurança impostos à Companhia poderão resultar em acréscimo de obrigações e dispêndios de investimentos**

As instalações de siderurgia, mineração, cimentos, logística e energia da Companhia estão sujeitas a diversas leis, regulamentos e licenças no Brasil, relativos principalmente à proteção e integridade do meio ambiente, sendo que por estarem localizadas próximas a áreas urbanas, rurais e/ou industriais podem gerar impactos socioambientais devido à natureza de suas operações. A partir de uma Análise Geral de Riscos, destacam-se, dentre outros, os seguintes riscos:

- Exposição negativa da imagem da empresa na mídia e perante órgãos ambientais, instituições financeiras e comunidades locais, devido à existência de riscos e passivos ambientais;
- Emissão de material particulado pelas unidades de siderurgia, cimentos e mineração e geração de poeira pela suspensão de partículas ocasionando sua dispersão para comunidades vizinhas ao empreendimento pela ação do vento, em função de sua velocidade e direção, que podem causar incômodos aos moradores do entorno e impacto negativo à imagem da empresa;
- Solicitação de revisão ou complementação de estudos e projetos ambientais por parte de autoridades que podem acarretar atrasos na concessão das licenças, risco de embargos, perda de credibilidade junto aos stakeholders e/ou aumento dos custos caso os estudos precisem ser refeitos, afetando consequentemente o início das operações;
- Realização das obras de recuperação ambiental decorrentes da atividade estatal de mineração de carvão (pretérita à privatização) e manutenção daquelas com atividades concluídas, que podem incorrer em altos riscos financeiros.
- Realização de estudos de novas técnicas de remediação junto à avaliação dos resultados já alcançados, objetivando a modernização e maior eficiência de todo programa de recuperação ambiental;
- Realização de obras complementares, estudos e atualização de projetos ambientais que podem acarretar a necessidade do firmamento de novos cronogramas de execução junto às autoridades, emissão de novas licenças e aumento de custos, incorrendo no risco de multas e perda de credibilidade junto aos stakeholders caso ocorra seu descumprimento;

Além disso, as operações da Companhia envolvem a utilização de recursos naturais, e estão sujeitas a riscos e perigos significativos, incluindo incêndio, explosão, fugas de gás tóxico, derrame de substâncias poluentes ou outros materiais perigosos, quedas de rochas, incidentes envolvendo barragens, falha de estruturas operacionais e incidentes envolvendo equipamento móvel, veículos ou maquinaria. Isto pode ocorrer por acidente ou por violação das normas de operação e manutenção, e pode resultar em impactos ambientais significativos, danos ou destruição de propriedades minerais ou instalações de produção, danos pessoais, danos ambientais, atrasos na produção, perdas monetárias e possível responsabilidade legal. Não obstante as normas internas, políticas e controles rigorosos da Companhia, suas operações permanecem sujeitas a incidentes ou acidentes, que podem afetar adversamente seus negócios, stakeholders e/ou reputação.

II. Novas ou mais rigorosas normas ambientais impostas a nós poderiam exigir um aumento das despesas de capital, áreas adicionais de preservação legal dentro das nossas propriedades da Companhia ou modificações às suas práticas ou projetos operacionais.

O montante e o calendário das despesas relacionadas com questões ambientais, podem variar substancialmente daqueles atualmente previstos. Estes custos adicionais podem ter um impacto negativo na rentabilidade dos projetos que pretendemos implementar ou podem tornar tais projetos economicamente inviáveis. A eliminação de resíduos, incluindo pilhas de escórias e barragens de mineração e as práticas de emissão atmosféricas e de efluentes podem resultar na necessidade de limpar ou reequipar as instalações da Companhia ou locais de eliminação com custos substanciais e/ou podem resultar em responsabilidade civil, criminal e administrativa substancial, incluindo, entre outros, nos termos de ações civis públicas. A legislação ambiental em mercados estrangeiros para os quais a Companhia exporta seus produtos pode também afetar de forma material e adversamente as suas vendas de exportação.

Além disso, podemos firmar TACs com agências reguladoras brasileiras que exijam da Companhia a minimização ou eliminação do risco de impactos ambientais nas áreas em que opera. Se não formos capazes de cumprir um TAC ou de remediar o descumprimento antecipadamente poderemos ser expostos a penalidades, tais como multas, atrasos na obtenção de licenças ambientais ou outras licenças de exploração, revogação de licenças, embargos ou encerramento de instalações.

Os padrões brasileiros de prevenção, mitigação e remediação da poluição continuam a mudar, com inclusões/alterações mais restritivas nos parâmetros de lançamento de efluentes líquidos e emissões atmosféricas, regras para preservação da fauna e da flora, novos regulamentos de gestão hídrica e de resíduos sólidos, novas restrições por parte dos órgãos ambientais quanto às ampliações e expansão de negócios, bem como aumento das exigências de preservação de florestas nativas e criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs como alternativas de compensação ambiental por projetos de expansão industrial e de mineração.

O governo brasileiro adotou um decreto no âmbito da Política Nacional de Mudanças Climáticas que contempla a redução das emissões de carbono para as indústrias de mineração, siderurgia e cimento e um plano de ação está em desenvolvimento por um comitê técnico composto por representantes do governo, associações industriais e academia. O Decreto nº 11.075/2022, prevê instrumentos jurídicos essenciais para a criação de um mercado de carbono no Brasil que impactará diretamente nesses segmentos. Além disso, define que os setores industriais devem estabelecer curvas para redução das emissões de gases de efeito estufa, considerado o objetivo de longo prazo da neutralidade climática.

Além disso, desde 2010, vigora no Estado do Rio de Janeiro, uma lei regulamentada pelo Instituto Estadual de Ambiente (“INEA”), que exige dos empreendimentos em operação no Estado, dentre os quais as instalações siderúrgicas e de produção de cimento da Companhia, a apresentação dos inventários de GEE verificados por terceiros e a elaboração de planos de mitigação de emissões para renovação ou solicitação de novas licenças operacionais. Em relação às emissões de poluentes atmosféricos para as fontes fixas, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) publicou a Resolução nº 436/2011, que estabelece os limites de emissão para poluentes atmosféricos gerados nas indústrias siderúrgicas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2007. Essa Resolução também definiu prazos anuais intermediários para que cada parâmetro das fontes de emissões atmosféricas da siderurgia seja atendido, com prazo final em dezembro de 2018. Em setembro de 2018, a Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC”) com o Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo diversas ações, incluindo o enquadramento dessas emissões atmosféricas. Qualquer falha no cumprimento dessas ou de outras leis, resoluções e normas pode expor a Companhia à responsabilidade civil, criminal e administrativa.

O Governo Federal também instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos que estabeleceu diretrizes mais rigorosas relativas à gestão integrada ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos e metas setoriais relativas à logística reversa, como sendo parte do processo de licenciamento ambiental. Finalmente, o Decreto Federal nº 9.406 de 2018, trouxe a regulamentação do Código Minerário, em

continuidade a um programa de reforma de normas minerárias. O Decreto Federal nº 9.406 de 2018, trouxe a regulamentação do Código Minerário, em continuidade a um programa de reforma de normas minerárias, contendo alterações conceituais, estruturais e procedimentais relevantes para o setor. Além disso, considerando o cenário atual, é possível que sejam impostas novas regras mais rigorosas às operações de mineração, incluindo pedidos de recuperação ambiental de áreas degradadas e investimentos mínimos para a outorga de concessão.

III. Considerando que os negócios da Companhia estão sujeitos a inúmeras variáveis, que podem contribuir para a ocorrência de incidentes, a Companhia conta com rigorosos procedimentos corporativos preventivos, cumpre os padrões, procedimentos e as legislações vigentes, que minimizam essa probabilidade.

Novas ou mais rigorosas normas ambientais de segurança e saúde impostas sobre a Companhia podem obrigá-la a aumentar os dispêndios e investimentos, criar áreas adicionais de preservação em suas propriedades, ou fazer modificações em práticas operacionais e projetos. Especialmente com relação à atividade de mineração da Companhia, novos ou mais rigorosos requisitos de licenciamento ambiental para seus projetos, operações e especialmente suas barragens, poderão ser impostos. Em 2019 entraram em vigor as seguintes legislações: Lei 23291/2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens; Resolução Conjunta SEMAD/FEAM Nº 2.784/2019, que determina a descaracterização de todas as barragens de contenção de rejeitos e resíduos, alteadas pelo método a montante, provenientes de atividades minerárias; Portaria SGM/MME Nº 21/2019, que determina que a Agência Nacional de Mineração (ANM) notifique os empreendedores de barragens de rejeitos de mineração quanto à segurança das barragens em razão do risco e do dano potencial; Resolução ANM Nº 13/2019, que estabelece medidas regulatórias objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método a montante ou por método declarado como desconhecido, proíbe a utilização do método de construção ou alteamento de barragens de mineração a montante e determina a desativação e descomissionamento ou descaracterização das estruturas assim existentes; Portaria IGAM Nº 02/2019 que estabelece a periodicidade de execução ou atualização e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem.

Em 2020, entraram em vigor as seguintes legislações relacionadas à barragens: Lei Federal 14.066/2020, que dentre outras coisas, altera a Política Nacional de Segurança de Barragens e o Código de Mineração; a Resolução ANM nº 49/2020, que altera a Portaria DNPM 155, de 12 de maio de 2016 e que aprova a Consolidação Normativa do DNPM e revoga os atos normativos consolidados, o Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.078/2020, que regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência estabelecido pela Política Estadual de Segurança de Barragens. No primeiro trimestre de 2021, entraram em vigor as seguintes normas relacionadas ao tema: Lei Estadual nº 23.795 de 15 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens - PEAB, no Estado de Minas Gerais; Decreto Estadual nº 48.140 de 25 de fevereiro de 2021, que regulamenta dispositivos da Lei 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens no Estado de Minas Gerais e a Resolução Conjunta FEAM/IGAM/SEMAD 3.049 de 02 de março de 2021, que estabelece diretrizes para a apresentação do Plano de Ação de Emergência (PAE) das barragens abrangidas pela Lei 23.291/2019, que trata da PESB, definindo procedimentos relativos à fauna, flora, qualidade do solo e recursos hídricos, de acordo com o nível de emergência de cada estrutura. Em 2022, entrou em vigor a Resolução 95 da ANM, que consolidou as legislações da ANM em relação à Barragens, revogou as resoluções 13, 32, 40, 51, 56 e Portaria 70.389; entrou em vigor a resolução 122 da ANM, que regulamentou regras e parâmetros para aplicação de sanções para a atividade minerária; e, em 2023, entrou em vigor a resolução 130 da ANM que alterou trechos importantes da resolução 95 da ANM.

IV. O não cumprimento de normas e requisitos legais ambientais podem acarretar penalidades administrativas, sanções criminais e ordens de fechamento

O montante e o momento das despesas ambientais ou relacionadas que deverão ser feitas pela Companhia podem variar substancialmente com relação ao atualmente previsto, e pode haver atrasos na obtenção de licenças ambientais e outras licenças operacionais, ou mesmo com a inabilidade em obter e/ou renovar uma autorização, permissão e/ou licença. Esses custos adicionais também podem impactar negativamente a lucratividade dos projetos que a Companhia pretende implementar ou, até mesmo, torná-los economicamente inviáveis.

A Companhia também pode ficar exposta a responsabilidades civis, penalidades administrativas, sanções criminais e ordens de fechamento, na eventualidade de não cumprir a legislação ambiental, bem como encontrar obstáculos para obtenção de licenças ambientais e outras licenças operacionais. Práticas de eliminação de resíduos, emissões e readequações das operações podem obrigar a Companhia a realizar manutenções e aperfeiçoar suas instalações a custos significativos e/ou resultar em passivos consideráveis.

V. Restrições da legislação ambiental impostas por mercados internacionais para os quais a Companhia exporta seus produtos também podem afetar substancial e adversamente a Companhia e suas exportações.

Por fim, a Companhia celebrou e poderá no futuro ter que celebrar novos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), em âmbito extrajudicial ou judicial, junto aos órgãos e agências reguladoras, obrigando-se a minimizar ou eliminar riscos de danos ambientais em áreas nas quais a Companhia atua ou já atuou. Se a Companhia não for capaz de cumprir com as obrigações assumidas em determinado TAC no prazo e condições acordadas, a Companhia poderá ficar exposta a penalidades, tais como multas, cancelamento de licenças e alvarás, suspensão de atividades ou fechamento de instalações.

VI. Impactos ambientais inerentes ao risco de negligência de um controle e monitoramento adequado podendo ocasionar impactos ao meio ambiente em graus distintos, desde baixo a catastróficos, no caso de rompimento das estruturas de contenção das barragens..

Em função de suas estruturas geotécnicas, a Companhia é exposta a risco de ruptura de barragens, devido a fatores que podem ser internos ou externos à sua estrutura. Esses eventos podem ocorrer, dentre outros fatores, em razão de falhas técnicas, erros humanos ou desastres naturais. Consequentemente, a natureza e extensão do risco não é totalmente previsível e sua ocorrência pode resultar em impactos à saúde dos trabalhadores da Companhia e/ou comunidades vizinhas, fatalidades e danos ambientais e patrimoniais. A ruptura de barragem também pode causar danos materiais, perdas de produção, perdas financeiras e, em determinadas circunstâncias, responsabilidade civil, trabalhista, criminal, ambiental e administrativa.

Dessa forma, a Companhia pode incorrer em despesas relacionadas à recuperação, indenização e/ou compensação dos danos causados. Em razão dos acidentes ocorridos com barragens de rejeitos de mineração pertencentes a outras empresas, envolvendo o rompimento de barragens com impactos ambientais e à saúde humana, desde maio de 2016, foram emitidas novas normas principalmente em âmbito nacional no que tange a barragens de rejeitos, sendo que tais normas poderão ser em algum momento, estendidas as barragens de água.

VII. As Comunidades Locais podem sofrer com impactos socioambientais por consequência das atividades de operação da Companhia e eventuais desentendimentos com as Comunidades Locais podem afetar a Companhia

Disputas judiciais com as comunidades do entorno dos empreendimentos da Companhia eventualmente podem surgir. Desentendimentos entre a Companhia e as Comunidades Locais podem causar atraso na obtenção de licenças e levar a aumentos de custos, além de eventuais impactos operacionais. Essas questões podem afetar negativamente a reputação da Companhia.

Adicionalmente, as unidades de uma empresa subsidiária de energia se situam em área próxima à terras indígenas, portanto, existe o risco de possíveis conflitos em razão das operações da Companhia, como, por exemplo em razão de: (i) expansão de reservatórios; (ii) invasão de propriedades da Companhia; (iii) repercussão institucional negativa; (iv) novas compensações ambientais decorrentes de novas demarcação de terras indígenas nas proximidades das operações; e (v) possíveis impactos na emissão e renovação de licenças ambientais.

I. questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

I. Risco de Aumento da probabilidade de ocorrência de deslizamentos ocasionados por precipitação extrema

O deslizamento de terra é caracterizado pelo movimento descendente de solo, rochas e material orgânico ao longo da superfície do terreno. Esse fenômeno pode ser intensificado por alterações nas condições climáticas, como o aumento do volume, intensidade e duração das chuvas, que podem saturar o solo e desestabilizar taludes e encostas.

Os deslizamentos de terra representam um risco significativo para as operações da Companhia, especialmente em áreas onde os ativos estão localizados em terrenos inclinados ou em regiões sujeitas a

precipitações intensas. Esses eventos podem comprometer a integridade de estruturas físicas, como vias de acesso, linhas de transmissão, subestações, barragens e outros ativos essenciais para a operação.

O impacto mais direto desse tipo de evento é o aumento dos custos operacionais devido às atividades de manutenção e reparação necessárias para restaurar a funcionalidade das operações. Além disso, deslizamentos de terra podem causar interrupções temporárias ou prolongadas na geração ou distribuição de energia, resultando em perdas de receita, atrasos no cumprimento de contratos e aumento da exposição da Companhia a penalidades contratuais e regulatórias.

Em casos mais graves, esses eventos podem implicar riscos adicionais, como danos a terceiros, questões legais e comprometimento da reputação da Companhia perante clientes, investidores e reguladores.

II. Risco de Aumento de intensidade e frequência Precipitações Extremas

As tempestades são eventos climáticos extremos caracterizados por chuvas intensas, que podem ser acompanhadas por ventos fortes, granizo, trovões e relâmpagos, embora nem todos esses elementos estejam necessariamente presentes durante cada ocorrência. Esse tipo de evento está frequentemente associado a condições de precipitação extrema, que podem desencadear diversos impactos adversos nas operações da Companhia.

Tempestades severas podem exigir a abertura emergencial de comportas em instalações de geração de energia, o que, em casos extremos, pode resultar em enchentes que atingem áreas críticas, como casas de máquinas e instalações operacionais. Esses incidentes podem causar danos significativos a equipamentos estratégicos, incluindo turbinas, geradores, sistemas de controle e infraestrutura associada, gerando interrupções na operação e elevados custos de manutenção e reparo.

Além disso, tempestades também aumentam o risco de danos à infraestrutura de suporte, como linhas de transmissão, subestações e acessos operacionais, que podem ser comprometidos por ventos fortes ou pela queda de árvores e detritos. Esses impactos podem resultar em interrupções na distribuição de energia e prejuízos financeiros para a Companhia decorrentes de multas, atrasos no cumprimento de contratos e aumento da exposição a sanções regulatórias.

III. Escassez Hídrica e secas em função das modificações dos padrões de precipitação

Por ser a água um recurso fundamental para as operações da CSN, principalmente nos setores de mineração, siderurgia e energia, a exposição da Companhia aos riscos hídricos é avaliada em todas as plantas de produção, considerando os processos produtivos e bacias hidrográficas próximas. Com base nas metodologias de avaliação de risco hídrico do World Wildlife Fund e do World Resources Institute's Aqueduct. Ademais, ações particulares são desenvolvidas para locais de alto risco de escassez de água.

m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores

As instalações de siderurgia, mineração, cimentos, logística e energia da Companhia estão sujeitas a diversas leis, regulamentos e licenças no Brasil, relativos principalmente à proteção e integridade do meio ambiente, sendo que por estarem localizadas próximas a áreas urbanas, rurais e/ou industriais podem gerar impactos socioambientais devido à natureza de suas operações. Foi realizada uma Análise Geral de Riscos, destacando-se, dentre outros, os seguintes riscos associados a questões socioambientais:

- Exposição negativa da imagem da Companhia na mídia e perante órgãos ambientais, instituições financeiras e comunidades locais, devido à existência de riscos e passivos ambientais;
- Emissão de material particulado pelas unidades de siderurgia e mineração e geração de poeira pela suspensão de partículas ocasionando sua dispersão para comunidades vizinhas ao empreendimento pela ação do vento, em função de sua velocidade e direção, que podem causar incômodos aos moradores do entorno e impacto negativo à imagem da empresa;
- Solicitação de revisão ou complementação de estudos e projetos ambientais por parte de autoridades que podem acarretar atrasos na concessão das licenças, risco de embargos, perda de credibilidade junto aos stakeholders e/ou aumento dos custos caso os estudos precisem ser refeitos, afetando consequentemente o início das operações;

- Realização das obras de recuperação ambiental decorrentes da atividade estatal de mineração de carvão (pretérita à privatização) e manutenção daquelas com atividades concluídas, que podem incorrer em altos riscos financeiros.
- Realização de estudos de novas técnicas de remediação junto à avaliação dos resultados já alcançados, objetivando a modernização e maior eficiência de todo programa de recuperação ambiental;
- Realização de obras complementares, estudos e atualização de projetos ambientais que podem acarretar a necessidade do estabelecimento de novos cronogramas de execução junto às autoridades, emissão de novas licenças e aumento de custos, incorrendo no risco de multas e perda de credibilidade junto aos stakeholders caso ocorra seu descumprimento;

Mineração

- Mudanças nas leis ou regulamentos aplicáveis podem exigir modificações nas tecnologias e operações da Companhia e dispêndios inesperados de capital. Além disso, novos ou mais rigorosos requisitos de licenciamento ambiental para as operações e projetos da Companhia, especificamente para suas barragens, podem ser impostos e podendo haver atrasos na obtenção de licenças ambientais ou outras licenças operacionais, ou não as conseguir e / ou renovar. Esses eventos e custos adicionais podem ter um impacto negativo sobre a Companhia e o retorno de seus projetos e podem tornar certos projetos economicamente ou de outra forma inviáveis;
- Incêndios e invasões em propriedades, principalmente àquelas relacionadas a reservas legais e áreas de compensação ambiental que trazem riscos ao atendimento a requisitos legais, e perdas financeiras.
- Deslizamento de taludes de cavas, pilhas de estéril ou rejeito com potencial para atingir cursos d'água, vegetação e fauna carreamento de sedimentos para cursos d'água com potencial para causar impactos na fauna aquática e na qualidade dos corpos hídricos, Galgamento ou Rompimento de barragens (Contenção de sedimentos e rejeitos); Vazamentos de produtos e/ou resíduos perigosos. Alagamentos por altos índices pluviométricos.
- Derrame de minério e outras matérias primas no mar decorrente das operações de embarque de desembarque no porto.

Siderurgia

- Riscos operacionais relacionados a vazamento de gases, produtos químicos, explosões, descartes de efluentes, com possibilidade de gerar contaminação ambiental em solo, ar ou cursos d'água e que podem acarretar restrição ou interrupção na captação de água pelas comunidades e cidades circunvizinhas. Para atenuar esse risco, a Companhia investe continuamente no aumento do percentual de recirculação da água em suas unidades produtivas. A principal consumidora de água do grupo, a UPV opera com 94% de recirculação de água e as estações de tratamento de efluentes operam majoritariamente em circuito fechado. Todo o efluente descartado nos corpos hídricos são previamente tratados e monitorados através de contínuas análises laboratoriais e informados ao órgão ambiental competente.

Logística

- Necessidade de adequação do escopo do projeto da Transnordestina Logística S.A. ("TLSA"), inicialmente elaborado pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), especificamente as denominadas variantes, as quais, por determinação do IBAMA durante a concessão da licença, implicaram na adequação de quatro variantes, desviando parte do trecho inicialmente definido de áreas urbanas.
- Mudanças em diretrizes técnicas envolvendo, principalmente, o processo e o fluxo de licenciamento das atividades da TLISA e da FTL – Ferrovia Transnordestina Logística S.A. ("FTL") junto a órgãos como FUNAI (Fundação Nacional do Índio), IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), Fundação Cultural Palmares e IBAMA, o que pode implicar em retrabalho e morosidade do processo;

- Dependência de implementação de políticas públicas para reintegração de posse das áreas de domínio da FTL invadidas pela população local, com alta exposição negativa devido a risco de acidentes, de atuação das unidades operacionais, invadidas pela população local, com alta exposição negativa devido a risco de acidentes;
- Pendência na finalização da desapropriação / apoio as famílias atingidas pela falta de estruturação dos agentes estaduais (TLSA);
- Contaminação ambiental decorrentes de acidentes, descarrilamento, vazamento de cargas ou combustíveis, que podem gerar contaminação no solo e em cursos d'água.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco:

1. A Companhia enfrenta concorrência significativa com relação a seus produtos siderúrgicos, inclusive no que se refere a preços de outros produtores nacionais ou estrangeiros, o que pode afetar adversamente sua lucratividade e participação no mercado.

A indústria siderúrgica mundial é altamente competitiva com relação a preços, qualidade do produto e atendimento ao cliente, assim como em relação aos avanços tecnológicos que permitem a redução dos custos de produção. A exportação brasileira de produtos siderúrgicos sofre a influência de diversos fatores, incluindo políticas protecionistas e políticas de taxação de produtos com base na emissão de gás carbônico de outros países, especialmente as impostas pelos Estados Unidos da América e pela União Europeia, disputas com relação a essas políticas perante a Organização Mundial do Comércio (OMC), política cambial do governo brasileiro, taxa de crescimento da economia mundial. Além disso, os avanços contínuos das ciências de materiais e as tecnologias resultantes facilitam o aperfeiçoamento de produtos como o plástico, o alumínio, a cerâmica e o vidro, permitindo que estes substituam o aço.

Devido aos altos custos de investimentos iniciais, a operação de uma planta siderúrgica de forma contínua pode encorajar as usinas a manterem altos níveis de produção até mesmo em períodos de baixa demanda, o que aumenta a pressão sobre as margens de lucro do setor. Uma pressão da concorrência que force a queda dos preços do aço também pode afetar a lucratividade da Companhia.

A indústria siderúrgica tem verificado aumentos de capacidade produtiva em países como a China e Índia, bem como em outros mercados emergentes. A China é atualmente a maior produtora global de aço e possui, junto com outros países exportadores de aço, condições favoráveis (excesso de capacidade de aço, moeda desvalorizada ou altos preços de mercado para produtos siderúrgicos em mercados fora destes países) que podem impactar significativamente o preço do aço em outros mercados.

Se a Companhia não for capaz de se manter competitiva em relação à China ou outros países produtores de aço, seus resultados podem ser adversamente afetados no futuro.

As siderúrgicas brasileiras enfrentam também forte competição dos produtos importados, especialmente em razão da produção excessiva de aço no mundo, da demanda reduzida por produtos siderúrgicos nos mercados mais desenvolvidos, da valorização da taxa de câmbio e de alguns incentivos tributários em alguns dos principais países exportadores. Não obstante as medidas adotadas pelo governo brasileiro para conter a entrada de produtos importados no mercado, um volume substancial de produtos siderúrgicos ainda está sendo importado. Se o governo brasileiro deixar de atuar contra a entrada de aços importados subsidiados e as importações crescerem, os resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados. Além de importações diretas de aço, a indústria brasileira também enfrenta competição das importações de bens acabados, o que afeta toda a cadeia do aço.

2. A Companhia está exposta a oscilações significativas na demanda por aço e minério de ferro, o que impacta substancialmente os preços de seus produtos e pode afetar adversamente seus resultados operacionais.

As indústrias de siderurgia e de mineração têm um comportamento altamente cíclico, tanto no Brasil quanto no exterior. A demanda por produtos de aço e de mineração e, por conseguinte, as condições financeiras e os resultados operacionais das empresas siderúrgicas e mineradoras, incluindo a Companhia, são geralmente afetados pelas flutuações macroeconômicas da economia mundial e das economias dos países produtores de aço, incluindo tendências nas indústrias automotiva, de construção, de eletrodomésticos e de embalagens, bem como outras indústrias que dependem de distribuidores de aço.

Uma recessão global, um prolongado período de baixo crescimento econômico nos países desenvolvidos, ou uma desaceleração dos mercados emergentes que sejam grandes consumidores dos produtos da Companhia (tais como o mercado doméstico brasileiro para os produtos siderúrgicos e cimentícios, e o mercado chinês para o minério de ferro) podem diminuir significativamente a demanda pelos produtos da Companhia.

Adicionalmente, o aço plano compete com outros materiais que podem ser usados como seus substitutos, como alumínio (particularmente nas indústrias automotiva e de embalagem), cimento, compósitos, vidro, plástico e madeira. Iniciativas regulatórias governamentais incentivando o uso destes materiais alternativos ao aço, por questões ambientais ou outras, bem como o desenvolvimento de novos materiais substitutos podem reduzir significativamente os preços de mercado e a demanda por aço e, dessa forma, reduzir a lucratividade e o fluxo de caixa da Companhia.

Qualquer diminuição substancial na demanda por aço e minério de ferro nos mercados doméstico e/ou externo abastecidos pela Companhia pode afetá-la material e adversamente.

3. A Companhia pode não ser capaz de ajustar seu volume de produção de mineração em tempo hábil e de forma economicamente eficiente para responder a alterações na demanda por seus produtos.

As receitas do nosso negócio de mineração representaram 28,2%, 37,7% e 30,0% da receita líquida total da Companhia em 2022, 2023 e 2024, respectivamente. Operar com uma capacidade ociosa significativa durante períodos de fraca demanda pode nos expor a Companhia a custos de produção unitários mais elevados, uma vez que uma parcela significativa de nossa estrutura de custos é fixada no curto prazo devido à alta intensidade de capital das operações de mineração. Além disso, os esforços para reduzir custos durante períodos de demanda fraca poderiam ser limitados por regulamentos trabalhistas ou acordos trabalhistas ou governamentais.

Por outro lado, a velocidade em aumentar a capacidade de produção da Companhia é limitada, o que poderia torná-la incapazes de satisfazer totalmente a demanda por seu minério de ferro. Quando a demanda excede nossa capacidade de produção, a Companhia pode atender ao excesso de demanda dos clientes comprando minério de ferro de partes não relacionadas e revendendo-o, o que aumentaria nossos custos e reduziria nossas margens operacionais. Se a Companhia não conseguir satisfazer o excesso de demanda do cliente dessa forma, podemos perder clientes. Além disso, operar perto da capacidade total pode expor a Companhia a custos mais altos, incluindo taxas de *demurrage* devido a restrições de capacidade em seus sistemas logísticos.

4. A Companhia possui um alto nível de endividamento que pode dificultar ou encarecer o refinanciamento de sua dívida atual ou a contratação de novas dívidas ou garantias de terceiros.

Até 31 de dezembro de 2024, a dívida total em aberto era de R\$ 56.915 milhões, totalizando R\$ 8.822 milhões de dívida de curto prazo e R\$ 48.093 milhões de dívida de longo prazo. A Companhia tinha R\$ 23.310 milhões em caixa e equivalentes em dinheiro até 31 de dezembro de 2024. Os investimentos planejados da Companhia em seus segmentos de negócios exigirão uma quantidade significativa de dinheiro ao longo de 2025 e anos seguintes.

O nível de endividamento da Companhia pode afetar a avaliação de seu crédito, sua habilidade em obter financiamentos necessários no futuro e aumentar seu custo de empréstimo. Adicionalmente, seu nível de endividamento pode tornar a Companhia mais vulnerável em caso de eventual redução do nível de atividade de seus negócios.

Nessas e em outras circunstâncias, as obrigações relacionadas ao serviço da dívida da Companhia podem demandar recursos substanciais do fluxo de caixa das operações da Companhia, prejudicando sua condição financeira e resultados, e dificultando a realização de pagamentos de dividendos e outros proventos aos acionistas, bem como o financiamento das suas operações, capital de giro e investimentos necessários para a manutenção e expansão das atividades da Companhia.

A capacidade da Companhia de refinar seu endividamento com vencimento nos próximos anos está sujeita às condições de mercado e aprovações de credores. Caso as condições não sejam favoráveis ou as aprovações não sejam obtidas, a Companhia será obrigada a fazer pagamentos significativos nos próximos 24 meses sob seus financiamentos, o que afetaria negativamente sua posição financeira e de caixa e pode resultar em rebaixamentos em seus ratings de crédito.

5. Impactos ambientais inerentes ao risco de negligência de um controle e monitoramento adequado podendo ocasionar impactos ao meio ambiente em graus distintos, desde baixo a catastróficos, no caso de rompimento das estruturas de contenção das barragens.

Em função de suas estruturas geotécnicas, a Companhia é exposta a risco de ruptura de barragens ~~de água~~, devido a fatores que podem ser internos ou externos à sua estrutura. Esses eventos podem ocorrer, dentre outros fatores, em razão de falhas técnicas, erros humanos ou desastres naturais. Consequentemente, a

natureza e extensão do risco não é totalmente previsível e sua ocorrência pode resultar em impactos à saúde dos trabalhadores da Companhia e/ou comunidades vizinhas, fatalidades e danos ambientais e patrimoniais. A ruptura de barragem também pode causar danos materiais, perdas de produção, perdas financeiras e, em determinadas circunstâncias, responsabilidade civil, trabalhista, criminal, ambiental e administrativa.

Dessa forma, a Companhia pode incorrer em despesas relacionadas à recuperação, indenização e/ou compensação dos danos causados. Em razão dos acidentes ocorridos com barragens de rejeitos de mineração pertencentes a outras empresas, envolvendo o rompimento de barragens com impactos ambientais e à saúde humana, desde maio de 2016, foram emitidas novas normas principalmente em âmbito nacional no que tange a barragens de rejeitos, sendo que tais normas poderão ser em algum momento, estendidas as barragens de água.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

A Companhia está exposta a diversos riscos de mercado naturais do negócio. Existem riscos decorrentes da variação nas taxas de juros, taxas de câmbio, bem como preços de matérias-primas e mercadorias que podem afetar adversamente o valor de seus ativos e passivos financeiros, fluxos de caixa ou resultados futuros.

Principais Fatores de Risco

O Governo Brasileiro exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Os negócios da Companhia, sua condição financeira e seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados por estes e outros fatores econômicos, tais como:

O governo brasileiro tem intervindo frequentemente na economia brasileira e ocasionalmente feito mudanças na política e na regulamentação. As ações do governo brasileiro para controlar a inflação e afetar políticas e regulamentos têm frequentemente envolvido, entre outras medidas, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais e previdenciárias, controles de preços, controles cambiais e de remessas, desvalorizações, controles de capital e limites às importações. Podemos ser prejudicados por mudanças na política ou regulamentação no nível federal, estadual ou municipal envolvendo ou afetando os seguintes fatores, entre outros:

- Taxas de juros;
- Controles monetários
- Flutuações cambiais;
- Inflação;
- Volatilidade dos preços de matérias-primas e dos produtos finais da Companhia;
- Falta de infraestrutura no Brasil;
- Escassez de água e energia e programas de racionamento;
- Liquidez dos mercados de crédito e de capital;
- Políticas regulatórias para os setores de mineração, siderurgia, cimento, logística e energia;
- Políticas e leis ambientais;
- Políticas e leis fiscais, incluindo frequentes alterações nas regulamentações fiscais que podem resultar em incertezas relacionadas a tributações futuras; e
- Outros fatores políticos, sociais e econômicos.

A incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulação que afetem esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para a maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros e títulos emitidos por empresas brasileiras, incluindo as ações ordinárias da Companhia e as ADRs que as representam.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o produto interno bruto do Brasil, ou PIB, cresceu 2,9%, 3,2% e 3,4% nos anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente. Acontecimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, conseqüentemente, a demanda pelos produtos da Companhia, que foi e continuará sendo afetada por mudanças no PIB brasileiro.

A instabilidade política pode afetar adversamente a Companhia

Os mercados brasileiros experimentaram maior volatilidade na última década devido às incertezas decorrentes das investigações em andamento relacionadas a pagamentos ilegais, como parte das quais vários membros do governo brasileiro, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas, foram condenados por crimes políticos corrupção de funcionários que aceitam suborno por meio de propina em contratos concedidos pelo governo a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e construção.

O resultado final dessas investigações permanece incerto, mas essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira.

Em outubro de 2022, o Brasil realizou eleições para presidente, senadores, deputados federais e deputados estaduais. O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva venceu a eleição. A incerteza em relação aos desenvolvimentos políticos e às políticas que o governo federal brasileiro pode adotar ou alterar pode ter efeitos adversos relevantes no ambiente macroeconômico no Brasil, bem como nos negócios que operam no Brasil, incluindo o da Companhia.

A instabilidade da taxa cambial pode afetar adversamente a condição financeira, os resultados operacionais e a cotação das ações da Companhia

A moeda brasileira sofreu, durante a última década, variações frequentes e substanciais em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. Em 2022 e 2023, o real se valorizou em relação ao dólar norte-americano e a taxa de câmbio do dólar norte-americano foi de R\$ 5,2177 por US\$ 1,00 em 31 de dezembro de 2022 e de R\$ 4,8413 por US\$ 1,00 em 31 de dezembro de 2023, conforme informado pelo Banco Central do Brasil. Em 2024, o real apresentou desvalorização significativa em relação ao dólar norte-americano e a taxa de câmbio do dólar norte-americano foi de R\$ 6,1803 por US\$ 1,00 em 31 de dezembro de 2024.

A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano cria pressões inflacionárias no Brasil e causa aumentos nas taxas de juros, que afetam adversamente o crescimento da economia brasileira como um todo, restringem o acesso aos mercados financeiros estrangeiros e podem levar à intervenção do governo, incluindo políticas governamentais recessivas. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano também pode, no contexto de uma desaceleração econômica, levar à diminuição dos gastos do consumidor, pressões deflacionárias e redução do crescimento da economia brasileira.

Por outro lado, a valorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras pode levar à deterioração das contas correntes de câmbio do Brasil, bem como frear o crescimento impulsionado pelas exportações. Dependendo das circunstâncias, a desvalorização ou valorização do real pode afetar materialmente o crescimento da Companhia e o da economia brasileira, bem como impactar o valor em dólares norte-americanos de distribuições e dividendos e o equivalente em dólares norte-americanos ao preço de mercado de suas ações ordinárias e as ADRs.

Caso o real deprecie em relação ao dólar norte-americano, o custo em reais dos empréstimos da Companhia em moeda estrangeira e importações de matérias-primas, principalmente carvão e coque, aumentará. Por outro lado, se o real se valorizar em relação ao dólar norte-americano, isso fará com que os custos de produção denominados em reais aumentem como percentual dos custos totais de produção e tornem as exportações da Companhia menos competitivas. A Companhia tem um endividamento total denominado ou indexado ao dólar norte-americano de R\$ 37.847 milhões, o que representa 66,5% de nosso endividamento total em 31 de dezembro de 2024.

Esforços do governo para combater a inflação podem impedir o crescimento da economia brasileira e prejudicar os negócios da Companhia

Historicamente, o Brasil tem experimentado altas taxas de inflação. A inflação e certas medidas tomadas pelo Banco Central para controlá-la tiveram efeitos negativos significativos na economia brasileira. A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou IPCA, foi de 5,79%, 4,62% e 4,83% em 2022, 2023 e 2024, respectivamente, e 5,45%, (3,18)% e 6,58% respectivamente, conforme medido pelo mercado geral índice de preços, ou IGP-M.

A taxa básica de juros para o sistema bancário brasileiro é a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central, ou taxa SELIC. A taxa SELIC foi repetidamente reduzida em relação à taxa de outubro de 2016 de 14,25% para 2,00% em agosto de 2020 e desde então tem aumentado constantemente. Em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, a taxa SELIC era de 13,75%, 11,75% e 12,25%, respectivamente. Na data deste relatório anual, a taxa SELIC se encontra em 14,75%.

A inflação e as medidas do governo brasileiro para combatê-la, principalmente a política monetária do Banco Central, tiveram e podem ter efeitos significativos sobre a economia brasileira e sobre nós. Políticas monetárias restritivas com altas taxas de juros restringiram e podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Por outro lado, políticas mais brandas do governo e do Banco Central e reduções

nas taxas de juros desencadearam e podem desencadear aumentos da inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos súbitos e significativos das taxas de juros, o que pode afetar negativamente a Companhia e aumentar os pagamentos de seu endividamento.

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários brasileiros, incluindo nossas ações ordinárias e ADRs.

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado pelas condições econômicas e de mercado em outros países, especialmente em países emergentes. Embora as condições econômicas nesses países possam diferir significativamente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Crises nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países emergentes podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, inclusive os da Companhia. Isso pode afetar adversamente o preço de negociação de suas ações ordinárias e/ou ADRs, e também pode dificultar seu acesso ao mercado de capitais e financiar suas operações em termos aceitáveis.

Além disso, as crises nos mercados financeiros mundiais, como em 2020 e a crise bancária no início de 2023, bem como os desafios econômicos globais que persistem até a data deste relatório anual, podem afetar a visão dos investidores sobre valores mobiliários emitidos por empresas que operam em mercados emergentes. Esses desenvolvimentos podem afetar adversamente o preço de negociação das ações ordinárias e ADRs da Companhia, e também podem dificultar seu acesso aos mercados de capitais e financiar suas operações em termos aceitáveis.

Os desenvolvimentos desde o início de 2022 relacionados ao conflito da Rússia com a Ucrânia, os desenvolvimentos no início de 2023 relacionados às instituições financeiras globais, a Tensão do Oriente Médio ocasionado pelo confronto Israel e Palestina e as recentes disputas tarifárias geraram incerteza nos mercados globais, e os mercados de ações dos EUA e da Europa viram aumento da volatilidade dos preços. A Companhia não pode prever como esses desenvolvimentos irão evoluir e se ou até que ponto eles podem afetar o mercado de capitais brasileiro e, consequentemente, ela própria.

4.4 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

Apresentamos abaixo, a relação dos processos judiciais e procedimentos administrativos em que a Companhia e suas controladas são partes, e que são considerados relevantes, segundo o critério de materialidade estabelecido pela Companhia (data-base 31/12/2024).

Para os fins deste Formulário de Referência, foram considerados relevantes, nos termos da regulamentação aplicável, (i) os processos cujo valor envolvido seja superior a R\$327.000 milhões, o equivalente a 0,75% da Receita Líquida Consolidada de Vendas da Companhia; e/ou (ii) os processos cuja matéria envolvida possa influenciar a decisão do investidor, por envolver riscos de imagem da Companhia ou riscos jurídicos relacionados à discussão da validade de cláusulas estatutárias.

Trabalhistas:

Processo n.º 0231000-34.1997.5.01.0342

Juízo - 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ

Instância - Tribunal Superior do Trabalho

Data de instauração - 13/08/1997

Partes no processo - Ministério Público do Trabalho (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional (Ré)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - O MPT investiga eventual descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, analisando possível contato dos trabalhadores ao calor, ruído, poeira e benzeno, bem como suposta contratação de terceirizados para o desenvolvimento de atividade fim.

Defesa devidamente instruída, com impugnação e demonstração de cumprimento das normas de saúde e segurança dos trabalhadores, e inexistência de irregularidade na terceirização de mão de obra.

As partes iniciaram negociação para a celebração de termo de compromisso, mas não houve um consenso quanto às bases do acordo.

Sentença determina que a Companhia cumpra obrigações de fazer relacionadas a medidas de segurança, sob pena de multa. Interposto Recurso Ordinário pela CSN, ao qual foi negado provimento. Opostos embargos declaratórios pela Companhia, aos quais foram negado provimento. Interposto Recurso de Revista pela Companhia, ao qual foi negado seguimento. Interposto Agravo de Instrumento pela Companhia, ao qual foi seguimento. Interposto Agravo Interno pela Companhia, o qual aguarda julgamento no TST.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Sentença de parcial procedência, determina que a Companhia cumpra obrigações de fazer relacionadas às medidas de segurança nos setores de Coqueria e Carboquímico, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 para cada item descumprido.

Acórdão regional (TRT-1) mantém a condenação de primeiro grau.

Estágio do Processo - Recursal – Tribunal Superior do Trabalho

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e operacional

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que cumprir as obrigações de fazer.

Processo n.º 0013500-50.2008.5.01.0342

Juízo - 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ

Instância - Tribunal Superior do Trabalho

Data de instauração - 30/01/2008

Partes no processo - Ministério Público do Trabalho (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional e Outros. (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - O MPT pleiteia que seja proibida: i) a execução de horas extras além de duas por dia; ii) a execução de horas extras em local insalubre; iii) a redução do intervalo intrajornada; iv) a redução do intervalo interjornada; e v) a falta de descanso semanal dentro dos 7 dias da semana.

Defesa devidamente instruída, com impugnação e demonstração do atendimento à legislação.

Sentença determina que a Companhia observe a legislação quanto ao trabalho extraordinário, sob pena de multa, além de indenização por danos morais coletivos.

Ajuizada Ação Cautelar (nº 0101353-75.2016.5.01.0000) pela Companhia com o objetivo de suspender os efeitos imediatos da sentença. Acórdão regional (TRT-1 - Cautelar), determina suspensão da cobrança das multas.

Acórdão regional (TRT-1 - Principal) concede parcial provimento ao recurso da Companhia para reduzir o valor das multas e permitir negociação coletiva sobre horas extras, e concede provimento parcial ao recurso do MPT para aumentar a indenização por danos morais.

Interpostos Recursos de Revista pelas partes, aos quais foram negado seguimento. Interpostos Agravos de Instrumento, aos quais foram negado provimento. Opostos Embargos Declaratórios, os quais foram rejeitados. Interposto Recurso Extraordinário.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Sentença de parcial procedência determina que a Companhia observe a legislação quanto ao trabalho extraordinário, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, por item, e por empregado, a ser cumprida independente do trânsito em julgado, além de indenização por danos morais coletivos de R\$ 100.000,00.

Ajuizada Ação Cautelar (nº 0101353-75.2016.5.01.0000) pela Companhia com o objetivo de suspender os efeitos imediatos da sentença.

Acórdão regional (TRT-1 - Cautelar) - determina suspensão da cobrança das multas, até o trânsito em julgado da cautelar.

Acórdão regional (TRT-1 - Principal) concede parcial provimento ao recurso da Companhia para reduzir o valor da multa para 100,00, por item e por empregado, assim como para permitir negociação coletiva sobre horas extras. Ao recurso do MPT, concede parcial provimento para aumentar a indenização por danos morais para R\$ 300.000,00.

Estágio do Processo- Recursal – Tribunal Superior do Trabalho

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e operacional

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido nas indenizações e cumprir as obrigações de fazer.

Processo n.º 0100289-31.2018.5.01.0462

Juízo - 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí/RJ

Instância - Tribunal Superior do Trabalho

Data de instauração - 25/04/2018

Partes no processo - Ministério Público do Trabalho. (Autor) x Sepetiba Tecon (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 1.553.998,15

Principais fatos - O MPT ajuizou Ação Civil Pública em virtude de dois acidentes fatais ocorridos nos anos de 2014 e 2017, e busca i) a garantia de que as normas de saúde e segurança do trabalho sejam respeitadas, em especial a NR29; ii) a obrigação de não permitir a execução de horas extras além de duas diárias; iii) a concessão do descanso semanal remunerado; iv) a concessão de tutela antecipada e interdição da operação em caso de risco aos trabalhadores v) adoção de medidas de segurança para evitar a permanência de pessoa sob carga; vi) garantia de ASO's assinados e completos; vii) o pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 2.000.000,00; e viii) a imposição de multa de R\$ 20.000,00 por cada item descumprido e por trabalhador em situação irregular.

Defesa devidamente instruída, demonstrando que a causa dos acidentes não decorreu de qualquer ação ou omissão por parte da Companhia.

Sentença determina que a Companhia cumpra obrigações de fazer e não fazer relacionadas à segurança dos trabalhadores e jornada de trabalho, sob pena de multa, além de indenização por danos morais coletivos. Interposto Recurso Ordinário pela Companhia, ao qual foi concedido parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais e o valor das multas. Interposto Recurso de Revista pela Companhia, ao foi negado seguimento. Interposto Agravo de Instrumento pela Companhia, o qual aguarda julgamento pelo TST.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Sentença de procedência parcial, determina que a Companhia cumpra obrigações de fazer e não fazer relacionadas à segurança dos trabalhadores e jornada de trabalho, sob pena de multa de R\$20.000,00, para cada item descumprido, e por cada trabalhador exposto a risco, além de indenização por danos morais coletivos de R\$ 2.000.000,00.

Acórdão Regional (TRT-1) concede parcial provimento ao recurso da Companhia para reduzir a indenização por danos morais coletivos para R\$ 1.000.000,00 e o valor das multas por eventual descumprimento das obrigações para R\$ 1.000,00, por item, e R\$ 500,00 por trabalhador.

Estágio do Processo - Recursal – Tribunal Superior do Trabalho

Chance de perda - Possível (R\$ 1.553.998,15) Remota (R\$ 1.407.165,86)

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e operacional

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido a título de indenizações e cumprir as obrigações de fazer e não fazer.

Processo n.º 0101772-05.2017.5.01.0342

Juízo - 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ

Instância - Tribunal Superior do Trabalho

Data de instauração - 16/11/2017

Partes no processo - Ministério Público do Trabalho. (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Valor ilíquido

Principais fatos - O MPT pleiteia que a Companhia se abstenha de alterar o turno de revezamento de 6 horas para 8 horas na unidade de Volta Redonda, além de indenização por danos morais coletivos.

Defesa devidamente apresentada, demonstrando a legalidade da alteração mediante votação em assembleia dos trabalhadores e celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato da categoria, além de comprovar o cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Sentença julga totalmente improcedentes os pedidos. Interposto recurso pelo MPT, ao qual foi dado parcial provimento para determinar que a Companhia proceda à elaboração dos laudos de Saúde e Segurança do Trabalho, para posterior implementação do turno de revezamento de 8 horas, além de indenização por danos morais coletivos. Opostos Embargos Declaratórios pela Companhia, sendo a decisão foi modificada para definir que o novo laudo apresentado pela CSN é válido e atende aos requisitos para adoção da jornada de 8 diárias de trabalho implementada. Interpostos Recursos de Revista pelas partes, tendo o da Companhia sido recebido em parte, e ao do MPT negado seguimento. Interpostos Agravos de Instrumento pelas partes. Dado provimento ao Recurso de Revista da Companhia para declarar a nulidade da publicação do acórdão proferido no julgamento do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para a juntada aos autos das razões do voto vencido, além de restituir às partes o prazo para interposição de recurso, prejudicada a análise dos Agravos de Instrumento. Opostos Embargos Declaratórios pela Companhia, os quais aguardam julgamento no TST.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Sentença julga totalmente improcedentes os pedidos, e reputa válida a alteração do turno promovida pela Companhia mediante regular negociação coletiva com o Sindicato representante da categoria,

Acórdão regional (TRT-1) concede parcial provimento ao recurso do MPT, para determinar que a Companhia proceda à elaboração dos laudos de Saúde e Segurança do Trabalho, com o redimensionamento para 8 horas diárias de trabalho, para posterior implementação do turno de revezamento de 8 horas, e condena a Companhia a pagar indenização por danos morais coletivos de R\$ 500.000,00.

Acórdão regional (TRT-1) presta esclarecimentos e modifica o julgado, para definir que o novo laudo apresentado pela Companhia é válido e atende aos requisitos para adoção da jornada de 8 diárias de trabalho implementada.

Estágio do Processo - Recursal – Tribunal Superior do Trabalho

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e operacional

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido nas indenizações e cumprir as obrigações de não fazer.

Processo n.º 0010804-89.2019.5.03.0054

Juízo - Vara do Trabalho de Congonhas/MG

Instância - Tribunal Superior do Trabalho

Data de instauração - 06/09/2019

Partes no processo - Ministério Público do Trabalho (Autor) x CSN Mineração S.A. (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 1.765.654,14

Principais fatos - O MPT pleiteia que a Companhia (i) se abstenha de manter em funcionamento barragem de rejeitos, obra, estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamentos interditados pelos Órgãos de Inspeção do Trabalho, devendo cumprir integralmente eventuais interdições até que venham a ser suspensas pela autoridade competente, e (ii) indenização por danos morais coletivos no valor de R\$1.000.000,00. Concedida liminar para determinar que a Companhia observe interdições promovidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Defesa apresentada com base na suspensão da interdição da execução das obras de drenagem e bermas de reforço, e das atividades de manejo de rejeitos depositados na barragem Casa de Pedra promovida pela própria Auditoria Fiscal do Trabalho, antes do ajuizamento da ação pelo MPT.

Sentença prolatada, sendo interposto recurso ordinário pela CSN Mineração e pelo MPT. O acórdão regional (TRT-3) concedeu parcial provimento ao recurso do MPT para majorar a indenização por dano moral coletivo. Interposto Recurso de Revista pelas partes, com posterior interposição de Agravo de Instrumento, o qual aguarda julgamento.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Sentença de procedência parcial, determina que a Companhia se abstenha de manter em funcionamento barragem de rejeitos, obra, estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento embargado ou interditado por órgãos de inspeção do trabalho, devendo cumprir eventuais Ordens / Notificações / Termos de Interdições ou de Embargo promovidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho até que venham a ser suspensas pela autoridade competente, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 para cada ordem descumprida, até o limite de R\$5.000.000,00, e indenização por dano moral coletivo de R\$50.000,00.

Acórdão regional (TRT-3) concede parcial provimento ao recurso do MPT para majorar a indenização por dano moral coletivo para R\$100.000,00.

Estágio do Processo - Recursal – Tribunal Superior do Trabalho

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda a Companhia terá que pagar o valor envolvido na indenização por danos morais coletivos (R\$ 100.000,00) e atender a obrigação de não fazer, consistentes em abstenção de funcionamento de barragens, obras, estabelecimentos, setores ou equipamentos, prejudicando as atividades operacionais da Companhia.

Tributários:

COMPANHIA COMO RÉ:

Execução Fiscal n.º 0033412-82.2017.4.03.6182/Mandado de Segurança n.º 1002288-25.2017.4.01.3400/Mandado de Segurança n.º 1007133-03.2017.4.01.340/Ação Anulatória n.º 5021979-48.2017.4.03.6100 (Processo Administrativo n.º 16151.720074/2017-29 desmembrado do Processo Administrativo n.º 19515.723039/2012-79)

Juízo - 10ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (Varas de Execuções Fiscais)

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 27/11/2017

Partes no processo - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 10.456.043.488,41

Principais fatos - Auto de Infração lavrado para exigir IRPJ e CSLL sobre Ganho de Capital em uma suposta venda pela Companhia, de 40% das ações da sua controlada em conjunto com Nacional Minérios S.A. ("Namisa") para um grupo de investidores japoneses.

Execução Fiscal ajuizada para cobrança da parcela referente ao principal, juros e multa de 75% controlada originalmente no processo n.º 19515.723039/2012-79 (desmembrado para o processo n.º 16151.720074/2017-29), abaixo descrito.

Nos autos da Execução Fiscal, foi deferido o pedido de substituição dos bens anteriormente penhorados pela indicação de 100% da unidade produtora de aços planos da Usina Presidente Vargas em Volta Redonda/RJ. Termo de Penhora acostado aos autos. Aguarda apreciação do pedido de que a própria CSN seja indicada como depositária fiel da nova penhora. Em 05/08/2022, protocolada petição pela CSN apresentando o termo de depositário fiel, tendo a União Federal manifestado a ciência em 26/08/2022. Autos sobrestados. Em 19/05/2023, recebida comunicação do trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 5011068-07.2018.4.03.0000. Em 21/02/2024, recebida comunicação do acórdão proferido nos autos do processo nº 5000250-93.2018.4.03.0000.

Nos autos dos Embargos à Execução Fiscal opostos, em 29/03/2019, processo suspenso. Em 13/05/2019, opostos Embargos de Declaração para sanar omissão quanto ao fundamento que autorizaria a suspensão do processo ou, ainda, para esclarecer de que forma a suspensão determinada na execução fiscal interfere no andamento destes embargos. Em 12/07/2019, rejeitados mantendo a decisão de suspensão. Embargos suspensos aguardando julgamento do Mandado de Segurança. Em 12/09/2023, protocolada petição pela União Federal requerendo a retomada do curso processual. Em 28/09/2023, protocolada petição pela CSN requerendo a manutenção da suspensão do feito. Em 06/10/2023, despachada petição com a juíza responsável pelo processo. Proferida decisão determinando a juntada das certidões de inteiro teor do Mandado de Segurança nº 1002288-25.2017.4.01.3400, Agravo de Instrumento nº 5027179-32.2019.4.03.0000, Mandado de Segurança nº 1007133-03.2017.4.01.3400, Ação Anulatória nº 5021979-48.2017.4.03.6100 e Suspensão de Liminar nº 1008048-67.2017.4.01.0000, o que foi prontamente atendido em 03/04/2024.

Impetrado Mandado de Segurança para questionar julgamento pelo Voto de Qualidade, o qual foi julgado desfavoravelmente à CSN em 1ª instância e aguarda-se julgamento da Apelação interposta pela Companhia.

Impetrado Mandado de Segurança em face do indeferimento do pedido de vista formulado no julgamento do Processo n.º 19515.723039/2012-79 pela Conselheira Karem Jureidini Dias, então Vice-Presidente da Turma, sem apresentar qualquer motivação. Em 1ª instância, a segurança concedida para declarar a nulidade do Acórdão nº 1401.001.239 proferido pela C. 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF, proferido nos autos do processo administrativo nº 19.515.723039/2012-79. Em 08/07/2021, autos recebidos perante a 7ª Turma do TRF por prevenção. Em 14/07/2021, autos remetidos à conclusão. Em 12/04/2022, recurso de apelação fazendário provido reformando a sentença para denegar a segurança sob o fundamento, em resumo, de que não houve comprovação do prejuízo ao julgamento no CARF com negativa do pedido de vista. Em 18/07/2022, opostos EDs pela CSN. Em 08/08/2022, Fazenda Nacional apresentou

contrarrrazões aos EDs. Em 23/02/2023, publicada decisão que rejeitou embargos de declaração. Em 15/03/2023, interpostos RESP e REXT. Em 16/05/2023, autos remetidos ao Gabinete da Vice-presidência para juízo de admissibilidade.

Ajuizada Ação Anulatória para questionar o mérito da autuação objeto do Processo n.º 16151.720074/2017-29. Após indeferimento da liminar, o feito foi sobrestado até julgamento final dos Mandados de Segurança perante o TRF1. Após o protocolo da petição pela Fazenda requerendo o levantamento do sobrestamento do feito em decorrência do acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 1002288-25.2017.401.3400 que deu provimento ao apelo fazendário, em 29/09/2023, protocolada petição pela CSN requerendo a manutenção da suspensão do feito. Devidamente intimada para manifestação sobre a petição da CSN, em 25/03/2024 a União Federal novamente requereu o levantamento do sobrestamento. Em 27/03/2024, protocolada petição pela CSN reiterando a manutenção do sobrestamento do feito. Atualmente, aguarda-se manifestação judicial.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito

Estágio do Processo - Execução Fiscal suspensa e Mandado de Segurança aguardando julgamento de recursos aos tribunais superiores interpostos pela CSN.

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Execução Fiscal nº 1058397-81.2021.4.01.3800/Mandado de Segurança nº 1012477-62.2017.4.01.3400/Ação Anulatória 1003734-24.2021.4.01.3400 (Processo Administrativo nº 15504.727972/2017-06)

Juízo - 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Extrajudicial da SSJ de Belo Horizonte

Instância - 1ª Instância Judicial

Data de instauração - 23/08/2021

Partes no processo - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Autor) x CSN Mineração S/A (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 3.062.331.864,98

Principais fatos – Trata-se de crédito originalmente discutido no Processo Administrativo nº 19515.723053/2012-72, decorrente de Auto de Infração lavrado para cobrança de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), acrescidos de juros de mora e multa de ofício, em razão da glosa da amortização de despesas de ágio utilizado na forma prevista pelos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.532/97, nos anos de 2009 a 2011, provenientes da incorporação da Big Jump Energy Participações S.A. pela sociedade Nacional Minérios S.A. - NAMISA, por sua vez incorporada pela Companhia.

Após decisão favorável em primeira instância e parcialmente favorável em segunda instâncias administrativas, em 14 de março de 2017, a 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais deu provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional, por voto de qualidade, determinando o retorno à 1ª instância administrativa para julgamento da impugnação no que se refere à multa qualificada de 150%. O restante do crédito tributário foi desmembrado para cobrança por meio deste processo administrativo de nº 15504.727972/2017-06.

Em 18/09/2017, a Companhia impetrou o Mandado de Segurança 1012477-62.2017.4.01.34000, questionando ilegalidades durante o curso do processo administrativo. Em 20 de junho de 2018, proferida sentença para extinguir, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), os créditos tributários de IRPJ e CSL objeto dos lançamentos efetuados no processo administrativo 19515.723053/2012-72, desmembrado também para o processo nº 155.04727972/2017-06.

Enquanto a Companhia aguardava o julgamento do Recurso de Apelação interposto pela Fazenda, em 29 de setembro de 2020, foi publicada a decisão que deferiu o pedido da Fazenda de suspensão dos efeitos da sentença concedida no Mandado de Segurança (Suspensão de Segurança).

Aguarda-se, retomada do julgamento de Apelação interposta pela Fazenda.

Em 26 janeiro de 2021, foi ajuizada Ação Anulatória 1003734-24.2021.4.01.3400 para discussão do mérito da autuação. Em 27 de Janeiro de 2021, foi proferida a equivocada sentença extinguindo a ação sem julgamento de mérito em razão de litispendência com o Mandado de Segurança acima mencionado. Em face da sentença, a Companhia busca perante o TRF da 1ª Região a reforma da sentença e decisão que restabeleça a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários em discussão. Em 23 de agosto de 2021, a Fazenda ajuizou a Execução Fiscal 1058397-81.2021.4.01.3800. Após distribuição, foi celebrado um Negócio Jurídico Processual (NJP), no qual foi ajustado a garantia da Execução Após homologação do NJP no juízo do feito executivo, foram opostos Embargos à Execução distribuídos sob o nº 1019571-49.2022.4.01.3800 e a Execução foi suspensa.

Em 18 de maio de 2023, prolatou sentença indeferindo o pedido de sobrestamento dos embargos à execução fiscal, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, por litispendência, no tocante ao pedido de declaração de insubsistência do crédito tributário exequendo e extinção da execução e julgando improcedente o pedido de invalidade e revogação do encargo a que alude o Decreto-Lei 1.025/69, nos termos do art.487, I, do CPC.

Em 19 de junho de 2023, interposta apelação pela Companhia.

Em 13 de julho de 2023, apresentadas as contrarrazões de apelação pela União. Aguarda-se remessa dos autos dos Embargos à Execução ao TRF da 6ª Região para julgamento da apelação.

Resumo das decisões de mérito proferidas -

Mandado de Segurança: Sentença (1ª Grau) – Concedida segurança determinado a extinção dos créditos tributários de IRPJ e CSL objeto dos lançamentos efetuados no processo administrativo nº 19515.723053/2012-72, desmembrado também para o processo nº 155.04727972/2017-06.

Acórdão (2º Grau) – Proferido acórdão pelo TRF1 negando provimento à Apelação da PGFN e mantendo a sentença do Mandado de Segurança.

Anulatória: Sentença (1ª Grau) – Extinção por litispendência.

Embargos à Execução: Sentença (1ª Grau) – Extinção por litispendência.

Estágio do Processo

Mandado de Segurança: Acórdão (2ª Grau) – Proferido acórdão que manteve a concessão da segurança em favor da empresa, determinado a extinção dos créditos tributários de IRPJ e CSL objeto dos lançamentos efetuados no processo administrativo nº 19515.723053/2012-72, desmembrado também para o processo nº 155.04727972/2017-06.

Anulatória: Sentença (1ª Grau) – Extinção por litispendência.

Embargos à Execução: Sentença (1ª Grau) – Extinção por litispendência.

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Processo administrativo n.º 17459.720054/2023-12

Juízo – Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil

Instância - 1ª Instância administrativa

Data de instauração - 13/12/2023

Partes no processo - Receita Federal do Brasil (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 1.602.131.323,72

Principais fatos - Trata-se de Auto de Infração lavrado para exigir o Imposto IRPJ e CSLL referentes ao ano-calendário de 2018, em razão da suposta ausência de adição na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL dos lucros auferidos por controladas no exterior. Foi apresentada Impugnação.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito.

Estágio do Processo – Processo administrativo pendente de julgamento pela DRJ.

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro.

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Execução Fiscal n.º 5013987-08.2022.4.03.6182/Ação Anulatória n.º 1045713-97.2020.4.01.3400
(Processo Administrativo n.º 10314.727982/2015-95)

Juízo - 9ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo / 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 17/08/2020

Partes no processo - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Autor) X Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 888.772.768,90 **Principais fatos** - Execução Fiscal ajuizada para cobrança de IRPJ/CSLL, sobre a dedutibilidade dos juros do pré-pagamento dos contratos operacionais, pagos pela CSN à NAMISA, durante o ano de 2010.

Antes do ajuizamento da Execução Fiscal, foi proposta Ação Anulatória para discussão do mérito da autuação. Nos autos dessa ação, após cassação, via agravo de instrumento, da tutela suspendendo a exigibilidade, a UF/FN informou que não tem provas a produzir. Por sua vez, a CSN requereu (i) a intimação da UF/FN para juntar a íntegra do PA nº 10314.727982/2015-95, (ii) a autorização da utilização da prova pericial a ser produzida nos autos da AO nº 1040738-66.2019.4.01.3400, e (iii) em caso de indeferimento do referido pedido, o direito de realizar prova pericial nos presentes autos. Aguarda-se, no TRF 1, julgamento do Agravo Interno interposto pela Companhia em face da decisão que cassou a tutela da ação ordinária, bem como, em 1ª instância, acerca da prova emprestada.

Após ajuizamento de Execução Fiscal n.º 5013987-08.2022.4.03.6182 pela Fazenda Nacional, em 29/08/2022, a CSN protocolou petição requerendo a juntada de apólice de seguro garantia, que foi aceita pela PGFN e pelo Juízo. Foi proferida decisão determinando o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado dos EEF nº 5023674-09.2022.4.03.6182. Atualmente aguarda-se (i) a confirmação da transferência dos valores arrestados no rosto dos autos da AC nº 000302304-2008.402.5101 para conta de depósito judicial vinculada à EF nº 5013987-08.2022.4.03.6182, e (ii) posterior transferência dos referidos valores para conta de titularidade da CSN.

Nos autos dos Embargos à Execução Fiscal n.º 5023674-09.2022.4.03.6182, Em 26/10/2023, foi publicada sentença que (i) julgou extintos os Embargos à Execução, sem resolução do mérito, com relação aos argumentos de mérito, uma vez que configurada litispendência parcial com a AO nº 1045713-97.2020.4.01.3400, (ii) julgou improcedentes os pedidos relativos (1) ao caráter confiscatório da multa de 75%, (2) à impossibilidade de cobrança dos juros sobre a multa, e (3) à ilegalidade dos encargos legais previstos no DL nº 1.025/69, e (iii) determinou o sobrestamento da EF nº 5013987-08.2022.4.03.6182 até o trânsito em julgado das AOs nºs 1040738-66.2019.4.01.3400 e 1045713-97.2020.4.01.3400. Em 02/04/2024, os autos foram conclusos para julgamento dos embargos de declaração opostos pelas partes em face da referida sentença.

No presente caso foi aplicada a Lei 14.689/23 para redução as multas, tendo em vista que o caso foi julgado na esfera administrativa pelo antigo Voto de Qualidade.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito

Estágio do Processo

Ação Anulatória – Em fase probatória

Execução Fiscal – Suspensa

Chance de perda: Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Processo n.º 16561.720057/2019-21

Juízo - CARF

Instância - 2ª Instância Administrativa

Data de instauração - 30/09/2010

Partes no processo - Receita Federal do Brasil (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional (Ré)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 1.416.131.594,94 **Principais fatos** - Trata-se de Auto de Infração lavrado para exigir o Imposto IRPJ e CSLL referentes ao ano-calendário de 2014, em razão da suposta ausência de adição na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL dos lucros auferidos por controladas no exterior. Foi apresentada Impugnação. Interposto Recurso Voluntário em face do acórdão que julgou improcedente a impugnação apresentada. Aguarda-se julgamento do Recurso Voluntário perante o CARF.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Decisão DRJ (1ª instância) - Impugnação julgada improcedente, mantendo-se integralmente a autuação.

Estágio do Processo - Recursal - CARF

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Execução Fiscal n.º 5004821-20.2020.4.03.6182/Ação Ordinária n.º 1040738-66.2019.4.01.3400
(Processo Administrativo n.º 10314.722715/2016-11)

Juízo - 5ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal em São Paulo / 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 17/02/2020

Partes no processo - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Autor) X Companhia Siderúrgica Nacional (Ré)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 1.295.064.200,32

Principais fatos - Execução Fiscal ajuizada para cobrança de IRPJ/CSLL, sobre a dedutibilidade dos juros do pré-pagamento dos contratos operacionais, pagos pela CSN à NAMISA, durante o ano de 2011.

Antes do ajuizamento da Execução Fiscal, foi proposta Ação Anulatória para discussão do mérito da autuação. Nos autos dessa ação, após negociações frustradas com a PGFN, foi concedida a tutela na Anulatória sem a necessidade de apresentação de garantia. Após deferimento de prova pericial, aguarda-se homologação dos honorários do perito judicial nomeado.

Nos autos da Execução Fiscal n.º 5004821-20.2020.4.03.6182, após penhora de valores em outros processos da Companhia e da apólice de seguro ofertada no valor de 50 milhões de reais, foi proferida decisão determinando a suspensão do feito até decisão final da ação Anulatória.

Opostos Embargos à Execução Fiscal n.º 5012438-31.2020.4.03.6182. Em 17/06/2021, apresentada impugnação pela União Federal. Em 29/09/2021, apresentada réplica pela CSN. Em 16/11/2021, apresentada manifestação pela União Federal acerca da réplica. Em 19/05/2023, foi publicada sentença que julgou os EEF (i) extintos, sem resolução do mérito, em relação "...à discussão da exigibilidade dos débitos de IRPJ e CSLL substanciados no PA n. 10314.722715/2016-11...", por ser objeto da AO n.º 1040738-66.2019.4.01.3400, e (ii) improcedentes, com resolução do mérito, em relação ao acréscimo dos encargos legais de 20% previstos no DL n.º 1.025/69. Em 12/06/2023, a CSN interpôs recurso de apelação. Aguarda-se decisão de 2ª instância

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito

Estágio do Processo - Anulatória – Perícia / Execução Fiscal – Suspensa

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Processo Administrativo n.º 10600.720070/2018-18

Juízo - CARF

Instância - 2ª Instância Administrativa

Data de instauração - 05/12/2018

Partes no processo - Receita Federal do Brasil (Autor) x CSN Mineração S/A (Ré)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 1.377.156.608,42 **Principais fatos** - Trata-se de Auto de Infração lavrado para cobrança de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) decorrentes da glosa das despesas de ágio utilizado na forma prevista pelos artigos 7º e 8º da Lei nº 9532/97, no período de 2013 e 2014, provenientes da incorporação da Big Jump Energy Participações S.A. pela sociedade Nacional Minérios S.A. - NAMISA, por sua vez incorporada pela Companhia.

Após julgamento desfavorável em primeira instância administrativa, a Companhia interpôs Recurso Voluntário, o qual foi provido em segunda instância administrativa pelo CARF, em decisão publicada em 14 de janeiro de 2020.

A Procuradoria interpôs Recurso Especial contra a referida decisão favorável. Em julgamento realizado em 03.04.2024, a 1ª Turma da CSRF, por maioria de votos (5x3), deu provimento ao Recurso Especial da PGFN. Restaram vencidos os conselheiros Luis Henrique Marotti Toselli, Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic e Helder Jorge dos Santos Pereira Júnior. Acompanharam o relator Fernando Brasil de Oliveira Pinto os conselheiros Edeli Pereira Bessa, Luiz Tadeu Matosinho Machado, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Jandir José Dalle Lucca. A decisão determinou o retorno dos autos à 2ª instância, para apreciação do pedido subsidiário da CSN, em seu Recurso Voluntário, quanto à inaplicabilidade das restrições ao aproveitamento do ágio em relação à CSLL. Em 23/05/2024, opostos Embargos de Declaração pela Companhia.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Decisão DRJ (1ª instância) – Impugnação julgada improcedente, mantendo-se integralmente a autuação.

Decisão CARF (1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária) – Recurso Voluntário provido para cancelar integralmente a autuação.

Decisão CSRF (1ª Turma da Câmara Superior) – Recurso Especial Fazendário, por maioria de votos, provido para restabelecer integralmente a autuação.

Decisão CSRF – Acolhidos parcialmente embargos de declaração para determinar o julgamento de pedido subsidiário em relação à exigência de CSLL. Determinado desmembramento da exigência de IRPJ, para a continuidade da cobrança.

Estágio do Processo - Recursal (CARF)

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Processo n.º 13074.726006/2020-41

Juízo - Delegacia da Receita Federal do Brasil

Instância - 1ª Instância Administrativa

Data de instauração - 12/11/2020

Partes no processo - Delegado da Receita Federal (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 1.268.949.197,65

Principais fatos - Auto de Infração lavrado para cobrar os valores lançados como crédito de COFINS do 2º Trimestre de 2015 ao 4º Trimestre de 2016, não vinculados a pedidos de compensação, no valor histórico de R\$ 881.153.529,37 (R\$ 429.508.875,91 de principal, R\$ 322.131.656,87 de multa de 75% e R\$ 129.512.996,59 de juros). Em 15/04/2021, com base na última petição, a 17ª Turma da DRJ remeteu os processos à 16ª Turma, sendo emitido as resoluções reconhecendo grande parte dos créditos glosados para o período fiscalizado (cerca de 95% das glosas foram canceladas, considerando todo o período fiscalizado), bem como determinando a conversão dos processos em diligência para que a DRF-São José dos Campos/SP reapurasse os créditos ressarcíveis. Aguarda-se remessa à DRF

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Processo n.º 16561-720.043/2016-65

Juízo - CARF

Instância - 2ª Instância Administrativa

Data de instauração - 28/12/2016

Partes no processo - Secretaria da Receita Federal do Brasil (Autora) X Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 1.120.806.558,05

Principais fatos - Trata-se de auto de infração lavrado contra a Companhia por supostamente deixar de tributar para fins de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os lucros apurados nos balanços de suas controladas no exterior no ano de 2011.

A impugnação foi julgada parcialmente procedente para admitir a compensação do imposto pago no exterior de quase a totalidade dos valores, em razão do cálculo dos limites com base na IN SRF 213.

Após a interposição de recursos voluntário e de ofício em face da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação, a 2ª Turma, da 4ª Câmara, da 1ª Seção do CARF, por meio da resolução n. 1402-000.758, de 21.11.2018, negou provimento ao recurso voluntário em relação à tributação dos rendimentos das controladas na Espanha (Tratado) e determinou o sobrestamento do julgamento do processo até que sejam proferidas decisões definitivas nos processos n. 19515.723039/2012-79, n. 10314.72849/2014-99, n. 10314.728430/2014-13 e n. 16561.720063/2014-74.

Contudo, nos termos dos parágrafo 4º e 5º do art. 63 do Anexo II do RICARF, a decisão deve ser formalizada em resolução quando couber à Turma manifestar-se novamente sobre o mesmo recurso, inclusive sobre aspectos que eventualmente tenham sido julgados na primeira oportunidade, de modo que não poderia a resolução n. 1402-000.758 ter negado provimento ao recurso voluntário, no que diz respeito à aplicação do Tratado Brasil-Espanha para fins de tributação dos lucros auferidos pelas controladas da CSN no exterior. Ademais, a Turma também não se pronunciou sobre as demais matérias dos recursos de ofício e voluntário, quais sejam a possibilidade (i) de dedução de tributos com exigibilidade suspensa e (ii) de reconhecimento de crédito suplementar de imposto pago no exterior, as quais também requerem manifestação expressa.

Diante disso, optou-se pela oposição de embargos nominados, visando sanar os vícios acima mencionados, notadamente a questão relativa à inexistência de julgamento do recurso voluntário, que deverá ser julgado oportunamente. Assim, foram opostos Embargos de declaração pela CSN para sanar com contradições da decisão proferida. Em 14/05/2024, realizado julgamento dos embargos de declaração. Em suma, os embargos foram acolhidos para esclarecer que a Resolução sobrestou o julgamento do processo. Além disso, em razão dos embargos a Resolução foi ajustada para dispor que o processo será julgado inteiramente quando retornar para a Turma, exatamente como havíamos pedido. Assim, o julgamento do processo fica sobrestado até o encerramento definitivo dos quatro processos abaixo.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Decisão DRJ (1ª instância) – Impugnação julgada parcialmente procedente para reconhecer o imposto pago no exterior e não o resultado, retificando-se a autuação para uma redução de aprox. 11 milhões de reais.

Decisão CARF (1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária) – Negado provimento ao recurso voluntário da Empresa em relação à tributação dos rendimentos das controladas na Espanha (Tratado) e determinou o sobrestamento do julgamento do processo até que sejam proferidas decisões definitivas nos processos n. 19515.723039/2012-79, n. 10314.72849/2014-99, n. 10314.728430/2014-13 e n. 16561.720063/2014-74.

Decisão CARF (2ª Turma, da 4ª Câmara, da 1ª Seção do CARF) – Recurso voluntário provido parcialmente, para reconhecer o efetivo pagamento dos impostos realizados por controlada no exterior e conceder direito a compensação do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa de CSLL.

Estágio do Processo - Recursal - CARF

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Processo n.º 16561.720053/2020-87

Juízo - CARF

Instância - 2ª Instância Administrativa

Data de instauração - 19/10/2020

Partes no processo - Receita Federal do Brasil (Autora) X Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 996.548.613,08 **Principais fatos** - Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração, lavrados em 29.10.2020, por meio dos quais a fiscalização da Receita Federal do Brasil pretende exigir o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), referentes aos lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no ano-calendário de 2015, acompanhados de multa de ofício, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei n. 9430, de 27.12.1996, e juros de mora. Além disso, foi lavrado auto de infração de multa regulamentar em razão da suposta apresentação de ECF com informações inexatas, incorretas ou omitidas. Impugnação julgada improcedente, mantendo-se integralmente a autuação fiscal. Interposto Recurso Voluntário ao CARF. Atualmente, aguarda-se o julgamento do Recurso Voluntário.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Decisão DRJ (1ª instância) – Impugnação julgada improcedente, mantendo-se integralmente a autuação.

Estágio do Processo - Recursal - CARF

Chance de perda - Possível.

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Processos administrativos n.º 16327.933831/2025-83 e 16327.933833/2025-72

Juízo – Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil

Instância - 1ª Instância administrativa

Data de instauração – 02/04/2025

Partes no processo – Receita Federal do Brasil (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 709.345.239,62

Principais fatos - Despachos decisórios que homologaram parcialmente os créditos de PIS e COFINS habilitados em decorrência dos créditos provenientes da tese fixada no Tema 69/STF, para os exercícios de 2001 a 2014.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito.

Estágio do Processo – Processos administrativos pendentes de julgamento pela DRJ.

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro.

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Execução Fiscal n.º 0803001-14.2024.8.19.0066 / Embargos à Execução Fiscal n.º 0808741-50.2024.8.19.0066 (Processo Administrativo n.º E-04/211/002638/2018 – A.I. 35820422)

Juízo – Central de Dívida Ativa da Comarca de Volta Redonda

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 28/02/2024

Partes no processo – Estado do Rio de Janeiro (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 619.910.821,21

Principais fatos - Auto de Infração lavrado para a exigir ICMS e FECF sobre operações com aplicação do diferimento autorizado pela Lei nº 5.636/2010, ao argumento de que a referida técnica de arrecadação não seria aplicável às saídas realizadas para industrialização por conta e ordem do adquirente.

A Segunda Câmara do Conselho de Contribuintes/RJ, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso da CSN, para autorizar o cancelamento de penalidades e encargos, com fundamento no art. 100, p.u., do CTN, em razão da mudança de orientação da administração pública estadual, que autorizou a aplicação do diferimento nas operações realizadas pela CSN.

Execução Fiscal ajuizada para cobrança do principal e multa moratória. Nos autos da Execução Fiscal, foi apresentada Apólice de Seguro-Garantia no valor integral do débito executado. A CSN opôs Embargos à Execução Fiscal, em 29/05/2024, apresentando as razões de fato e de direito para o cancelamento integral da exigência fiscal.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito

Estágio do Processo - Execução Fiscal suspensa e Embargos à Execução Fiscal aguardando julgamento em primeira instância.

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Processo n.º E042110157952020 (036170934)

Juízo - Conselho de Contribuintes - SEFAZ/RJ

Instância - 2ª instância

Data de instauração - 07/12/2020

Partes no processo - Fazenda Estadual (Autor) X Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 504.247.909,19 **Principais fatos** - Trata-se de auto de infração lavrado pela SEFAZ/RJ exigindo ICMS e Multa pelo suposto aproveitamento indevido de crédito de ICMS relativo a aquisições, do período de 2015 a 2020, de produtos intermediários, classificados pela Fiscalização como destinados ao uso ou consumo do estabelecimento. Impugnação apresentada. Em julgamento, a Turma Julgadora entendeu que pela parcial nulidade do auto de infração e, também, pela sua parcial improcedência no mérito. Em termos práticos, a glosa foi: (i) mantida em relação aos refratários, sensores, cilindros e rolamentos, correias transportadoras e óleos e fluídos; e (ii) derrubada em relação aos reagentes, ácidos, dispersantes, produtos químicos e os demais produtos que não os indicados no item (i), acima. Em termos quantitativos, a decisão da JRF representa substancial redução do montante exigido no auto de infração, no valor de aproximadamente R\$ 134 milhões (considerando imposto, multa e juros). Aguarda-se julgamento do Recurso de Ofício Fazendário. Recurso de Ofício Fazendário desprovido, confirmando a decisão favorável de 1ª instância. Interposto Recurso Voluntário para combater os valores mantidos.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Decisão Junta Revisão Fiscal SEFAZ/RJ (1ª instância) – Parcial provimento à impugnação apresentada para reconhecer nulidade da glosa de diversos itens ensejando em uma redução aprox. de 130 milhões de reais.

Estágio do Processo - Recursal - Conselho de Contribuintes - SEFAZ/RJ

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Processo n.º 17459720057/2021-86

Juízo - CARF

Instância - 2ª Instância Administrativa

Data de instauração - 21/12/2021

Partes no processo - Receita Federal do Brasil (Autora) X Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 585.854.758,30

Principais fatos - Trata-se de processo administrativo decorrente de autos de infração, lavrados em 21.12.2021, por meio dos quais a fiscalização da Receita Federal do Brasil pretende exigir o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), referentes aos lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no ano- calendário de 2016. Em 25/11/2022, a empresa foi intimada acerca da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação. Em 26/12/2022, foi interposto recurso voluntário pela Empresa.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Decisão DRJ (1ª instância) – Impugnação julgada improcedente, mantendo-se integralmente a autuação.

Estágio do Processo - Recursal - CARF

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Processo n.º 930.669/2019

Juízo - Agência Nacional De Mineração - ANM

Instância - 1ª instância administrativa

Data de instauração - 19/12/2019

Partes no processo - Departamento Nacional de Produção Mineral (Autor) x CSN Mineração S/A (Ré)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 625.215.967,03

Principais fatos - Notificação Fiscal de Lançamento de débito – NFLD para cobrança de débito de Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFEM, por um suposto recolhimento a menor, por supostas divergências na apuração do faturamento bruto e líquido, no valor do consumo e do custo de produção, que impactariam na base de cálculo da CFEM. Apresentada Impugnação para defender a apuração e a base de cálculo utilizada pela Companhia para efetuar o recolhimento da CFEM. Aguarda-se o julgamento.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão mérito

Estágio do Processo - Aguardando julgamento impugnação em 1ª instância.

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

COMPANHIA COMO AUTORA:

Processo nº 1039845-05.2020.4.01.3800 (Processo Administrativo nº 10880.728246/2012-87)

Juízo - 8ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte/3ª Turma TRF6

Instância - 2ª instância

Data de instauração - 25/09/2020

Partes no processo - CSN Mineração S/A (Autor) x Procuradora Geral da Fazenda Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 546.358.240,21

Principais fatos - Trata-se de Auto de Infração lavrado para a cobrança de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e multa de 75%, em razão de a Companhia supostamente ter deixado de tributar os lucros apurados nos balanços de sua controlada indireta no exterior no ano de 2008.

Após decisões desfavoráveis em primeira e segunda instâncias administrativas, a Companhia interpôs Recurso Especial, o qual foi parcialmente admitido e, na parte admitida, improvido, em decisão publicada em 7 de fevereiro de 2020.

Foram opostos Embargos de Declaração pela Companhia, os quais foram rejeitados, encerrando-se a discussão na esfera administrativa em Agosto de 2020.

Em 23 de Setembro de 2020, a Companhia impetrou Mandado de Segurança para a discussão do mérito da cobrança.

Após indeferimento da liminar pleiteada, a Companhia interpôs Agravo de Instrumento buscando a concessão perante o TRF da 1ª Região. Proferida decisão monocrática indeferido pedido de tutela nos autos do Agravo. Foi interposto Agravo Interno visando a reforma da decisão e suspensão da exigibilidade dos créditos tributários em discussão.

Em 04 de Maio de 2021, proferida sentença concedendo segurança pleiteada para anular os créditos tributários de IRPJ e CSLL apurados no Processo Administrativo nº 10880.728246/2012-87.

Em 12 de Junho de 2021, interposta Apelação pela Fazenda.

Em 29 de Agosto de 2022, autos remetidos ao TRF6.

Em 15 de Setembro de 2022, autos distribuídos à 3ª Turma do TRF6.

Aguarda-se julgamento da Apelação da Fazenda perante o TRF6

Resumo das decisões de mérito proferidas - Sentença (1ª grau) – Concedida segurança para anular integralmente autuação objeto do Processo Administrativo nº 10880.728246/2012-87.

Estágio do Processo - Recursal - TRF 6

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Processo n.º 5014031-84.2019.4.03.6100

Juízo - 3ª Turma – TRF 3ª Região

Instância - 1ª instância

Data de instauração - 02/08/2019

Partes no processo - Companhia Siderúrgica Nacional (Autor) x Delegado da Receita Federal do Brasil em SP - DERAT/SP (Ré)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 819.733.961,34

Principais fatos - Trata-se de mandado de segurança o qual objetiva que os débitos em cobrança nos processos administrativos n. 10314.728429/2014-99 e 10314.728430/2014-13, oriundos de acusações fiscais feitas em outros lançamentos realizados pela Receita Federal do Brasil, não sejam exigidos da empresa enquanto não forem definitivamente julgados os processos que discutem as correspondentes acusações fiscais ou ao menos enquanto hígida a suspensão da exigibilidade destes outros lançamentos fiscais. Foi denegada a segurança. Interposto recurso de apelação pela CSN recebido com efeito suspensivo. Aguarda-se julgamento.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Sentença (1ª instância) - Denegada segurança

Estágio do Processo - Recursal TRF3

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia terá que pagar o valor envolvido.

Previdenciários:

Não há processos previdenciários considerados relevantes para os negócios da Companhia.

Cíveis:

CONTROLADA DA COMPANHIA COMO RÉ:
Processo n.º 0020966-28.2019.8.13.0180

Juízo - Vara da Infância e da Juventude de Congonhas - TJMG

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 29/04/2019

Partes no processo - Autor: MPMG (Autor) X CSN Mineração S/A. (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 745.313.586,51

Principais fatos - Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face da CSN Mineração, onde requer que a ré seja condenada a adotar medidas mitigadoras quanto aos riscos e prejuízos psicológicos supostamente gerados pela Barragem Casa de Pedra, realocando os moradores, que assim queiram, arcando com aluguéis e ajuda social, bem como realocando as crianças que frequentavam a creche e a escola que foram interditadas, reconstruindo novas creche e escola em local seguro. Em novembro/2021, foi proferida decisão liminar em primeira instância determinando o pagamento de aluguel para os residentes dos Bairros e a construção da escola e da creche. A CSN Mineração interpôs recurso contra esta decisão, o qual foi provido. Realizada audiência de conciliação no dia 12/12/2022, na qual foi proferida decisão determinando à CSN o custeamento de creche. Opostos Embargos de Declaração pela CSN, os quais foram acolhidos suspendendo a decisão. Foi proferida decisão, transitada em julgado após inúmeros recursos interpostos pela CMIN, que negou a inclusão de outras mineradoras com barragens localizadas em Congonhas, assim como o próprio Município de Congonhas no polo passivo da demanda. Recentemente foi proferida decisão determinando a intimação do Município e MPMG, sendo juntado por esse último um relatório sobre a situação social dos moradores à jusante da Barragem.

Até a data de atualização deste formulário, o processo encontra-se suspenso por convenção entre as partes.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito proferida.

Estágio do Processo - Probatória.

Chance de perda - Remoto: R\$ 741.131.054,215

Possível: R\$ 0

Provável: R\$ 4.182.532,30 (valor bloqueado conforme noticiado em "Principais Fatos").

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto operacional, financeiro e reputacional.

Análise do impacto em caso de perda - No caso de perda, a Companhia estará sujeita a arcar com custos para reassentamento da população contida nos dois bairros objetos do processo, Dano Moral Coletivo e custeio para pagamento de creches e escolas para crianças dos bairros envolvidos. Além disso, em caso de perda, a Companhia também está sujeita à problemas reputacionais em razão da sensibilidade que o tema de Barragens possui no Estado de Minas Gerais.

Processo nº 1093498-73.2023.4.06.3800,

Juízo - 9ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte – JF MG **Instância** - 1ª Instância

Data de instauração - 29/09/2023

Partes no processo - MPF (Autor) x CSN Mineração (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 21.422.322,60

Principais fatos - Trata-se de uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal, asseverando que entre os dias 6 e 9 de janeiro de 2022, ocorreu um deslizamento de terra e o carreamento de material prejudicial ao meio ambiente a partir da ombreira da Barragem Casa de Pedra (Dique de Sela) de responsabilidade da CMIN. Alegou-se ainda que a Requerente provocou aflição e angústia na comunidade imediatamente a jusante da Barragem ao não fornecer informações suficientes, claras e necessárias à população local e às autoridades municipais. Aduziu-se que isso levou o Município de Congonhas a buscar intervenção judicial para permitir que seus funcionários da Defesa Civil tivessem acesso à estrutura da mina. Por fim, pugnou o MPF pela concessão de tutela de bloqueio, perante a ANM, dos direitos associados ao processo minerário de n. 043.306/1956, e, no mérito, requereu a “a procedência da presente ação civil pública, com a condenação da requerida ao pagamento, a título de indenização por danos morais coletivos ambientais, ao montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente.” A decisão liminar foi indeferida. Até a data de atualização deste formulário, o processo aguarda início da fase instrutória.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito proferida.

Estágio do processo - Inicial.

Chance de perda - Remoto: R\$ 0 Possível: R\$ 21.422.322,60 Provável: R\$ 0

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto reputacional e financeiro.

Análise do impacto em caso de perda/Razões da relevância do processo para a Companhia - No caso de perda, a Companhia estará sujeita ao pagamento de Dano Moral Coletivo. Além disso, está sujeita à problemas reputacionais em razão da sensibilidade que o tema de Barragens possui no Estado de Minas Gerais.

COMPANHIA COMO RÉ

Processo n.º 0000598-29.1992.8.19.0066

Juízo - 2ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda - TJRJ

Instância - Primeira Instância

Data de instauração - 07/12/2022

Partes no processo - Tebas Construções S/A (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 650.978.656,74

Principais fatos - Ação indenizatória visando a reparação dos prejuízos alegadamente sofridos por Tebas em razão de desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de empreitada por preço global e nos contratos de serviços de construção e obras civis, firmados entre as partes nos anos de 1979 e 1980. A ação foi julgada procedente, sem individualizar a culpa pelos atrasos na execução das obras. Esgotada a fase recursal, foi: (i) iniciado o cumprimento de sentença por Tebas e (ii) ajuizada Ação Rescisória pela CSN, objetivando novo julgamento da demanda, a fim de que seja efetivamente apurada a culpa pelos atrasos ocorridos nas obras. Em 03/07/18, o Min. Luís Felipe Salomão determinou que a liquidação da sentença seja realizada por artigos (com a possibilidade de investigação de culpa das partes), que transitou em julgado em 29/11/19. Até a atualização deste formulário, o processo aguarda a realização de perícia em liquidação de sentença, para o fim de apurar quem deu causa aos atrasos e prorrogações contratuais.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Sentença julgou a ação procedente. Esgotada a fase recursal. Na liquidação da sentença, foi proferida decisão que julgou antecipadamente o incidente, atribuindo à CSN a culpa exclusiva pelos atrasos e prorrogações dos prazos contratuais. No STJ, foi dado provimento ao recurso da CSN, para anular essa decisão e determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que seja realizada prova pericial.

Estágio do Processo - Liquidação de sentença - TJRJ

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor atualizado envolvido no processo.

Processo n.º 0174586-18.2017.8.19.0001

Juízo - 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ

Instância - Tribunal Superior

Data de instauração - 12/07/2017

Partes no processo - Light - Serviços de Eletricidade S/A x Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 524.029.133,25

Principais fatos - Ação proposta pela Light, pleiteando o pagamento de faturas de energia elétrica referente aos meses de março, abril e maio de 1994. O pedido fundamenta-se no cancelamento da operação realizada entre Light, a CSN e a extinta Rheem, em meados de 1994. Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente. O recurso de apelação da Light foi provido, reformando-se a sentença para condenar a CSN ao pagamento de valores devidos. Até a data de atualização deste formulário, o processo encontra-se no STJ, aguardando julgamento de recurso interposto pela CSN.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Sentença julgou a ação improcedente. Em segunda instância, o recurso de apelação da Light reformou a sentença para condenar a CSN ao pagamento dos valores devidos. No STJ, aguarda-se o julgamento de recurso interposto pela CSN.

Estágio do Processo - Recursal – STJ

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor atualizado envolvido no processo.

COMPANHIA COMO AUTORA:

Processo n.º 0018394-92.2012.8.26.0565

Juízo - 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ

Instância - Tribunal Superior

Data de instauração - 06/03/2019

Partes no processo - Companhia Siderúrgica Nacional, Florestal Nacional e DIPLIC (Autor) x Grupo Ternium [CONFAB, PROSID, SIDERAR e TERNIUM] (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 8.561.999.273,29

Principais fatos - Trata-se de ação ordinária movida pela CSN, CSN Cimentos, Florestal Nacional e DIPLIC em face do Grupo Ternium, na qual requerem que as rés sejam obrigadas a realizarem a OPA de que trata o art. 254-A da Lei nº 6.404/76, ou que sejam condenadas a comprarem as ações de titularidade da CSN existentes ao tempo da alienação de controle e por ela ainda detidas no momento da execução de sentença por 80% do preço de aquisição de cada ação de controle (R\$ 36,00). A ação foi julgada improcedente em primeira instância, sendo mantida a decisão de improcedência em segunda instância. No STJ, o recurso da CSN foi provido para anular a sentença e reconhecer o direito ao recebimento de indenização. Até a data de atualização deste formulário, o processo encontra-se no STJ, aguardando a análise da admissibilidade do recurso interposto pela parte adversa. Valores serão oportunamente aferidos no momento de cobrança da condenação.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Ação julgada improcedente em primeira instância. No julgamento do recurso de apelação em segunda a instância, a sentença de improcedência foi mantida. No STJ, o acórdão da apelação foi reformado para julgar procedente o pedido de indenização formulado pela CSN.

Estágio do Processo - Recursal STJ

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia estará impedida de receber o valor discutido no processo, bem como estará sujeita ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Processo n.º 0129629-98.1995.8.19.0001

Juízo - 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ **Instância** - Tribunal Superior

Data de instauração - 14/11/1995

Partes no processo - Companhia Siderúrgica Nacional (Autor) x LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 914.824.712,82

Principais fatos - Ação ajuizada pela CSN em face da Light, visando à reparação de danos materiais decorrentes de quedas de tensão que ocasionaram a interrupção total ou parcial da linha de produção no período periciado (jan/91 a jun/02). Laudo de liquidação apresentado e homologado. Light interpôs recurso contra a decisão de homologação. Em segunda instância, foi determinada a complementação da perícia realizada. Até a data de atualização deste formulário, o processo aguarda, no STJ, julgamento de recurso da CSN.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Ação julgada procedente, transitada em julgado. No cumprimento de sentença, foi proferida sentença homologando o laudo pericial que apurou o valor de R\$478,8MM. No TJRJ, foi provido o recurso da Light para complementar a perícia. .

Estágio do Processo - Recursal – STJ

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia estará impedida de receber o valor atualizado envolvido no processo, bem como está sujeita ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Processo n.º 0003843-28.2005.4.02.5101

Juízo - 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro – JF RJ

Instância - 1ª instância

Data de instauração - 03/03/2005

Partes no processo - Companhia Siderúrgica Nacional (Autor) x RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$884.302.042,56

Principais fatos - Ação proposta pela CSN visando à restituição dos valores pagos a maior, a título de frete, de abril de 1994 até março de 1996. Ação julgada procedente, em decisão definitiva. Iniciado o cumprimento de sentença pela CSN, com impugnação dos cálculos pela União. Diante da apresentação de cálculos pela Contadoria, foi determinada a expedição de precatório para pagamento do valor incontroverso. Em setembro de 2024 a CSN **cedeu** o precatório ao BTG. Até a data de atualização deste formulário, o processo segue com a discussão sobre os métodos de correção que deverão ser aplicados ao valor controverso.

Resumo das decisões de mérito proferidas - A ação foi julgada improcedente. Em sede de recurso no STJ, foi proferida decisão que reconsiderou a decisão proferida dando provimento ao recurso da CSN, determinando novo julgamento pelo TRF-2. No TRF-2, a sentença foi revertida para julgar a ação procedente.

Estágio do Processo – Cumprimento de sentença - JF RJ **Chance de perda** - Possível – R\$ 367.293.969,08

Provável - R\$ 517.008.073,48

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia estará impedida de receber o valor atualizado envolvido no processo, bem como está sujeita ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Processo n.º 0153056-85.1999.8.19.0001

Juízo - 35ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro - TJRJ

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 22/10/1999

Partes no processo - Companhia Siderúrgica Nacional (Autor) x INDUMILL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 699.086.976,01

Principais fatos - Execução de título judicial movida pela CSN advinda de acordo (homologado em Juízo). Os autos foram encaminhados à Contadoria para apuração do valor devido. Apresentada manifestação do contador judicial informando que não há mais valores a serem acrescentados, sendo proferida decisão afastando a alegação da Indumill de excesso de execução. Indumill interpôs recurso, levando a discussão até o STJ, onde o seu recurso foi improvido, com trânsito em julgado certificado 04/02/2025. Até a data de atualização deste formulário, prosseguem-se as medidas executivas relacionados aos bens onerados.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Embargos à execução julgados procedentes. Em sede de apelação a sentença foi revertida e mantida no STJ.

Estágio do Processo - Cumprimento de

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia estará impedida de receber o valor atualizado envolvido no processo.

Processo n.º 0052652-86.2015.4.01.3400

Juízo 2ª Vara da Justiça Federal de Brasília – JF DF

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 08/09/2015

Partes no processo - CSN Cimentos Brasil (Autor) x CADE (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 485.758.547,19

Principais fatos - Ação anulatória que visa desconstituir ou reformar a multa imposta pelo CADE à Holcim e à outras cimenteiras envolvidas em suposta formação de cartel no mercado de cimento. O Cartel dos cimentos teve a maior aplicabilidade de sanções da história do direito concorrencial no Brasil, tendo sido aplicada multa pecuniária de R\$ 508.593.517,53, atualizada até junho de 2014 e imposição de obrigações de fazer, como a alienação de 20% dos ativos de concreto em mercados relevantes. Atualmente, a aplicação da multa e demais obrigações impostas pelo CADE estão suspensas em razão de liminar obtida pela LafargeHolcim. Como garantia processual foi oferecida a Fábrica de Pedro Leopoldo, no valor estimado entre R\$ 637.260.000,00 e R\$ 704.345.000,00, de acordo com avaliação fornecida pela Deloitte Touche Tohmatsu. Até a data de atualização deste formulário, houve audiência de instrução para oitiva do perito. As partes apresentaram alegações finais e a ação aguarda julgamento em primeira instância.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Proferida liminar suspendendo a exigibilidade da multa.

Estágio do Processo – Aguardando sentença

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de perda, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor atualizado envolvido no processo

Ambientais:

COMPANHIA COMO RÉ:

Processo n.º 5001706-22.2018.4.02.5104

Juízo - 3ª Vara Federal de Volta Redonda

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 27/07/2018

Partes no processo - Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Município de Volta Redonda (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional e Outros (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido no mérito + R\$ 100.800.000,00 (multa processual)

Principais fatos - Ação civil pública questionando a regularidade das operações do pátio de beneficiamento de escória de aciaria, e por consequência, o licenciamento ambiental que lhe dá embasamento, sob o fundamento da inadequação das medidas de controle ambiental adotadas, bem como da inércia do órgão ambiental licenciador em fiscalizar o cumprimento das normas ambientais.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Em 06/08/2018: Proferido decisão liminar para determinar: (1) o limite da quantidade de escória recebida mensalmente no pátio; (2) o limite da altura das pilhas a quatro metros; (3) que o INEA fiscalize o cumprimento dessa determinação; (4) que procedam durante todo o processo de operação normal, à umectação das pilhas de escória; (5) determinar que as empresas apresentem laudo de lixiviação, solubilização, teste de toxicidade e da caracterização, classificação e composição de todo o material armazenado.

Em 18/03/2019: Decisão fixando multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por dia de descumprimento.

Em 31/10/2019: Decisão que majora a multa arbitrada para R\$ 100.000,00, por dia de descumprimento. Determina, ainda, que a multa devida até então seja depositada à disposição do juízo (R\$ 900.000,00). Além disso, foi aplicada multa de 20% sobre o valor da causa.

Em 24/03/2023, deferida a suspensão do processo requerida pelos autores, com vistas a possível celebração de termo de ajustamento de conduta para pôr fim à ação, e desde então, os autos estão sendo sucessivamente suspensos a pedido do Ministério Público Federal.

Estágio do Processo - Probatório

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro, operacional e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de perda, a Companhia estará sujeita ao pagamento das multas aplicadas, além de obrigação de fazer consistente na remoção da escória existentes no pátio, remediação ambiental da área, reposição florestal em área de preservação permanente, bem como ao pagamento de danos morais e materiais coletivos a serem arbitrados pelo juízo.

Processo n.º 5000405-88.2018.4.04.7204

Juízo - 4ª Vara Federal de Criciúma/SC

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 05/04/1993

Partes no processo - Ministério Público Federal (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional e Outros (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido no mérito + R\$14.908.146,59 (referente a multa processual aplicada)

Principais fatos - Ação Civil Pública proposta pelo MPF em face da CSN, União e diversas Carboníferas visando a recuperação ambiental dos danos ambientais ocasionados pela mineração de carvão na Região Sul de Santa Catarina até a década de 1990. A ação foi julgada procedente, reconhecendo a responsabilidade das carboníferas pelos danos causados pela mineração do carvão, condenando-as solidariamente à recuperação ambiental das áreas afetadas. Em março de 2018, foi firmado novo Termo de Acordo Judicial (TAJ), em substituição aos acordos de 2009 e 2010, no qual se estabeleceu as responsabilidades e cronogramas pela recuperação dos passivos ambientais de áreas específicas. Esperamos firmar um novo acordo com autoridades governamentais e outras partes envolvidas, a fim de estabelecer padrões econômicos e funcionais para a restauração eficaz das áreas impactadas. Em fevereiro de 2025, após a nova juíza federal, Dra. Camila Lapolli de Moraes, assumir o caso, a participação do Poder Judiciário nas discussões do GTA foi retomada. Sucessivas reuniões foram agendadas ao longo de 2025 com o intuito de alcançar uma metodologia definitiva e integrada de recuperação ambiental para todos os réus. Além disso, há diversos pedidos do MPF anexados ao processo para que a CSN assuma áreas até então considerada órfãs.

Resumo das decisões de mérito proferidas - A sentença, já transitada em julgado, proferida em 05/01/2000, condenou a União e as mineradoras, solidariamente à: (i) entrega de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para toda bacia sul do estado de SC em 6 meses; (ii) execução dos cronogramas de recuperação de solo e subsolo no prazo de 3 anos; (iii) execução dos cronogramas de recuperação das bacias hidrográficas no prazo de 10 anos. Posteriormente, a CSN e o MPF celebraram Termos de Acordos Judiciais para estabelecer os cronogramas de recuperação as respectivas áreas. Na ocasião, discute-se uma possível suspensão dos prazos do TAJ, a partir da aplicação do modelo de estudo integrado de recuperação ambiental. Em 06/06/18, foi proferida decisão homologando o novo TAJ. No início de 2022 houve decisão que impôs a obrigação de delimitar e ajustar o uso futuro das áreas com os superficiários da Malha II Norte, razão pela qual foi interposto o AI nº 5018878-98.2021.4.04.0000, que por maioria, vencido o relator, decidiu-se por dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para convocar a audiência, mas sem desobrigar a parte agravante dos ônus que o título executivo lhe impõe, restando mantida a decisão agravada. Em 09/06/2022, foi designada audiência presencial de conciliação com os superficiários do Campo Malha II Leste na qual resultou, em síntese, na obrigação de os superficiários apresentarem estudo de georreferenciamento dos imóveis de suas propriedades.

Estágio do Processo - Cumprimento de sentença

Chance de perda - Provável (R\$ 4.980.000,00); Remoto (R\$ 9.928.146,59)

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de perda, leia-se, descumprimento do TAJ, a Companhia estará sujeita ao pagamento das multas estipuladas no termo, responsabilização de novas obrigações a título de compensação pelo descumprimento. Além disso, estará sujeita a execução do termo com a liquidação da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Processo n.º 0066962-02.2015.4.02.5104

Juízo - 1ª Vara Federal de Volta Redonda

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 24/06/2015

Partes no processo - Ministério Público Federal (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional, INEA e Estado do Rio de Janeiro (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Ação Civil Pública proposta pelo MPF devido ao suposto descumprimento de legislação ambiental relacionada à emissão de particulados na atmosfera, pelas Unidades de Sinterização 2, 3 e 4 da Usina Presidente Vargas - UPV, bem como sobre o licenciamento ambiental da planta. A CSN apresentou defesa e o processo segue na fase de provas. Em 04/12/2022, o MPF reiterou manifestações anteriores e requereu que seja revista a tutela de urgência, com pedido liminar para que seja determinado à CSN a obrigação imediata de adequar às suas emissões atmosféricas nos termos da CONAMA nº 436/2011. Em 14/11/2023 foi proferida decisão que indeferiu os pedidos formulados contra a CSN, e ao INEA foi determinado que junte aos autos, cópia de todo o procedimento administrativo de acompanhamento do cumprimento do TAC. INEA nº 07/2018, e desde então, aguarda-se o início da fase de provas.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Em 27/06/2016: decisão revogando a liminar antes deferida, a qual determinava que a CSN reduzisse e monitorasse o volume de emissões de materiais particulados tomando por parâmetro os valores previstos como limite na Resolução CONAMA n. 436/2011. Com a decisão, passou a entender que os limites de emissões a serem observados pela CSN para emissão de materiais particulados pelas unidades de sinterizações seriam aqueles contidos na NT-536.R-2 – CECA 1986, os quais estariam sendo respeitados pela CSN.

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto operacional, financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de condenação, a Companhia poderá ser obrigada a realizar adequações ambientais, podendo ainda ter anuladas as diversas autorizações concedidas pelo órgão ambiental para o funcionamento regular das atividades na Usina Presidente Vargas (UPV). Além disso poderá ser condenada ao pagamento de compensações pelos impactos ambientais decorrentes da poluição.

Processo n.º 0003455-43.2010.4.02.5104

Juízo - 1ª Vara Federal de Volta Redonda

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 10/12/2010

Partes no processo - Ministério Público Federal (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 306.389.000,00

Principais fatos - Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face da CSN, onde requer a condenação em obrigação de fazer, consistente na remoção dos resíduos industriais existentes em uma antiga área denominada Márcia I, localizada no Município de Volta Redonda/RJ. Após a apresentação de defesa pela CSN o processo permaneceu concluso para sentença de 2016 até 20021. Em 16/02/2022 foi proferida decisão que determinou a suspensão do processo por 9 meses, período de execução do cronograma do plano de ação de recuperação ambiental, protocolado pela CSN no órgão ambiental. Em 2023 houve a retomada processual e, após parecer do INEA, com a informação que as etapas das medidas mitigatórias estão sendo atendidas pela CSN, houve nova suspensão do processo até setembro de 2025..

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto Financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia poderá ser obrigada a realizar adequações ambientais, consistente na remoção dos resíduos industriais existentes no imóvel denominado Márcia I, além do pagamento de danos morais e materiais coletivos a serem arbitrados pelo juízo.

Processo n.º 0001446-40.2012.4.02.5104

Juízo - 3ª Vara Federal de Volta Redonda

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 04/12/2012

Partes no processo - Ministério Público Federal (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional, Estado do Rio de Janeiro e INEA (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido no mérito + R\$ 6.008.547,99 (referente a multa processual aplicada)

Principais fatos - Ação Civil Pública proposta pelo MPF, em face da CSN, Município de Volta Redonda e Estado do Rio de Janeiro, em razão de suposta contaminação e poluição do solo e água subterrânea (depósito de resíduos sólidos industriais) na área do Condomínio Volta Grande IV. Devido à existência de ação análoga na Justiça Estadual, foi suscitado conflito de competência, tendo o STJ declarado competente o juízo federal em 12/11/2018. Em 01/02/2023, o perito apresentou uma proposta de honorários. Em seguida, as partes impugnaram a proposta e solicitaram a apresentação de uma versão detalhada, a qual foi entregue em dezembro de 2023. O valor proposto foi homologado em abril de 2025. Posteriormente, em 15/05/2025, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou manifestação requerendo a suspensão do processo, com o objetivo de formalizar um Termo de Acordo Judicial.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Desde 2013, devido à existência de ação análoga na Justiça Estadual, foi suscitado conflito de competência, em tendo o STJ declarado competente o juízo federal em 12/11/2018.

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia poderá ser obrigada a realizar adequações ambientais, bem como ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais coletivos a serem arbitrados pelo juízo.

Processo n.º 5005737-46.2022.4.02.5104 (número anterior referente à Justiça Estadual nº 0005092-86.2019.8.19.0066)

Juízo - 35ª Vara Federal de Volta Redonda

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 31/01/2019

Partes no processo - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público Federal (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional e Outros (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Ação Civil Pública ajuizada conjuntamente pelo MPF e MPERJ, em face da CSN, Estado do Rio de Janeiro e o Município de Volta Redonda, onde requer que a CSN seja condenada por danos à saúde da população do Condomínio residencial Volta Grande IV e das áreas subjacentes que teriam sido afetadas pela contaminação de solo e águas subterrâneas ocasionada pela disposição de resíduos industriais no local. A CSN apresentou defesa e em 30/06/2022 houve o declínio de Competência da 5ª Vara Cível de Volta Redonda/RJ para a 3ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, em razão do reconhecimento da continência com a Ação Civil Público Federal nº 0001446-40.2012.4.02.5104. Desde 30/09/2022 foi determinada a suspensão dos autos até o deslinde da prova pericial.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito

Estágio do Processo - Inicial

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia poderá ser obrigada a cumprir obrigação de fazer, consistente no pagamento por danos à saúde da população do Condomínio residencial Volta Grande IV e das áreas subjacentes, que teriam sido afetadas pela contaminação de solo e águas, em valor a ser arbitrado pelo juízo.

Processo n.º 0114197-62.2015.4.02.5104

Juízo - 1ª Vara Federal de Volta Redonda

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 08/09/2015

Partes no processo - Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional e outros (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos – ilíquida

Principais fatos – Ação Civil Pública ajuizada conjuntamente pelo MPF e MPERJ em face da CSN e dos proprietários dos imóveis denominados Márcia II, III e IV, Wandir I e II, com o objetivo que a CSN seja condenada a obrigação de fazer a recuperação ambiental destes imóveis, bem como condenada a indenizar os danos morais e materiais, em razão dos alegados danos ambientais causados pela sua utilização nas décadas de 80 e 90, para disposição de resíduos industriais. Em dezembro de 2021, após a CSN apresentar defesa e manifestações, foi designando audiência de conciliação entre as partes, com intuito de esclarecer questões técnicas acerca do gerenciamento ambiental da área em conjunto com o INEA, bem como a suspensão do processo pelo período do cumprimento das ações. Em 2023 houve a retomada processual. Em 2024 a CSN em atenção às ordens judiciais, trouxe aos autos do processo as evidências quanto ao cumprimento das etapas de gerenciamento ambiental das áreas.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto Financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia poderá ser obrigada a cumprir obrigação de fazer, consistente na remoção dos resíduos industriais existentes nos antigos imóveis, além do pagamento de indenizações por danos morais e materiais coletivos a serem arbitrados pelo juízo.

Processo n.º0000084-81.2004.4.02.5104; 0000112-49.2004.4.02.5104; 0000113- 34.2004.4.02. 5104 e 0000114- 19.2004.4.02. 51

Juízo - 3ª Vara Federal de Volta Redonda

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 13/11/2006

Partes no processo - Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, IBAMA, Associação Defensores da Terra e Associação Macaense de Defesa Ambiental (Autores) X Companhia Siderúrgica Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos – ilíquida

Principais fatos – Trata-se de quatro Ações Cíveis Públicas, ajuizadas no final da década de 1980 e início de 1990, pelo MPF, MPERJ, Estado do Rio de Janeiro e Associação Macaense, todas em face da CSN, que tramitam conexas, com objetivo de apurar a contaminação na bacia do Rio Paraíba do Sul e poluição atmosférica, supostamente causada pela atividade industrial na cidade de Volta Redonda. Em 14/06/2005, foi proferida sentença condenando a CSN a proceder a reparação dos danos ambientais pretéritos causados ao ecossistema da região. Contra a sentença, foram interpostas apelações para cada uma das ACPs, cujo acórdão confirmou a nulidade da sentença e autorizou nova fase de provas. Em 2020, houve a retomada da marcha processual, com o início da fase de instrução. Em 2023, foi deferido o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo MPF, sendo determinado que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, com imputação à ré CSN do custeio da prova pericial. Desde então, as partes vêm discutindo a inversão do ônus da prova junto aos Tribunais Superiores. Paralelamente, ao final de 2024, foi proferida decisão que deferiu a produção de provas e intimou o perito a apresentar proposta de honorários periciais.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto Financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia poderá ser obrigada a realizar adequações ambientais, consistentes na remoção dos resíduos industriais existentes nos antigos aterros, além do pagamento de indenizações por danos morais e materiais coletivos a serem arbitrados pelo juízo.

Processo n.º 0018095-28.2018.8.19.0007

Juízo - 1ª Vara Civil de Barra Mansa

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 18/10/2018

Partes no processo - Associação Ecocidade (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional e Outros (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Ação Civil Pública ajuizada pelo Associação Ecocidade, em face da CSN e outros, onde requer que os réus sejam condenados a recuperar ambientalmente os danos causados à flora e à fauna pelos resíduos decorrentes do processo industrial da CSN e, supostamente descartados no imóvel da empresa Comercial Rio Claro de forma irregular. A CSN apresentou defesa e o processo segue para a fase de provas.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Deferida tutela determinando que as rés apresentassem plano para recuperação ambiental da área.

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda – Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia poderá ser obrigada a realizar adequações ambientais, consistentes na remoção e remediação dos resíduos oriundos do processo industrial da CSN, dispostos no imóvel da CRC, além do pagamento de indenizações por danos morais e materiais coletivos a serem arbitradas pelo juízo

Processo n.º 0086695-17.2021.8.19.0001

Juízo - 1ª Vara Cível de Itaguaí

Instância - 1ª instância

Data de instauração - 17/04/2021

Partes no processo - CSN Mineração e Sepetiba TECON (Autor) X Município de Itaguaí/RJ (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 6.353.236,11

Principais fatos - Ação Anulatória, proposta pela CSN Mineração e Sepetiba TECON, em face do Município de Itaguaí/RJ, com objetivo de anular as multas aplicadas e as interdições das atividades no Porto de Itaguaí no evento do dia 16/04/2021. As empresas foram autuadas por suposto descumprimento da legislação ambiental e, também houve a emissão de termos de embargos das operações portuárias. Inicialmente foi concedida liminar para suspender os efeitos das multas e os termos de embargos até o julgamento final da ação. No mesmo dia 16/04/2021, os termos de embargos foram cancelados pelo próprio município, enquanto as multas foram mantidas. O Município apresentou defesa e recorreu da decisão liminar que suspendeu os efeitos das autuações. Na ocasião, os autos estão conclusos para decisão desde 07/2023. Em paralelo, Município de Itaguaí ingressou com a Execução Fiscal de n.º 0006282-11.2022.8.19.0024 contra a Cia, a qual insurgimos com uma exceção de pré-executividade com juntada de seguro-garantia

Resumo das decisões de mérito proferidas - Nos autos principais da Ação Anulatória, em 07/05/2025 foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Estamos aguardando a abertura do prazo para interposição de recurso. Quanto a Execução Fiscal, no dia 26/08/2024 foi proferida decisão rejeitando a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal da multa aplicada. Atualmente, estamos aguardando o julgamento dos nossos Embargos de Declaração.**Estágio do Processo** - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia deverá pagar as multas aplicadas pelo Município.

Processo n.º 0003588-06.2021.8.19.0024 - “Ação Indenizatória 854 Pescadores” e outros processos

Juízo - 1ª e 2ª Vara Cível de Itaguaí/RJ

Instância - 1ª instância

Data de instauração - 03/07/2021

Partes no processo - Ademir Rodrigues e outros (853 Autores) X CSN Mineração, Sepetiba, Ternium, Porto Sudeste e Companhia Portuária Baía de Sepetiba (Réus)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 103.000,000,00

Principais fatos - Em 2021, a CSN Mineração e a SEPETIBA TECON tomaram conhecimento de inúmeras ações idênticas, com os mesmos fatos alegados e pedidos. Ao final de 2024 já eram mais de 250 ações de indenização, com mais de 1.000 autores, supostos pescadores com o objetivo de serem indenizados por danos materiais e morais ambientais, por alegado derramamento de minério de ferro no mar, que teria prejudicado as atividades pesqueiras da região. Na ocasião, a presente ação está na conclusão para sentença.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Até o final de 2024 foram julgadas 12 ações, indeferindo a totalidade dos pedidos formulados pelos autores, e os condenando aos pagamentos das custas e honorários de sucumbência.

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia deverá pagar as indenizações pleiteadas pelos autores à título de danos materiais e morais.

Processo n.º 0024822-16.2016.4.02.5104

Juízo - 3ª Vara Federal de Volta Redonda

Instância - 2ª Instância

Data de instauração - 09/03/2016

Partes no processo - Ministério Público Federal (Autor) x Companhia Siderúrgica Nacional e Outros (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF, em face da CSN e outros, onde requer que os réus sejam condenados a recuperar ambientalmente um suposto depósito irregular de resíduos perigosos em terreno situado às margens do Rio Paraíba do Sul no município de Barra Mansa, Rio de Janeiro. Em 09/04/2024, foi proferida sentença reconhecendo a responsabilidade da CSN pela contaminação do terreno, e julgando improcedente os pedidos de indenização por danos morais coletivos, interinos e residuais, bem como de implementação de medidas compensatórias e de remoção de estruturas e edificações. A CSN recorreu dessa decisão, a qual, por sua vez, aguarda julgamento do Tribunal.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Proferida sentença reconhecendo a responsabilidade da CSN pela contaminação do terreno, e julgando improcedente os pedidos de indenização por danos morais coletivos, interinos e residuais, bem como de implementação de medidas compensatórias e de remoção de estruturas e edificações.

Estágio do Processo - Recursal

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia poderá ser obrigada a realizar adequações ambientais, consistentes na recuperação do depósito irregular de resíduos onde operava a empresa Reciclam, além do pagamento de indenização por danos materiais causados pela contaminação.

Processo n.º 0068428-94.2016.4.02.5104

Juízo - 1ª Vara Federal de Volta Redonda

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 30/05/2016

Partes no processo - Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro (Autor) X CSN e AMH (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Ação Civil Pública ajuizada conjuntamente pelo MPF e MPERJ, em face da CSN e da AMH Empreendimentos Ltda., onde requer que os réus sejam condenados a obrigação de fazer de recuperação de danos ambientais causados à flora e à fauna, bem como indenizações materiais e morais à população e ao meio ambiente por suposto depósito irregular de resíduos siderúrgicos. Após a suspensão do processo, o INEA e a AMH foram intimados a informar sobre o cumprimento das medidas previstas no Plano de Intervenção e Monitoramento. O feito encontra-se em fase de produção de provas.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Em 20.10.2016, publicada decisão que deferiu, em parte, as medidas de urgência postuladas pelo autor, para determinar a indisponibilidade do imóvel, com a interdição do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como, em síntese, para que as rés procedam com a investigação ambiental conforme estabelecido na Resolução CONAMA 420/2009. No caso de descumprimento imotivado dessa decisão, fixou multa diária no valor de R\$ 20 mil reais.

Em 13.07.2018, Acórdão do agravo de instrumento interposto pela CSN (decisão que deferiu parcialmente a antecipação de tutela) que afastou a responsabilidade da Companhia quanto ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: “[...] as medidas deferidas pela decisão agravada, quais sejam, de indisponibilidade do imóvel, bem como cercamento, isolamento e identificação da área, assim como os procedimentos administrativos necessários à atualização da LAR INO20724 devem ser executadas pelo atual possuidor e proprietário do imóvel, ou seja, pela empresa AMH Empreendimentos”

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia poderá ser obrigada a realizar adequações ambientais, consistentes na recuperação das áreas degradadas, reparação de danos causados à flora e à fauna, eventuais danos à saúde, além do pagamento de indenizações por danos materiais e morais coletivos, a serem arbitradas pelo juízo.

Processo n.º 5103204-39.2019.4.02.5101

Juízo - 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 17/12/2019

Partes no processo - Ministério Público Federal (Autor) X Sepetiba Tecon e INEA (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF, em face da Sepetiba TECON e o INEA, onde requer que a Sepetiba TECON seja condenada a obrigação de fazer para realizar o estudo da capacidade de suporte ambiental da Baía de Sepetiba e ao INEA que se abstenha de licenciar o empreendimento ou permitir atividades potencialmente poluidoras no local que venham a prejudicar o equilíbrio socioambiental da Baía e a preservação da fauna. Em dezembro de 2019, o tribunal rejeitou a liminar pedida pelo MPF para suspender o processo de licenciamento. A CSN apresentou defesa e o processo permanece na fase provas.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Em outubro de 2024, foi proferida decisão que (i) rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Federal, de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; (ii) deferiu o pedido de dilação de prazo formulado pelo MPF para se manifestar sobre o estudo de impacto sinérgico, para oportuna decisão sobre a perda do objeto, devendo o ICMBio também se manifestar; (iii) determinou a intimação das partes para informarem se ainda há interesse na conciliação; (iv) determinou a intimação da Sepetiba para manifestação sobre a petição do INEA, em que requereu o reconhecimento da perda do objeto. Em 30/04/2025, foi negado provimento ao recurso especial que tratava da perda do objeto. Atualmente aguarda-se o julgamento do Agravo Interno.

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro, operacional e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Sepetiba TECON poderá ser obrigada a realizar o estudo da capacidade de suporte ambiental da Baía de Sepetiba, além do pagamento de indenização por danos morais, a serem arbitradas pelo juízo.

Processo n.º 0188.18.002639-8 (0026398-38.2018.8.13.0188)

Juízo - 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 12/02/2018

Partes no processo - MPMG (Autor) x Minérios Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - 3.858.993,70

Principais fatos - Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face da Minérios Nacional onde requer que a ré seja condenada a tomar medidas de segurança nas barragens de Fernandinho. Existem três liminares emitidas nesta Ação, em março de 2018, março de 2019 e junho de 2021, determinando ações a serem tomadas pela empresa para a segurança e controle das barragens de Fernandinho.

Termo de Compromisso formalizado entre as partes em dezembro de 2022 com obrigações em cumprimento.

Firmado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso assinado anteriormente e que também está com as obrigações em cumprimento.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito proferida.

Estágio do Processo - Cumprimento de Termo de Compromisso

Chance de perda – Remoto.

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto operacional, financeiro e reputacional.

Análise do impacto em caso de perda - No caso de perda, a Companhia estará sujeita a arcar com custos para implementar medidas de segurança da estrutura, além de possíveis perdas financeiras em razão de sanções administrativas pela ANM, bem como impactos financeiros em razão de penalidade ambientais, além de ter o reflexo de paralisação das operações ligadas à estrutura. No caso de perda, a Companhia também está sujeita à problemas reputacionais em razão da sensibilidade que o tema de Barragens possui no Estado de Minas Gerais.

Processo n.º 5076462-66.2021.8.13.0024

Juízo - 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 01/09/2021

Partes no processo - AGE (Autor) x CSN, CMIN e MIPE (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Ação Civil Pública ajuizada pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, em face da CSN, CSN Mineração e Minérios Nacional, onde requer que as rés sejam condenadas a adotar medidas de segurança quanto as barragens de Fernandinho. Em junho/2021 foi deferida parcialmente liminar determinando ações a serem adotadas pela empresa. Termo de Compromisso formalizado entre as partes em dezembro de 2022 com obrigações em cumprimento. Firmado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso assinado anteriormente e que também está com as obrigações em cumprimento.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito proferida.

Estágio do Processo – Remoto - Cumprimento de Termo de Compromisso

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto operacional, financeiro e reputacional.

Análise do impacto em caso de perda - No caso de perda, a Companhia estará sujeita a arcar com custos para implementar medidas de segurança da estrutura, além de possíveis perdas financeiras em razão de sanções administrativas pela ANM, bem como impactos financeiros em razão de penalidade ambientais, além de ter o reflexo de paralisação das operações ligadas à estrutura. No caso de perda, a Companhia também está sujeita à problemas reputacionais em razão da sensibilidade que o tema de Barragens possui no Estado de Minas Gerais.

Processo n.º 5001077-13.2018.8.13.0188

Juízo - 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 12/02/2018

Partes no processo - FEAM (Autor) X Minérios Nacional (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 660.437,95

Principais fatos - Ação Civil Pública ajuizada pela FEAM e o Estado de Minas Gerais em face da Minérios Nacional, onde requer que até seja condenada a tomar medidas de segurança nas barragens de Fernandinho. Em 15/03/18, a liminar foi parcialmente deferida para determinar a adoção de medidas de segurança e controle. A liminar foi cumprida e foi apresentada contestação. Em 13/11/19, o MPMG, pugnou pela designação da audiência tal como pedido no processo movido pelo MPE (0188.18.002639-8), e não se opôs à reunião das ações. Termo de Compromisso formalizado entre as partes em dezembro de 2022 com obrigações em cumprimento. Firmado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso assinado anteriormente e que também está com as obrigações em cumprimento.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito proferida.

Estágio do Processo - Cumprimento de Termo de Compromisso

Chance de perda - Remoto

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto operacional, financeiro e reputacional.

Análise do impacto em caso de perda - No caso de perda, a Companhia estará sujeita a arcar com custos para implementar medidas de segurança da estrutura, além de possíveis perdas financeiras em razão de sanções administrativas pela ANM, bem como impactos financeiros em razão de penalidade ambientais, além de ter o reflexo de paralisação das operações ligadas à estrutura. No caso de perda, a Companhia também está sujeita à problemas reputacionais em razão da sensibilidade que o tema de Barragens possui no Estado de Minas Gerais.

Processo Judicial: 5038182-89.2022.4.04.7100

Juízo - 9ª Vara Federal de Porto Alegre/RS

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 22/07/2022

Partes no processo - Ministério Público Federal (Autor) X Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G e Estado do Rio Grande do Sul (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - A Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face da CEEE-G, tem como objetivo a exclusão de imóveis pertencentes à CEEE-G ocupados por comunidades indígenas do leilão a ser realizado em 29/07/2022 (venda do controle acionário da Companhia), até que seja concluído o processo de conciliação em andamento perante a Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Federal (CLC-RS/CCAF), no qual se busca a transferência dos aludidos imóveis ao Estado do RS e deste à União, para usufruto dessas comunidades ou, alternativamente, seja a CEEE-G condenada a se abster de turbar a posse dos indígenas em referidas áreas. A liminar foi deferida e acabou reformada em sede de Suspensão de Tutela Antecipada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Em 28/11/2023 foi proferida decisão excluindo da lide a área do Horto Florestal de Salto do Jacuí/RS, tendo em vista que já há decisão transitada em julgado em demanda diversa. O processo está concluso para a prolação de sentença desde 05/12/2024.

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto operacional, financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda do processo - No caso de perda, a Companhia estará sujeita a não turbar a posse de indígenas nas áreas objeto da ação civil pública, bem como a obrigação de estabelecer medidas preventivas, protetivas e de monitoramento dessa coletividade.

COMPANHIA COMO AUTORA:

Processo n.º 0001676-13.2019.8.19.0066

Juízo - 5ª Vara Cível de Volta Redonda

Instância - Segunda

Data de instauração - 29/01/2019

Partes no processo - Companhia Siderúrgica Nacional (Autor) X INEA (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$13MM

Principais fatos - Ação de cobrança ajuizada pela CSN a fim de que o INEA seja condenado a restituir o valor histórico de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), indevidamente levantado pelo réu em razão da ilegal execução da garantia prestada pela Companhia quando da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta- TAC 026/2010.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Em 08/10/2020 foram julgados procedentes os pedidos da Companhia, reconhecendo incidentalmente a nulidade do ato administrativo que determinou a execução da garantia do TAC 026/2010, condenando o réu a devolver a autora a quantia envolvida, que deverá ser atualizada e acrescida de juros legais a partir do saque até o efetivo pagamento. Em 17/12/2020 foi interposta apelação pelo INEA. Em 19/05/2023, publicado Acórdão mantendo a decisão favorável à CSN, e contra esta decisão o INEA interpôs REsp. que foi inadmitido em 11/09/2023. O INEA agravou contra a decisão e em 05/12/2023 o 3º Vice-Presidente proferiu decisão de não-retratação. Em 16/12/2024 houve o trânsito em julgado, pondo fim definitivamente na ação à favor da CSN.

Estágio do Processo - Recursal TJ

Chance de perda - Remota

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto financeiro

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia perde o direito de reaver o valor envolvido na discussão, bem como estará sujeita ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Processo n.º 0038773-73.2015.4.01.3800

Juízo - 17ª Vara Federal de Belo Horizonte

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 20/07/2015

Partes no processo - CSN Cimentos Brasil S.A. (Autor) x ICMBio, FEAM, IGAM, IEF e Estado de Minas Gerais (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - R\$ 16.682.874,06

Principais fatos - Ação visando à anulação dos Autos de Infração nº 039146-A e nº 011096/15, lavrados pelo ICMBio e FEAM em razão da ausência de licença ambiental válida para exploração de calcário na Mina Campinho, em Pedro Leopoldo. Liminarmente, requerido o levantamento do embargo imposto às atividades, o que foi deferido em primeira instância e mantido pelo Tribunal, de modo a garantir a continuidade das operações. Foi deferida a realização de perícia, e a respectiva proposta de honorários apresentada aos autos. Após impugnação do valor, em 16/10/2023, os autos foram para conclusão. Em 2024 o perito foi intimado para manifestar-se acerca do pedido de redução de honorários periciais. Até o momento juntado mandado negativo de intimação do perito.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto operacional, financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - Em caso de condenação, na hipótese de a licença de operação da mina ainda não ter sido emitida, poderá haver a determinação de suspensão das atividades de extração de calcário. Além disso, a empresa estará sujeita à execução das multas fixadas pelos autos de infração.

Processo n.: 5021998-71.2021.4.04.7107

Juízo - 3ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 23/12/2021

Partes no processo - Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G (Autor) X Comunidade Indígena Mbya-Guarani e Fundação Nacional do Índio - Funai (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Ação de reintegração de posse manejada pela CEEE-G alegando que um grupo de índios invadiu a área do horto florestal Bugres x Canastra, junto à Usina Hidrelétrica de Bugres (UHE Bugres), bem como do reservatório de Canastra. Em 05/07/2022: Concedida a medida liminar, determinando a reintegração da CEEE-G na posse do imóvel objeto da demanda, bem como que a FUNAI providencie, no prazo de 30 dias, um local para reassentamento dos indígenas.

Em 13/07/2022 foi Interposto Agravo de Instrumento pela Defensoria Pública da União. Concedido o pedido de antecipação de tutela para ordenar a imediata suspensão do mandado de reintegração de posse, até o julgamento do AI nº 5031471-28.2022.4.04.0000. Aguarda-se julgamento da tese do “Marco Temporal” pelo STF, para a demarcação das terras indígenas, para viabilizar o prosseguimento da demanda e o cumprimento da ordem de reintegração de posse. Em 14/11/2023, sobreveio decisão determinando a intimação dos Réus para manifestação acerca do pedido da CEEE-G para restabelecimento da liminar de reintegração de posse.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Não há decisão de mérito

Estágio do Processo - Probatória

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto operacional, financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de condenação, a Companhia estará sujeita a declaração definitiva da posse a favor da ocupação indígena, bem com a obrigação de estabelecer medidas preventivas, protetivas e monitoramento dessa comunidade.

Processo Judicial: 5000002-86.2004.8.21.0161

Juízo - Vara Judicial de Salto do Jacuí/RS

Instância - 1ª Instância

Data de instauração - 24/03/2004

Partes no processo - Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (Autor) X Comunidade Indígena Kaingang (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Ação de Reintegração de Posse, com pedido liminar, manejada em face dos invasores do imóvel situado na Vila Operária, na cidade de Salto do Jacuí, tendo em vista tratar-se de área de preservação ambiental permanente, estando os invasores a provocar danos. Proferida sentença de procedência em 25/11/2005, concedendo-se o prazo de 30 dias para desocupação voluntária da área, sob pena de desocupação forçada. Com o trânsito em julgado ocorrido em 03/01/2006, foi distribuído o cumprimento de sentença em 02/10/2007. Em 02/10/2023, os autos foram encaminhados à Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, para fins de proceder mediação prévia à ordem de reintegração de posse (nos termos do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828), aguardando a realização da última sessão de mediação.

Chance de perda (provável, possível ou remota) – Remota

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto operacional, financeiro e reputacional

Análise do impacto em caso de perda do processo - No caso de condenação, a Companhia estará sujeita à não turbar a posse de indígenas nas áreas objeto da ação de reintegração de posse, bem como a obrigação de estabelecer medidas preventivas, protetivas e de monitoramento dessa coletividade.

Criminais:

Processo n.º 0500121-31.2016.4.02.5104

Juízo - 2ª Vara Federal de Volta Redonda

Instância - 2ª instância

Data de instauração - 10/03/2016

Partes no processo - MPF (Autor) X Enéas Garcia Diniz (Diretor Superintendente da Companhia) e outros (Réu)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Reclusão de um a cinco anos para as pessoas físicas, e pena de multa, restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade para a pessoa jurídica.

Principais fatos - Acusação de que a CSN Siderurgia, por determinação dos acusados, teria reiteradamente descumprido as exigências da autoridade pública ambiental – INEA, no tocantes adoções de medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível - delito capitulado no §3º do artigo 54 da Lei 9.605/98.

Em primeira instância, todos os acusados foram absolvidos pelo Juízo da 2ª Federal de Volta Redonda, em sentença proferida em 18 de março de 2020. O Ministério Público Federal recorreu da decisão, que por sua vez, aguarda julgamento.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Em 18/03/2020: Proferida sentença a qual julgou improcedente pretensão penal e absolveu todos os acusados, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Em dezembro 2024 a segunda instância confirmou a absolvição de todos os acusados e o processo já consta transitado em julgado e devidamente arquivamento.

Estágio do processo - Recursal TJ

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de perda, a Companhia e os demais acusados serão. Possibilidade de condenados a pena restritiva de direito da pessoa jurídica e das pessoas físicas envolvidas.

Processo n.º 5001240-28.2018.4.02.5104 (Inquérito Policial)

Juízo - Delegacia da Polícia Federal em Volta Redonda – DPF/VRA/RJ

Instância - Administrativa

Data de instauração - 04/07/2018

Partes no processo - MPF (Investigante) X CSN e Harsco (Investigada)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Iliquído

Principais fatos - Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar os crimes previstos nos arts. 38, 40, 54, 56 e 60 da Lei 9605/98 supostamente praticados pela Companhia Siderúrgica Nacional e pela Harsco Metals, em decorrência de notícias veiculadas na imprensa comunicando que a CSN e a HARSCO estariam depositando escória a céu aberto, sem contenção, às margens do Rio Paraíba do Sul.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Em 4/7/2018 foi instaurado o Inquérito Policial n.º 0153/2018, para apurar os crimes ambientais previstos nos arts. 38, 40, 54, 56 e 60 da Lei 9605/98 supostamente praticados pelas empresas CSN e Harsco Metals. Após, por ainda se tratar de inquérito policial, não temos decisões de mérito.

Estágio do processo - Aguarda-se a continuidade da investigação, em especial para a identificação e oitiva de todos aqueles que ocuparam os cargos gerenciais de maior hierarquia no âmbito administrativo e ambiental na unidade da CSN e da HARSCO, bem como complementação da perícia.

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de perda, a Companhia e os demais acusados poderão ser condenados criminalmente.

Processo n.º 200-00222/2018 (2019.00175466) - Inquérito Policial

Juízo - Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente do Rio de Janeiro.

Instância - Administrativa

Data de instauração - 13/07/2018

Partes no processo - MPF Investigante X CSN e Harsco Metals (Investigada)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Iliquído

Principais fatos - Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a eventual prática de crimes ambientais (poluição de solo) no pátio de escórias operado pela Harsco, em decorrência de notícias veiculadas na imprensa comunicando que a CSN e a HARSCO estariam depositando escória a céu aberto, sem contenção, às margens do Rio Paraíba do Sul.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Em 13/7/2018 A Autoridade Policial determinou a lavratura do Boletim de Ocorrência nº 200-00222/2018, para registro e apuração de crimes de poluição hídrica, atmosférica, do solo e desmatamento, possivelmente praticados pelas empresas CSN e HARSCO METALS, conforme noticiado em reportagem do jornal O DIA, edição de 18/06/2018 e outras. Na mesma oportunidade, a Autoridade Policial determinou que o inspetor Jefferson proceda com a oitiva das pessoas indicadas nas reportagens com problemas respiratórios, a expedição de ofícios ao INEA, IBAMA, Sec. Munic. Do Meio Ambiente em Volta Redonda, para apresentarem as licenças ambientais emitidas para a empresa CSN e para a HARSCO. Ademais, determinou a intimação dos representantes legais da CSN e HARSCO para prestarem esclarecimentos, apresentarem as devidas licenças ambientais e para informar se atualmente cumprem algum TAC. Após, por ainda se tratar de inquérito policial, não temos decisões de mérito.

Estágio do processo - Aguarda-se a continuidade da investigação, em especial o recebimento dos autos na Delegacia para obtenção de cópias atualizadas dos autos.

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de perda, a Companhia e os demais acusados poderão ser condenados criminalmente.

Processo n.º 200-00849/2013 - Inquérito Policial

Juízo - Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente do Rio de Janeiro.

Instância - Administrativa

Data de instauração - 14/09/2012

Partes no processo - MPF Investigante X CSN (Investigada)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Iliquído

Principais fatos - Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar crime previsto no art. 54, § 3º da Lei 9.605/98 (poluição ocorrida no bairro Volta Grande IV) supostamente praticado pela Companhia Siderúrgica Nacional.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Foi determinada a instauração de sindicância administrativa disciplinar para a apuração da conduta do perito, uma vez que até o presente momento o laudo da perícia realizada ainda não foi localizada e juntada aos autos. Na sequência, os autos foram devolvidos à Delegacia para prosseguimento da investigação.

Estágio do processo - Aguarda-se a apresentação de laudo pericial pelo Instituto de Criminalística.

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto reputacional

Análise do impacto em caso de perda - No caso de perda, a Companhia e os demais acusados poderão ser condenados criminalmente.

Regulatório:

Processo n.º TC nº 012.179/2016-7

Juízo - Tribunal de Contas da União

Instância - Administrativa

Data de instauração - 28/04/2016

Partes no processo - Transnordestina Logística S.A. – TLSA e Ferrovia Transnordestina – FTL (representados) X MPTCU ANTT (representante)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Representação do MPTCU sobre a ilegalidade do contrato de concessão da Ferrovia Transnordestina. Em vista do amplo escopo deste processo, está sobrestado o processo TC 010.453/2014-8, que trata da avaliação da conformidade de fiscalização da ANTT em relação ao Contrato de Concessão. Em jan/2017, houve decisão do TCU, na qual sobrestou o repasse de verbas públicas à Concessionária. O Processo inserido em pauta para julgamento e posteriormente retirado de pauta sem previsão de nova data de julgamento. Petição da TLSA em set/2020 sobre retomada das obras e providências voltadas para repactuação da concessão e cumprimento das exigências impostas pela Corte de Contas para requerendo a imediata liberação de recursos públicos. Em jan/2021 a SUDENE questionou a possibilidade de retomar a liberação de recursos do FDNE. TLSA informou ao TCU fatos mais recentes relativos à concessão e reiterando pedido de liberação de recursos públicos. Em 08/03/21 despacho do relator, Min. Walton Alencar, recebendo pedido da Sudene (de liberação dos recursos do FDNE), determinando, encaminhamento à Seinfra para instrução e posterior vista ao MP-TCU. Em 27/07/2022, no Acórdão 1708/2022, o Tribunal manteve o despacho de 25/07/2022 do Min. Walton Alencar e liberou aportes de fundos públicos. Em 28/12/2022, juntada manifestação da ANTT sobre medidas adotadas em relação às determinações constantes dos itens 9.3 a 9.8 do Acórdão 2769/2022-TCU e assinatura do primeiro termo aditivo com a TLSA.. Em 18/12/2023 deliberação da área técnica considerando que sobre o termo aditivo, houve a liberação da última parcela do financiamento do FDNE com a Sudene.

Resumo das decisões de mérito proferidas - ACÓRDÃO 2532/2017

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 276 e 286, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pelas empresas Transnordestina Logística S.A-TLSA e Ferrovia Transnordestina Logística-FTL, contra o Acórdão 67/2017-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, ao Fundo de Investimento do Nordeste-Finor, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste-FDNE, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e ao BNDES Participações S.A.-BNDESPar que se abstenham de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a concessionária, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

9.3. dar ciência desta deliberação a todos os interessados e órgãos atingidos pela medida contida no item anterior.

ACÓRDÃO 1708/2022

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 276, § 1º, e 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. referendar a revogação da medida cautelar objeto do subitem 9.2 do Acórdão 2532/2017-TCU-Plenário;

9.2. referendar as medidas cautelares exaradas pelo Relator, no sentido de determinar, até ulterior deliberação deste Tribunal, que:

9.2.1. a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A se abstenha de aportar recursos na TLSA, ainda que em substituição ao Fundo de Investimento do Nordeste (Finor) e ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) ;

9.2.2. o Ministério da Infraestrutura não libere recursos orçamentários e não endosse a utilização de recursos públicos a título de subvenção ou de renúncia fiscal para a Ferrovia Nova Transnordestina;

9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 dias, a ANTT pactue com a TLSA um novo cronograma para realização das obras, prevendo a eventual retomada de aportes públicos, com a definição de prazos e de sanções, no caso de descumprimento dos termos pactuados;

9.4. ordenar à SeinfraPor, que:

9.4.1. consoante previsto no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU, promova a oitiva da Valec, do Minfra e da TLSA, para que se pronunciem acerca das cautelares ora referendadas;

9.4.2. providencie as demais comunicações pertinentes;

9.4.3. observada a presente deliberação, retome a análise dos elementos constantes dos autos, com vistas à apreciação do mérito do presente processo;

9.4.4. em 120 dias, dê início ao monitoramento das medidas ora expedidas, representando imediatamente a este Relator, caso identificados indícios de irregularidade.

Estágio do Processo - Gabinete Ministro Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES

Chance de perda - Possível

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto Financeiro

Análise do impacto em caso de perda - A eventual conclusão desfavorável este processo pode declarar anulação da repactuação ocorrida em 2013 para implementação do Projeto nova Transnordestina, com a consequente anulação de todos os atos administrativos realizados para esta finalidade. É possível que esta declaração culmine na caducidade da Concessão, bem como declaração de inidoneidade da empresa e sua controladora e improbidade de seus administradores. A CSN figura como tomadora do crédito ou garantidora nos contratos de financiamento, bem como detém a maior parte do capital social da Transnordestina e pode ser afetada em caso de declaração de caducidade ou inidoneidade.

Processo n.º 50501.302990/2018-82 (prossequimento do processo 50500.225927/2017-44)

Juízo - Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Instância - Administrativa

Data de instauração - 12/07/2018

Partes no processo - Transnordestina Logística S.A – TLSA (jurisdicionada) X ANTT (órgão competente)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Apuração de descumprimento do contrato de Concessão Malha II para aplicação de penalidade. Em agosto de 2018 a ANTT concedeu prazo de saneamento das irregularidades relativas à concessão (conclusão das obras). A ANTT propôs a decretação da caducidade da TLSA. A decisão da ANTT é meramente opinativa, e não vinculante à decisão do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a concessão. Após julgamento do Recurso de Embargos, por decisão da Agência, o Processo foi encaminhado ao Ministério da Infraestrutura e aguarda decisão do Poder Executivo quanto à decretação da caducidade da TLSA.

Em 23/12/2022 a TLSA assinou um aditivo ao contrato de concessão prorrogando prazos para construção dos trechos da Ferrovia Transnordestina. Em virtude do aditivo assinado, o processo de caducidade perdeu o objeto.

Resumo das decisões de mérito proferidas - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-Vista DDB - 003, de 10 de março de 2020, considerando as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos arts. 3º, IX e XXII, e 4º, IV, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e de acordo com as manifestações técnicas e jurídicas do Processo nº 50500.348542/2019-16, DELIBERA:

Art. 1º Acolher as recomendações constantes do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante para propor à União a declaração da caducidade do Contrato de Concessão da Ferrovia da Transnordestina Logística S/A - TLSA.

Art. 2º Determinar que seja instaurado processo administrativo, no âmbito da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, visando apurar o valor de eventual indenização cabível.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Estágio do Processo - . Processo arquivado em razão da assinatura do primeiro termo aditivo ao contrato de concessão que prorrogou os prazos para construção da ferrovia Transnordestina.

Chance de perda = Remoto

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Impacto operacional

Análise do impacto em caso de perda - Impacto de perda dirimido em razão da assinatura do 1º aditivo ao contrato de concessão que prorrogou os prazos para construção da ferrovia Transnordestina.

Processo n.º ANTAQ 50300.012859/2017-10

Juízo - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Instância - Administrativa

Data de instauração - 19/12/2017

Partes no processo - Sepetiba Tecon S.A X ANTAQ (órgão competente para análise)

Valores, bens ou direitos envolvidos - Ilíquido

Principais fatos - Trata-se de pleito de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento de exploração do terminal portuário de contêineres do Porto de Itaguaí por mais 25 anos, totalizando o prazo de exploração em 50 anos, mediante a realização de novos investimentos pelo Sepetiba Tecon, cujo montante não poderá ser amortizado nos primeiros 25 anos de Contrato.

Resumo das decisões de mérito proferidas - Foi Deferido pela Secretária Nacional de Portos, em caráter preliminar, o pleito de prorrogação ordinária cumulado com novos investimentos do Contrato de Arrendamento C – DEP JUR – nº 069/98 em 17/05/2022,

Estágio do Processo = O processo está aguardando inclusão na pauta de julgamento da Diretoria da Agência para aprovação final do Estudo de Viabilidade Econômica, Financeira e Ambiental ("EVTEA"), considerando a avaliação favorável da área técnica em relação à prorrogação já constante nos autos. A aprovação do referido estudo é condição necessária para a assinatura do termo aditivo de prorrogação.

Chance de perda - Remota

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante - Possibilitará a manutenção da exploração do Terminal de Contêineres pelo Sepetiba TECON pelos próximos 25 anos.

Análise do impacto em caso de perda - O eventual não acolhimento da nossa tese impedirá a prorrogação antecipada, entretanto, novos pedidos de prorrogação poderão ser realizados posteriormente.

4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia registrou provisões nos valores de R\$ 526.170.605,78 para os processos descritos no item 4.4 acima e cujo risco de perda foi avaliado como provável.

4.6. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

No 1º trimestre de 2021 a Companhia foi notificada sobre a instauração de procedimento arbitral fundado em suposto inadimplemento de contratos de fornecimento de minério de ferro. O pedido da contraparte naquele momento foi em torno de US\$1 bilhão, o qual a Companhia, além de entender que as alegações apresentadas são infundadas pela completa ausência de danos, também desconhece as bases de estimativa do referido valor. A Companhia informa que elaborou, em conjunto com seus assessores legais, a resposta ao requerimento de arbitragem e atualmente, segue no desenvolvimento de sua defesa. Esclarece também que as discussões envolvem disputas arbitrais em andamento, iniciadas por ambas as partes. Estima-se, ainda, que as arbitragens estejam concluídas em 2 anos. A relevância do processo para a Companhia está relacionada ao valor atribuído à causa e ao eventual impacto financeiro.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia figurava no polo ativo de um processo cível de com pleito indenizatório envolvendo evento ocorrido no TECAR, que tramita em sigilo de justiça, atualmente em fase recursal. Os valores envolvidos totalizam R\$838.199.860,27, com prognóstico de perda possível. A relevância do processo decorre do valor atribuído à causa e do potencial impacto financeiro, uma vez que eventual insucesso poderá resultar na condenação ao pagamento de verbas sucumbenciais na proporção do valor envolvido na demanda.

4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Em 04/10/2010 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC INEA N.º 026/2010) entre CSN e a Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA com o compromisso de a empresa realizar novos estudos e investimentos para atualizar os equipamentos de controle ambiental da Usina Presidente Vargas - UPV. O TAC INEA N.º 026/2010 estimou inicialmente um investimento no montante de R\$ 216 milhões, o qual, após a obtenção de informações mais específicas e detalhadas sobre os custos dos projetos, foi atualizado para R\$ 260 milhões, já realizados pela CSN.

Em 04/10/2013 foi celebrado um aditivo ao TAC INEA N.º 026/2010, referente a algumas obrigações previstas, bem como para a inclusão de novas obrigações determinadas pelo órgão ambiental (INEA), o que resultou em investimento adicional de R\$ 165 milhões, também já realizado pela CSN.

Diante do prazo final do TAC INEA N.º 026/2010, que findaria em 2015, foi celebrado um novo TAC entre CSN e a Secretaria do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, o INEA e a CECA, como Interveniente (TAC INEA N.º 03/2016), o qual determinou entre outras obrigações:

(i) novos investimentos no valor de R\$ 178,4 milhões relativos às adequações da UPV, (ii) o pagamento de multas ambientais no montante de R\$ 15,9 milhões e (iii) o pagamento de medida compensatória no valor de R\$ 6 milhões, valor este que deverá ser destinado a programas ambientais na região de Volta Redonda/RJ. Durante a vigência do TAC INEA N.º 03/2016, o pleno funcionamento da UPV foi autorizado pela Autorização Ambiental de Funcionamento nº IN034283 (“AAF”).

No contexto do TAC INEA N.º 03/2016, diante do prazo final da AAF, foi obtida Autorização Ambiental nº IN042958, por meio da Deliberação CECA/CFL nº 6.141, de 07/12/2017 (“AA”), cuja íntegra foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 08/12/2017, página 13, que manteve provisoriamente a plena operação da UPV até 20/06/2018.

Nesse período, a Companhia continuou em tratativas com as Autoridades Ambientais do Estado do Rio de Janeiro com vistas à solução consensual para as questões ambientais da planta, sendo que em 19 de setembro de 2018, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Deliberação CECA/CLF N.º 6.216 de 18/09/2018, autorizando a celebração de um novo TAC entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro – por meio da SEA, o INEA e a CECA, sendo mantido, dessa forma, o pleno funcionamento das operações da UPV (“TAC INEA N.º 07/2018”). Em paralelo o INEA emitiu a Autorização Ambiental de Funcionamento (“AAF”) nº IN 002019, com validade até outubro de 2024, que teve por objeto autorizar o regular funcionamento da UPV durante o cumprimento do TAC 07/2018.

Em 17/07/2024, a CSN protocolou junto ao INEA o pedido de prorrogação do TAC INEA nº 07/2018 por 27 (vinte e sete) meses, a partir de 19/09/2024 e até 19/12/2026, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das obrigações remanescentes, especificadas nos itens 4c, 19, 20, 21a, 21b, 21c, 21d e 21e do Plano de Ação, o equivalente a 8% da totalidade das obrigações. Em 12/09/2024, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Deliberação CECA nº 6.732 de 10/09/2024, autorizando a celebração do 2º Aditivo ao TAC entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro – por meio da SEA, o INEA e a CECA, sendo mantido, dessa forma, o pleno funcionamento das operações da UPV (“Termo Aditivo nº 04/2024”), e em paralelo o INEA emitiu, a Autorização Ambiental de Funcionamento (“AAF”) nº IN101416.

Na data de 11/10/2017, a CSN Mineração, controlada da Companhia, celebrou, nos autos do IC MP-MG n. 018017000192-9, Termo de Compromisso junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, se comprometendo a adotar certas medidas, dentre elas algumas especificadas no parecer técnico elaborado pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público – CEAT/MPMG do Ministério Público, referente ao Complexo de Barragens Casa de Pedra, situada no Município de Congonhas/MG, de forma a adotar medidas atinentes ao Plano de Ações Emergenciais de Barragens de Mineração (PAEBM). Também apresenta recomendações gerais acerca da localização, obras, tipos de barragens e auditorias, referentes ao Complexo de Barragens Casa de Pedra, B4 e B5. O referido Termo foi devidamente cumprido. Aguarda-se certidão de cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso.

A Companhia é investigada em inquéritos policiais em curso que apuram supostas (i) emissões de poluentes atmosféricas em níveis inadequados; (ii) despejo de efluentes irregulares; (iii) poluição da água e do solo e transporte; e (iv) armazenamento e disposição inadequada de resíduos.

Para maiores informações sobre os fatores de risco e contingências das companhias abertas controladas/controladas em conjunto pela CSN (TLSA, FTL e MRS), vide os itens correspondentes aos Fatores de Riscos de cada uma das companhias, divulgados em seus respectivos Formulários de Referência